

TERMO DE ABERTURA

Promovo nesta data a abertura do 2º volume dos autos do PA 204/2019 (MPRJ 2019.00978625), lavrando para constar o presente termo, devidamente numerado e assinado.

Itaboraí, 09 de julho de 2020.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

201
f/w

Memória de Cálculo

Imóvel avaliando

Processo 257/2019 – Item I
Avenida 22 de Maio, Rio Várzea, 1º Distrito
Área do Terreno: 360,00 m²

Método empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ($n < 30$) com a distribuição "t" de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Área
- F2: Oferta
- F3: Localização
- F4: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
- b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
- c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
- d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

- e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www.chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO E ANÁLISE PARA EXCLUSÃO DE ELEMENTOS
critério de Chauvenet- para 5 elementos ou mais

		FATORES HOMOGENEIZAÇÃO						
ELEMENTO	VALOR ELEMENTO R\$/M2	FA	FO	FL	FT	VALOR HOMOGENEIZADO (R\$/M2)	ATIVO	Nº ELEM.
1	333,33	1	0,90	1,10	1,00	330,00	SIM	1
2	150,99	1,2	0,90	1,05	1,00	171,22	SIM	1
3	666,67	1	0,90	0,90	1,00	540,00	SIM	1
4	208,33	1	0,90	1,10	1,00	206,25	SIM	1
5	305,56	1,2	0,90	1,10	1,00	363,01	SIM	1
6	-	0	0,00	0,00	0,00	-	NÃO	0
7	277,48			MÉDIA		322,09	n	5
MÉDIA				DP		146,12	5	

CHAUVENET	1,650	
ALERTAS		
PRODUTO DOS FATORES	D/S	SUGESTÃO (ref.: CHAUVENET)
0,99	0,05	OK
1,13	1,03	OK
0,81	1,49	OK
0,99	0,79	OK
1,19	0,28	OK
0,00		

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Conforme tabela acima, dentro dos parâmetros aceitáveis.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

202
6/11

Resultado do Terreno:

Valor final (VF) = Valor unitário * área

VF = 322,09 * 360,00 = R\$115.952,40

Valor Arredondado do terreno avaliando = R\$116.000,00

Valor das Construções:

Utilizando o parâmetro CUB Sinduscom contendo como base outubro/2019 – tabela em anexo, os valores de R\$1.793,20 para edificação de 72,00m² . Com depreciação de acordo com as tabelas abaixo.

Valor da Construção:

Vc: 72,00M²XR\$1.793,20 = R\$129.110,40

QUADRO RESUMO - CONSTRUÇÃO

VALOR CONSTRUÇÃO NOVA (R\$)	R\$129.110,40
VIDA UTIL (anos)	80
IDADE APARENTE (anos)	40
IDADE EM % DE DURAÇÃO	50%
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	REPAROS IMPORTANTES
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4,0
% de depreciação	70,4%
VALOR CONSTRUÇÃO DEPRECIADA (R\$)	38.216,68

Valor Arredondado da Construção = R\$38.000,00

Tabela Depreciação Física Ross/Heidecke em anexo.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Valor da Desapropriação:

Valor da Desap = valor do terreno + valor da construção

Valor da Desap = R\$116.000,00 + R\$38.000,00

Valor da Desap = R\$154.000,00

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão

Rosária Maria Santana do Nascimento

Arquiteta e Urbanista

CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão

João Batista Custodio Tortora

Engenheiro Civil

CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

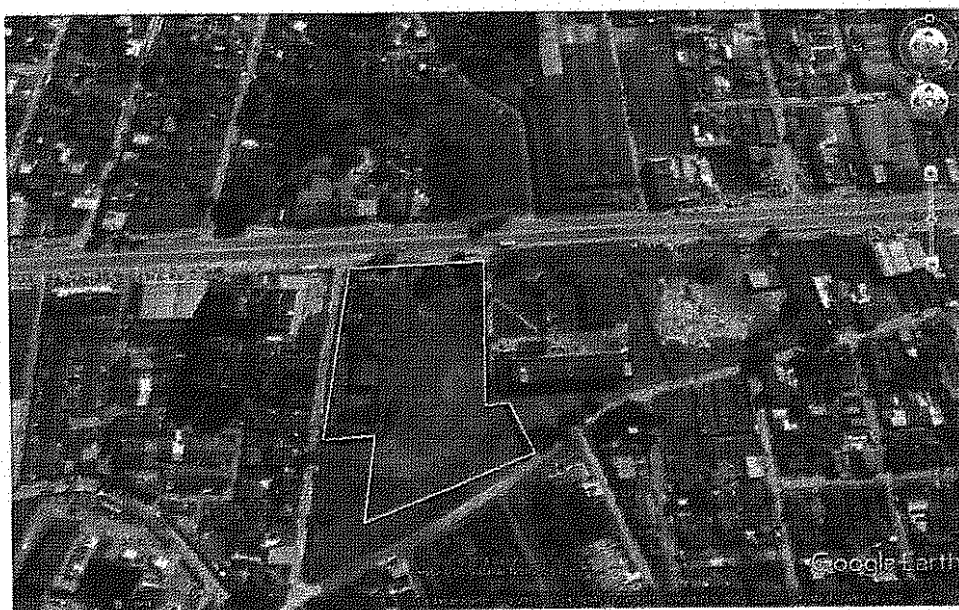
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Áreas Consideradas de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação, nomeada através da Portaria nº 1949/2019, apresenta o Laudo de Avaliação – Revisão, referente ao Processo Administrativo nº 0257/2019, Área Decretada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, conforme Decreto nº 123 de 18 de Novembro de 2019, Item II, requerida para ampliação da rede hospitalar municipal.

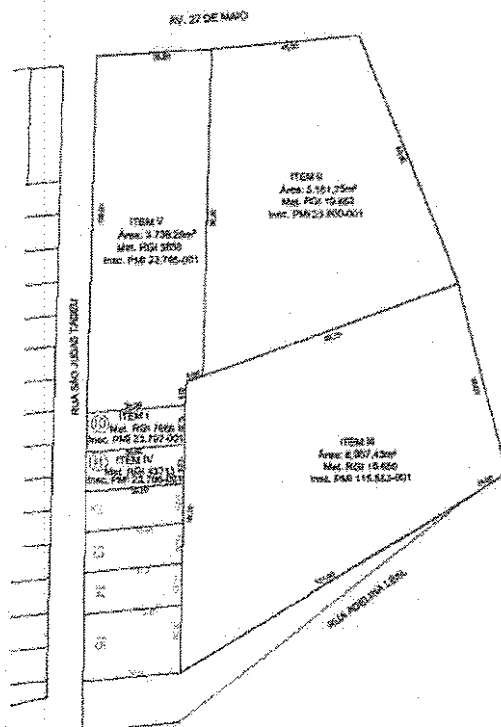
SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente área tem a seguinte descrição: Uma área de terras remida à Prefeitura Municipal de Itaboraí, em Rio Várzea, zona urbana do 1º Distrito deste Município, com a superfície de 5.181,75m², medindo de testada 45,00m com a Rodovia Amaral Peixoto; fundos 75,00m com João Baptista Marins, e separada por um córrego; lado direito 80,00m com Espólio de Antenor da Costa Cardoso; e lado esquerdo 98,50m com a Casa De Saúde São Judas Tadeu – construção; uma casa de residência com sete cômodos, sendo dois ladrilhados e três taqueados – sendo atualmente de propriedade de Francisco Nanci, adquirido de Alinor da Costa Cardoso e sua mulher Luciléa Maria Pina Cardoso, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 29/11/1985 às folhas 151 do livro nº 208, no Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo e registrada sob nº 03 na Matrícula nº 10.652 às folhas 76 do Livro nº 2/V em 16/01/1986.

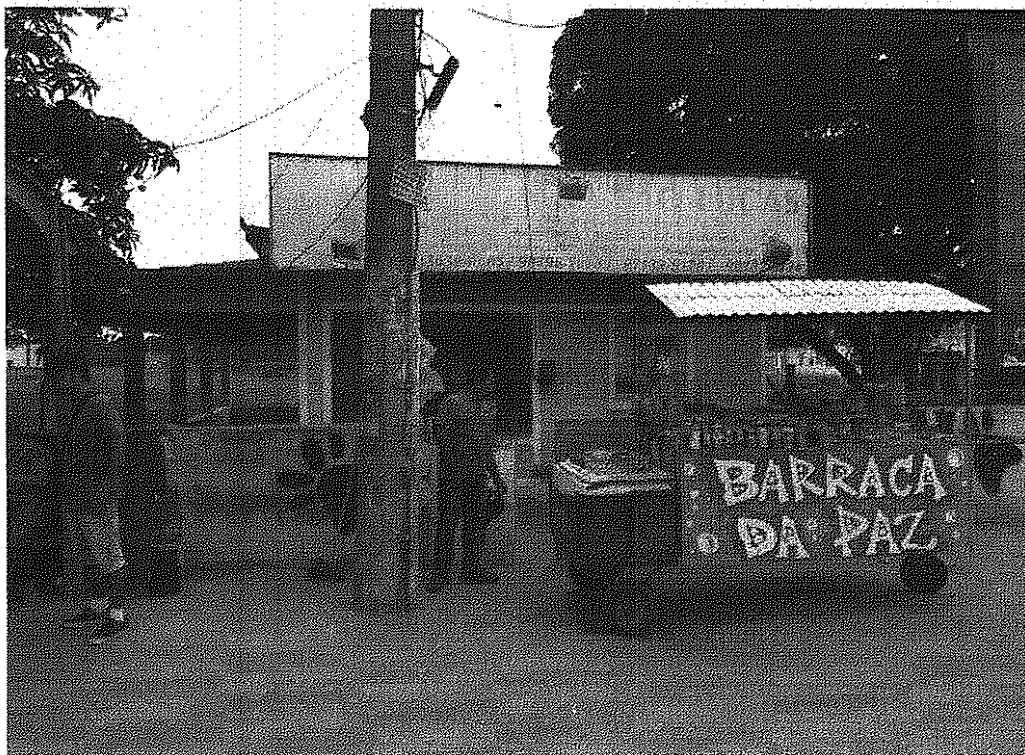
Construção : UM PRÉDIO com área construída de 127,02m².



Ass. J=V
Blum



A citada construção, em estado precário, necessitando reformas, atualmente com anúncio de clínica veterinária. Com aparência de aproximadamente 40 anos com devida matrícula no Cadastro Municipal e tendo acréscimo a área edificada averbada no RGI, totalizando para calculo a superfície de 127,02m².



Handwritten signature/initials: J. V. Blum

Em terreno próximo ao Centro Urbano de Itaboraí, tendo seu uso aprovado pela Secretaria solicitante. Tal como sua descrição, planta de situação e certidões contidas no referido processo.

PROPRIETÁRIO:

Conforme Certidões apresentadas no respectivo Processo que a referida área é de propriedade do **ESPÓLIO DE FRANCISCO NANJI**.

VALOR DO IMÓVEL:

Tendo como parâmetro a Norma Brasileira NBR 14.653 – que avalia o imóvel por comparação a outros imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea, e de acordo com a NBR 5676 – Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos, tendo como parâmetros os terrenos vizinhos em negociação ou negociados nestes últimos 12 meses.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Considerando:

- 1) A necessidade do equipamento de saúde na região;
- 2) Os parâmetros de homogeneização: área, oferta, localização e topografia;
- 3) Os seguintes imóveis para comparação:
 - a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
 - b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
 - c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
 - d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;
 - e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www. chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;
 - f) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.100,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.000.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;

JzV
Bl

4) O estado das benfeitorias, considerando Critério Hoss Heidecke;

O Valor definido pela Comissão com base para construção – Tabela CUB – Sinduscon-Rio de Outubro de 2019, e pesquisa imobiliária em Novembro de 2019 é de :

Vfinal : Valor do Terreno + Valor das Benfeitorias

Vfinal : R\$1.670.000,00 + R\$195.000,00

Vfinal : **R\$1.865.000,00** (hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

Em anexo Memória de Cálculo da Avaliação.

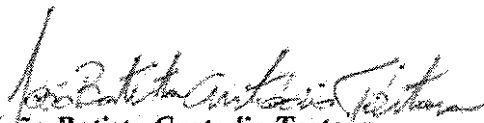
Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.



Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão



Rosária Maria Santana do Nascimento
Arquiteta e Urbanista
CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão



João Batista Custodio Tortora
Engenheiro Civil
CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



205
fM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Memória de Cálculo

Imóvel avaliando

Processo 257/2019 – Item II

Avenida 22 de Maio, Rio Várzea, 1º Distrito

Área do Terreno: 5.181,75m²

Área da Construção Existente – conforme Cadastro Imobiliário: 127,02 m²

Método empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição "t" de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Área

F2: Oferta

F3: Localização

F4: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
- b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
- c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
- d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;
- e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www. chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

- f) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.100,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.000.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO E ANÁLISE PARA EXCLUSÃO DE ELEMENTOS
critério de Chauvenet - para 5 elementos ou mais

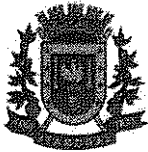
		FATORES HOMOGENEIZAÇÃO						
ELEMENTO	VALOR ELEMENTO R\$/M2	FA	FO	FL	FT	VALOR HOMOGENEIZADO (R\$/M2)	ATIVO	Nº ELEM.
1	333,33	0,72	0,90	1,10	1,00	237,60	SIM	1
2	150,99	0,86	0,90	1,05	1,00	122,71	SIM	1
3	666,67	0,88	0,90	1,00	1,00	528,00	SIM	1
4	208,33	0,72	0,90	1,10	1,00	148,50	SIM	1
5	305,56	0,72	0,90	1,10	1,00	217,80	SIM	1
6	909,09	0,83	0,90	1,00	1,00	679,09	SIM	1
7	429,00			MÉDIA		322,28	N	6
MÉDIA				DP		227,05	6	
				CV				

CHAUVENET	1,730	
ALERTAS		
PRODUTO DOS FATORES	D/S	SUGESTÃO (ref.: CHAUVENET)
0,71	0,37	OK
0,81	0,88	OK
0,79	0,91	OK
0,71	0,77	OK
0,71	0,46	OK
0,75	1,57	OK

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Conforme tabela acima, dentro dos parâmetros aceitáveis.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO



Resultado do Terreno:

Valor final (VF) = Valor unitário * área

VF = $322,28 * 5.181,75 = R\$1.669.974,39$

Valor do terreno avaliando = R\$1.670.000,00

Valor das Construções:

Utilizando o parâmetro CUB Sinduscom contendo como base outubro/2019 – tabela em anexo, os valores de R\$1.793,20 para edificação de 127,02m². Com depreciação de acordo com as tabelas abaixo.

Valor da Construção:

Vc: 127,02M²XR\$1.793,20 = R\$658.185,88

QUADRO RESUMO - CONSTRUÇÃO

VALOR CONSTRUÇÃO NOVA (R\$)	R\$658.185,88
VIDA UTIL (anos)	80
IDADE APARENTE (anos)	40
IDADE EM % DE DURAÇÃO	50%
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	REPAROS IMPORTANTES
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4,0
% de depreciação	70,4%
VALOR CONSTRUÇÃO DEPRECIADA (R\$)	194.823,02

Valor Arredondado da Construção = R\$195.000,00

Tabela Depreciação Física Ross/Heidecke em anexo.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Valor da Desapropriação:

Valor da Desap = valor do terreno + valor da construção

Valor da Desap = R\$1.670.000,00 + R\$195.000,00

Valor da Desap = R\$1.865.000,00

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão

Rosária Maria Santana do Nascimento

Arquiteta e Urbanista

CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão

João Batista Custodio Tortora

Engenheiro Civil

CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

LAUDO DE AVALIAÇÃO

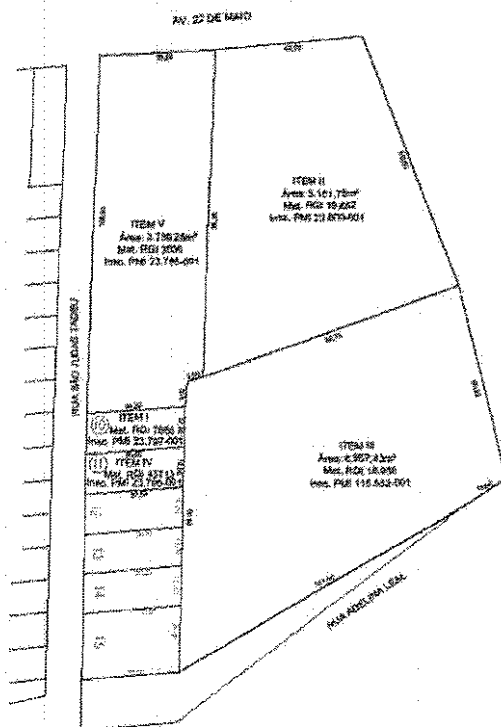
A Comissão de Avaliação para Áreas Consideradas de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação, nomeada através da Portaria nº 1949/2019, apresenta o Laudo de Avaliação – Revisão, referente ao Processo Administrativo nº 0257/2019, Área Decretada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, conforme Decreto nº 123 de 18 de Novembro de 2019, Item III, requerida para ampliação da rede hospitalar municipal.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente área tem a seguinte descrição: Uma área de terras hoje próprias, situada em Rio Várzea, zona urbana do 1º Distrito deste Município, medindo 116,00m de frente, sendo 15,00m mais ou menos para Estrada Velha de Niterói e 101,00m mais ou menos com terras de Manuel dos Santos Cid; fundos com terras dos proprietários, medindo 88,00m; de um lado de frente a fundos 60,00m, confrontando com Antenor da Costa Cardoso; e de outro lado também de frente a fundos 84,00m com terras do mesmo Manuel dos Santos Cid – sem construção – sendo atualmente de propriedade de Casa De Saúde São Judas Tadeu, inscrita no CGC nº 29.205.994/0001/64, com sede a Rodovia Amaral Peixoto, km 29, Rio Várzea, Itaboraí/ RJ – adquirido de CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 28/05/1999 às folhas 194/196 do Livro nº 480 no Cartório do 2º Ofício de Itaboraí/RJ e registrada sob nº 03 na Matrícula nº 18.658 às folhas 30 do Livro nº 2/AP em 26/08/1999.



[Handwritten signatures]
J-V
Blum



Sem construção no terreno.



[Handwritten signature]

J2V
Blum

Em terreno próximo ao Centro Urbano de Itaboraí, tendo seu uso aprovado pela Secretaria solicitante. Tal como sua descrição, planta de situação e certidões contidas no referido processo.

PROPRIETÁRIO:

Conforme Certidões apresentadas no respectivo Processo que a referida área é de propriedade da **CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA.**

VALOR DO IMÓVEL:

Tendo como parâmetro a Norma Brasileira NBR 14.653 – que avalia o imóvel por comparação a outros imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea, e de acordo com a NBR 5676 – Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos, tendo como parâmetros os terrenos vizinhos em negociação ou negociados nestes últimos 12 meses.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Considerando:

- 1) A necessidade do equipamento de saúde na região;
 - 2) Os parâmetros de homogeneização: área, oferta, localização e topografia;
 - 3) Os seguintes imóveis para comparação:
- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
 - b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
 - c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
 - d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;
 - e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www. chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;
 - f) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.100,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.000.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;

[Handwritten signatures and initials]

O Valor definido pela Comissão com base em Novembro de 2019 é de :

Vfinal : Valor do Terreno

Vfinal : **R\$2.050.000,00** (dois milhões e cinquenta mil reais).

Em anexo Memória de Cálculo da Avaliação.

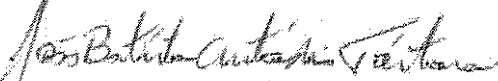
Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.



Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão



Rosária Maria Santana do Nascimento
Arquiteta e Urbanista
CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão



João Batista Custódio Tortora
Engenheiro Civil
CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

209
6m

Memória de Cálculo

Imóvel avaliando

Processo 257/2019 – Item III
Avenida 22 de Maio, Rio Várzea, 1º Distrito
Área do Terreno: 6.957,43 m²

Método empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ($n < 30$) com a distribuição "t" de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Área
- F2: Oferta
- F3: Localização
- F4: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
- b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
- c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
- d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

- e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www.chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413; --
- f) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.100,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.000.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO E ANÁLISE PARA EXCLUSÃO DE ELEMENTOS
critério de Chauvenet - para 5 elementos ou mais

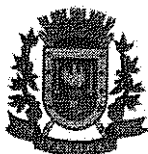
		FATORES HOMOGENEIZAÇÃO						
ELEMENTO	VALOR ELEMENTO R\$/M2	FA	FO	FL	FT	VALOR HOMOGENEIZADO (R\$/M2)	ATIVO	Nº ELEM.
1	333,33	0,69	0,90	1,05	1,00	217,35	SIM	1
2	150,99	0,83	0,90	1,00	1,00	112,79	SIM	1
3	666,67	0,84	0,90	0,95	1,00	478,80	SIM	1
4	208,33	0,69	0,90	1,05	1,00	135,84	SIM	1
5	305,56	0,69	0,90	1,10	1,00	208,73	SIM	1
6	909,09	0,79	0,90	0,95	1,00	614,04	SIM	1
7	429,00			MÉDIA		294,59	n	6
MÉDIA				DP		203,75	6	
				CV				

CHAUVENET	1,730	
ALERTAS		
PRODUTO DOS FATORES	D/S	SUGESTAO (ref.: CHAUVENET)
0,65	0,38	OK
0,75	0,89	OK
0,72	0,90	OK
0,65	0,78	OK
0,68	0,42	OK
0,68	1,57	OK

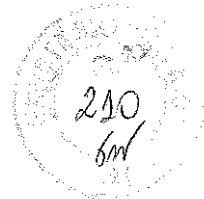
Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Conforme tabela acima, dentro dos parâmetros aceitáveis.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO



Resultado do Terreno:

Valor final (VF) = Valor unitário * área

VF = 294,59 * 6.957,43 = R\$2.049.589,30

Valor Arredondado do terreno avaliando = R\$2.050.000,00

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão

Rosária Maria Santana do Nascimento

Arquiteta e Urbanista

CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão

João Batista Custódio Tortora

Engenheiro Civil

CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

LAUDO DE AVALIAÇÃO

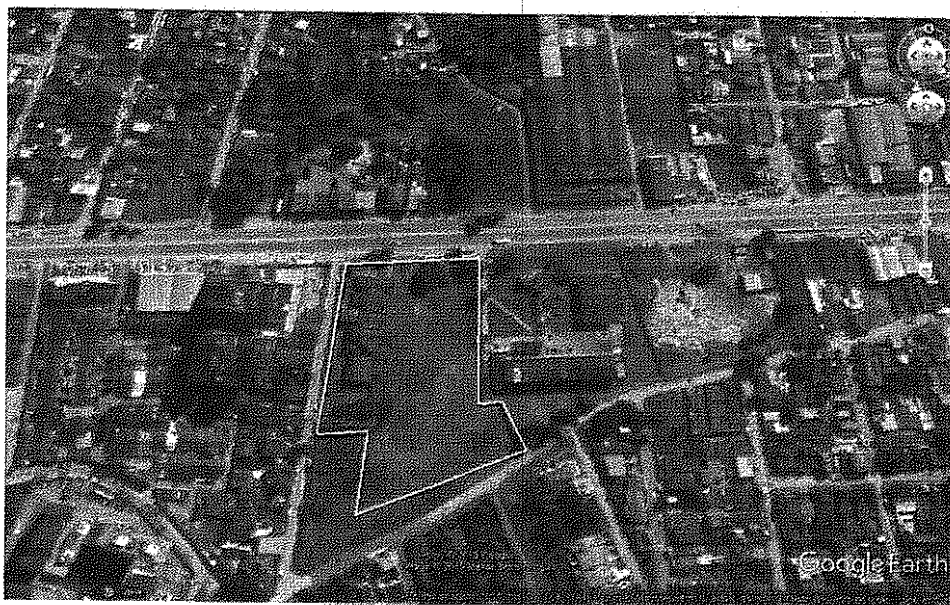
A Comissão de Avaliação para Áreas Consideradas de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação, nomeada através da Portaria nº 1949/2019, apresenta o Laudo de Avaliação – Revisão, referente ao Processo Administrativo nº 0257/2019, Área Decretada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, conforme Decreto nº 123 de 18 de Novembro de 2019, Item IV, requerida para ampliação da rede hospitalar municipal.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

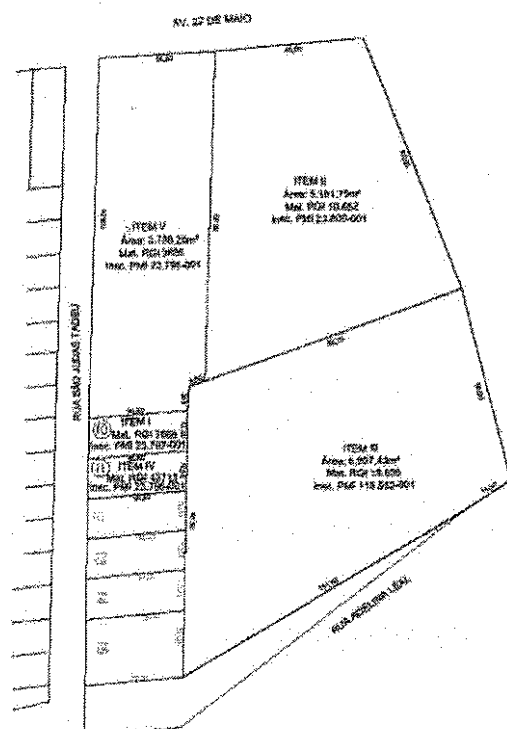
A presente área tem a seguinte descrição inicial: Lote nº 11 na Rua Leopoldo Cid, zona urbana do 1º Distrito deste Município, no lugar de Rio Várzea, foreiro à Prefeitura de Itaboraí, com a área de 400,00m², medindo 10,00m X 40,00m, com frente para Rua Leopoldo Cid; fundos com terras de Walfrido Firmino de Moraes; lado direito com o lote de nº 12 e lado esquerdo com o lote de nº 10, registro anterior, transcrição nº 18.523, fls. 283 do Livro 3/S em 13/12/1973, Matrícula 26.957.

Com averbação 02 em 02/10/2018 – ALTERAÇÃO DE METRAGEM: Lote nº 11, com a superfície de 360,0m², medindo e confrontando: 12,00 pelo lado de frente com a Rua São Judas Tadeu; 12,00m pelo lado dos fundos com parte das terras de Francisco dos Santos; 30,00m pelo lado direito com lote nº 10; e 30,00m pelo lado esquerdo com lote nº 12.

Construção : UM PRÉDIO com área construída de 72,00m².”



[Handwritten signatures]



A citada construção, em estado precário, necessitando reformas, atualmente sem utilização plena. Com aparência de aproximadamente 40 anos com devida matrícula no Cadastro Municipal a superfície de 72,00m².



J. V.
Blum

Em terreno próximo ao Centro Urbano de Itaboraí, tendo seu uso aprovado pela Secretaria solicitante. Tal como sua descrição, planta de situação e certidões contidas no referido processo.

PROPRIETÁRIO:

Conforme Certidões apresentadas no respectivo Processo que a referida área é de propriedade da **CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU**.

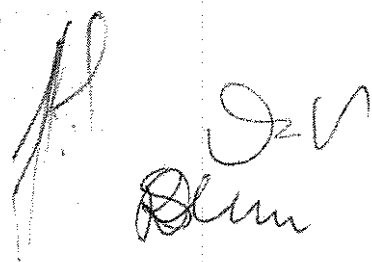
VALOR DO IMÓVEL:

Tendo como parâmetro a Norma Brasileira NBR 14.653 – que avalia o imóvel por comparação a outros imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea, e de acordo com a NBR 5676 – Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos, tendo como parâmetros os terrenos vizinhos em negociação ou negociados nestes últimos 12 meses.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Considerando:

- 1) A necessidade do equipamento de saúde na região;
- 2) Os parâmetros de homogeneização: área, oferta, localização e topografia;
- 3) Os seguintes imóveis para comparação:
 - a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
 - b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
 - c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
 - d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;
 - e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www. chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;



212
JM

4) O estado das benfeitorias, considerando Critério Hoss Heidecke;

O Valor definido pela Comissão com base para construção, Tabela CUB – Sinduscon-Rio de Outubro de 2019, e pesquisa imobiliária em Novembro de 2019 é de :

Vfinal : Valor do Terreno + Valor das Benfeitorias

Vfinal : R\$116.000,00 + R\$38.000,00

Vfinal : **R\$154.000,00** (cento e cinquenta cinco mil reais).

Em anexo Memória de Cálculo da Avaliação.

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão

Rosária Maria Santana do Nascimento
Arquiteta e Urbanista
CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão

João Batista Custodio Tortora
Engenheiro Civil
CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Memória de Cálculo

Imóvel avaliando

Processo 257/2019 – Item IV

Avenida 22 de Maio, Rio Várzea, 1º Distrito

Área do Terreno: 360,00 m²

Área da Construção Existente – conforme Cadastro Imobiliário: 72,00 m²

Método empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição "t" de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Área

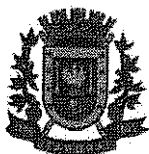
F2: Oferta

F3: Localização

F4: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
- b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
- c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
- d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

213
fiv

- e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www.chavenamao.com.br — Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO E ANÁLISE PARA EXCLUSÃO DE ELEMENTOS
critério de Chauvenet - para 5 elementos ou mais

		FATORES HOMOGENEIZAÇÃO						
ELEMENTO	VALOR ELEMENTO R\$/M2	FA	FO	FL	FT	VALOR HOMOGENEIZADO (R\$/M2)	ATIVO	Nº ELEM.
1	333,33	1	0,90	1,10	1,00	330,00	SIM	1
2	150,99	1,2	0,90	1,05	1,00	171,22	SIM	1
3	666,67	1	0,90	0,90	1,00	540,00	SIM	1
4	208,33	1	0,90	1,10	1,00	206,25	SIM	1
5	305,56	1,2	0,90	1,10	1,00	363,01	SIM	1
6		0	0,00	0,00	0,00		NÃO	0
7	277,48			MÉDIA		322,09	n	5
MÉDIA				DP		146,12	5	

CHAUVENET 1,650

ALERTAS		
PRODUTO DOS FATORES	D/S	SUGESTÃO (ref.: CHAUVENET)
0,99	0,05	OK
1,13	1,03	OK
0,81	1,49	OK
0,99	0,79	OK
1,19	0,28	OK
0,00		

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Conforme tabela acima, dentro dos parâmetros aceitáveis.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Resultado do Terreno:

Valor final (VF) = Valor unitário * área

VF = 322,09 * 360,00 = R\$115.952,40

Valor Arredondado do terreno avaliando = R\$116.000,00

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão

Rosária Maria Santana do Nascimento

Arquiteta e Urbanista

CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão

João Batista Custodio Tortora

Engenheiro Civil

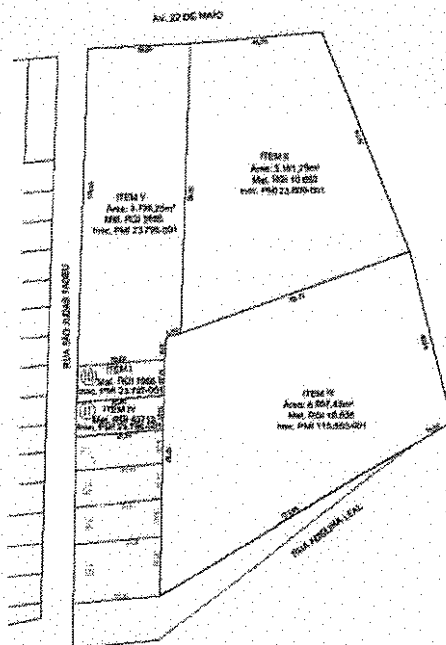
CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Áreas Consideradas de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação, nomeada através da Portaria nº 1949/2019, apresenta o Laudo de Avaliação – Revisão, referente ao Processo Administrativo nº 0257/2019, Área Decretada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, conforme Decreto nº 123 de 18 de Novembro de 2019, Item V, requerida para ampliação da rede hospitalar municipal.



SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente área tem a seguinte descrição conforme Matrícula de nº 3.856 às folhas 281 do livro nº 2/H do Registro Geral da Primeira Circunscrição de Itaboraí: *“Uma área de terras em Rio Várzea, zona urbana do primeiro distrito deste município, foreiras a Prefeitura Municipal desta localidade, com superfície total de 3.736,25m² medindo 35,00m de frente para a Rodovia Amaral Peixoto (Km 29) – denominada atualmente de Avenida 22 de Maio; 30,00m nos fundos confrontando com terras de José Leônidas Oliveira Souza; lado direito com 8,00m mais 5,00m deflexionando para a direita e mais 98,50m confrontando com terras da Antenor da Costa Cardoso, sucessor de Francisco Cândido dos Santos; e, finalmente 108,00m do lado esquerdo com Rua Leopoldo Cid – atualmente denominada Rua São Judas Tadeu. Construção : UM PRÉDIO com área construída de 1.989,00m².”*

[Handwritten signatures and initials]



A citada construção, em estado precário, necessitando reformas, atualmente sem utilização plena. Com aparência de aproximadamente 40 anos com devida matrícula no Cadastro Municipal e tendo acréscimo a área edificada averbada no RGI, totalizando para calculo a superfície de 3.142,60m².



[Handwritten signatures and initials]
 J.V.
 Blum

Em terreno próximo ao Centro Urbano de Itaboraí, tendo seu uso aprovado pela Secretaria solicitante. Tal como sua descrição, planta de situação e certidões contidas no referido processo.

PROPRIETÁRIO:

Conforme Certidões apresentadas no respectivo Processo que a referida área é de propriedade de **CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU**.

VALOR DO IMÓVEL:

Tendo como parâmetro a Norma Brasileira NBR 14.653 – que avalia o imóvel por comparação a outros imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea, e de acordo com a NBR 5676 – Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos, tendo como parâmetros os terrenos vizinhos em negociação ou negociados nestes últimos 12 meses.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Considerando:

- 1) A necessidade do equipamento de saúde na região;
 - 2) Os parâmetros de homogeneização: área, oferta, localização e topografia;
 - 3) Os seguintes imóveis para comparação:
- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
 - b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
 - c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
 - d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;

[Handwritten signatures]

- e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www.chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref.513-33246 – tel. 971955413;
- f) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.100,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.000.000,00; Fonte Imovelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;

4) O estado das benfeitorias, considerando Critério Hoss Heidecke;

O Valor definido pela Comissão com base para construção, Tabela CUB – Sinduscon-Rio de Outubro de 2019, e pesquisa imobiliária em Novembro de 2019 é de :

Vfinal : Valor do Terreno + Valor das Benfeitorias

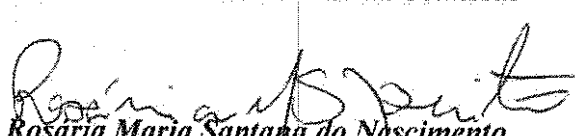
Vfinal : R\$1.250.000,00 + R\$1.670.000,00

Vfinal : **R\$2.920.000,00** (dois milhões, novecentos e vinte mil reais).

Em anexo Memória de Cálculo da Avaliação.

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.


Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão


Rosária Maria Santana do Nascimento
Arquiteta e Urbanista
CAU A 7342-3 - Membro da Comissão


João Batista Custódio Tortora
Engenheiro Civil
CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

216
6m

Memória de Cálculo

Imóvel avaliando

Processo 257/2019 – Item V

Avenida 22 de Maio, Rio Várzea, 1º Distrito

Área do Terreno: 3.736,25 m²

Área da Construção Existente – conforme Cadastro Imobiliário: 3.142,60 m²

Área da Construção Averbada – conforme RGI: 1.989,00 m²

Método empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição "t" de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Área

F2: Oferta

F3: Localização

F4: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

- a) Terreno na Rua Papa João XXIII, L.18, Quadra 143, Bairro Ampliação, com superfície de 360,00m², valor em 25/11/2019 de R\$120.000,00; Fonte Fabline Imóveis, tel.26351311;
- b) Terreno Desapropriado na Rua Adelina Leal, Rio Várzea, com superfície de 1.510,00m², valor em 08/11/2019 de R\$220.611,00; Fonte: Processo 033960-19.2013.8.19.0023 - Laudo do Perito Judicial Rafael Alcântara;
- c) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.800,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.200.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;
- d) Terreno situado no Loteamento Santo Expedito, com superfície total de 360,00m², valor em 30/09/2019 de R\$75.000,00; Fonte www. olx.com.br – Corretor Sergio Lopes, cod. 666214053 – tel. 967291637;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

- e) Terreno situado na Rua Manoel Antunes de Figueiredo, 66, Ampliação, com superfície total de 720,00m², valor em 22/11/2019 de R\$220.000,00; Fonte www.chavenamao.com.br – Flora Imóvel, ref..513-33246 – tel. 971955413;
- f) Terreno na Avenida 22 de Maio, em frente ao imóvel avaliando, com superfície de 1.100,00m², valor em 25/11/2019 de R\$1.000.000,00; Fonte Imóvelweb.com.br, cod. 1002728824, Arca dos Imóveis – tel. 26456216;

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO E ANÁLISE PARA EXCLUSÃO DE ELEMENTOS
critério de Chauvenet- para 5 elementos ou mais

		FATORES HOMOGENEIZAÇÃO						
ELEMENTO	VALOR ELEMENTO R\$/M2	FA	FO	FL	FT	VALOR HOMOGENEIZADO (R\$/M2)	ATIVO	Nº ELEM.
1	333,33	0,75	0,90	1,10	1,00	247,50	SIM	1
2	150,99	0,89	0,90	1,05	1,00	126,99	SIM	1
3	666,67	0,91	0,90	1,00	1,00	546,00	SIM	1
4	208,33	0,75	0,90	1,10	1,00	154,69	SIM	1
5	305,56	0,75	0,90	1,10	1,00	226,88	SIM	1
6	909,09	0,86	0,90	1,00	1,00	703,64	SIM	1
7	429,00			MÉDIA		334,28	n	6
MÉDIA				DP		234,75	6	

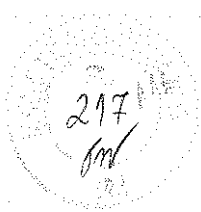
CHAUVENET	1,730	
ALERTAS		
PRODUTO DOS FATORES	D/S	SUGESTÃO (ref.: CHAUVENET)
0,74	0,37	OK
0,84	0,88	OK
0,82	0,90	OK
0,74	0,77	OK
0,74	0,46	OK
0,77	1,57	OK

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

Conforme tabela acima, dentro dos parâmetros aceitáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO



Resultado do Terreno:

Valor final (VF) = Valor unitário * área

VF = 334,28 * 3.736,25 = R\$1.248.953,65

Valor do terreno avaliando = R\$1.250.000,00

Valor das Construções:

Utilizando o parâmetro CUB Sinduscom contendo como base outubro/2019 – tabela em anexo, os valores de R\$1.793,20 para edificação de 3.142,60m². Com depreciação de acordo com as tabelas abaixo.

Valor da Construção:

Vc: 3.142,60M²XR\$1.793,20 = R\$5.635.310,32

QUADRO RESUMO - CONSTRUÇÃO

VALOR CONSTRUÇÃO NOVA (R\$)	R\$5.635.310,32
VIDA UTIL (anos)	80
IDADE APARENTE (anos)	40
IDADE EM % DE DURAÇÃO	50%
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	REPAROS IMPORTANTES
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	4,0
% de depreciação	70,4%
VALOR CONSTRUÇÃO DEPRECIADA (R\$)	1.668.051,85

Valor Arredondado da Construção = R\$1.670.000,00

Tabela Depreciação Física Ross/Heidecke em anexo.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Valor da Desapropriação:

Valor da Desap = valor do terreno + valor da construção

Valor da Desap = R\$1.250.000,00 + R\$1.670.000,00

Valor da Desap = R\$2.920.000,00

Itaboraí, 9 de dezembro de 2019.

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

Arquiteto, Urbanista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CAU A 12.759-0 - Presidente da Comissão

Rosária Maria Santana do Nascimento

Arquiteta e Urbanista

CAU A 7.342-3 - Membro da Comissão

João Batista Custódio Tortora

Engenheiro Civil

CREA-RJ 87-1067073 - Membro da Comissão



SEMMAURB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

218
PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Itaboraí, 25 de março de 2020.

CI/GAB/SEMMAURB n. 027/2020

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C: Procurador Geral do Município

Assunto: Orientações sobre Gestão de Resíduos de Serviço de Saúde da Casa de Saúde São Judas Tadeu – Pandemia Coronavírus

Ilustre Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente prestar orientações acerca da gestão dos Resíduos de Serviço de Saúde Casa de Saúde São Judas Tadeu em tempos de pandemia pelo coronavírus.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos é de responsabilidade do gerador e compartilhadas por todos envolvidos até a etapa de destinação final, através da implementação da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 7º). Assim, a Prefeitura Municipal de Itaboraí se compromete em contratar empresas que possuam licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente com o objetivo de garantir não só a saúde do trabalhador, bem como garantir que o resíduo potencialmente contaminado com o Coronavírus proveniente da Casa de Saúde São Judas Tadeu não cause nenhum tipo de dano ambiental.

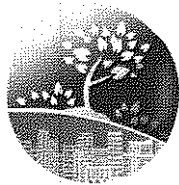
Além disso, o processo de manejo dos resíduos gerados pela Casa de Saúde São Judas Tadeu será acompanhado pela Comissão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19), conforme a Recomendação n. 17 expedida pelo Exma. Promotoria de Justiça, orientando e auxiliando, conforme as competências institucionais, os órgãos executores das medidas necessárias neste momento excepcional.

É importante salientar que a Casa de Saúde São Judas Tadeu precisará passar por reformas e readequações, sabe-se que apresenta capacidade para 120



Itaboraí
COM A PARADA DO TEMPO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706
Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

leitos, distribuídos em sala vermelha, amarela, centro cirúrgico e Centro de Tratamento Intensivo, todos destinados exclusivamente a pacientes portadores do Coronavírus suspeitos/confirmados. Ainda não foram definidos o número de funcionários, turnos de trabalho dos setores, quantificação dos resíduos gerados e contratação de empresas terceirizadas para destinação final. Entretanto, em virtude da urgência da implementação da Unidade de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus, faz-se necessário esclarecer alguns aspectos sobre a gestão dos resíduos de serviço de saúde gerados pela Unidade.

Classificação dos Resíduos Gerados

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março De 2018, os resíduos provenientes das atividades realizadas em todos os setores de atendimento direto aos pacientes são classificados como resíduos do grupo A subgrupo A1, necessitando assim de manejo específicos. Tal manejo diferenciado se dá ao fato dos resíduos serem potencialmente contaminados pelo Coronavírus (classe de risco 3 - alto risco individual e moderado risco para a comunidade).

Ainda segundo essa Resolução, os resíduos da área administrativa pertencem ao grupo D, que são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser descartado de maneira semelhante ao resíduo urbano comum. Esse grupo de resíduos poderá ser destinado a aterro sanitário devidamente licenciado, sem a necessidade de equipe de coleta específica e/ou tratamento especial para descontaminação.

Profissionais para Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde

A coleta será realizada por profissionais especialmente treinada e portadores de equipamento de proteção individual (máscara, luvas, botas, óculos e uniforme). A equipe será específica para o recolhimento desse tipo de resíduos e será responsável pela coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos até a Área de Armazenamento Temporário em área anexa a Unidade de Saúde.

Área de Armazenamento Temporário

Os resíduos serão acondicionados em sacos vermelhos e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa

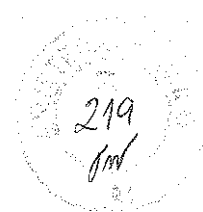


Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706
Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207



SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

provida de controle de fechamento e identificado até a Área de Armazenamento Temporário em área anexa a Unidade de Saúde. Esta área visa agilizar a coleta dentro da unidade de saúde e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser realizado o armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

A Área de Armazenamento Temporário deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até o caminhão coletor. Essas ações minimizam o risco de acidentes e possibilitam que a segurança tanto da equipe de coleta, quanto do meio ambiente.

Destinação ambiental adequada

O recolhimento dos resíduos será realizado por empresa devidamente licenciada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (Resolução CONEMA nº 79/2018), e destinado ao aterro sanitário localizado no município de Itaboraí, que possui licença ambiental para operação de descontaminação em autoclave para posterior disposição em células específicas para este tipo de resíduo.

Colocamo-nos a disposição para colaborar com quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecendo desde já a sua atenção e renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paloma Martins Mendonça
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo
Matrícula 35.914



Itaboraí
COM O FORÇA DO POVO

220
6W

PROMOÇÃO CONJUNTA

Ref.: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19
(Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo n.º 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).

Após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público foi procurado sucessivamente pela réus Petrobras, ERJ (SEAS) e INEA que manifestaram interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

O citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

Ressalta-se que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Assim, esta Promotoria instaurou o PA n.º 204/19 (protocolo MPRJ n 2019.00978625) que tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

No dia 23/03/20, por provocação do CAO AMBIENTE, esta Promotoria instaurou o IC 81/20, que tem por objeto apurar a existência e a regularidade de ações emergenciais relativas à gestão de resíduos sólidos no âmbito do Município de Itaboraí, na atual situação de pandemia do coronavírus, visando a garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença Coronavírus (COVID-19).

No bojo do IC 81/20, como diligência preliminar, diante da excepcionalidade e emergência da situação, esta Promotoria expediu imediatamente recomendação ao Prefeito de Itaboraí, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, de Meio Ambiente e de Saúde e à Procurador-Geral de Itaboraí, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar n.º 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que o Município de Itaboraí crie imediatamente Comissão de Resíduos em situação de pandemia

221
JN



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

por Coronavírus (COVID-19), coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento recicláveis, meio ambiente e saúde, e articule-se para ações locais efetivas e padronizadas sobre: a) procedimentos dos resíduos oriundos de paciente em isolamento nos domicílios; b) tratamento dos resíduos oriundos das áreas com concentração de casos confirmados; c) aumento da frequência de cobertura nos aterros; d) aumento na coleta dos resíduos e manutenção da limpeza urbana; e) elaboração e avaliação do plano de contingência de gestão de resíduos; f) garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento; g) suspensão da coleta seletiva, instituindo-se auxílio social temporário aos trabalhadores; h) orientar quanto aos cuidados necessários com relação à saúde, inclusive exigindo dos mesmos que adotem as medidas constantes do arquivo em anexo (manual com recomendações para gestão de resíduos em situação de pandemia de coronavírus), os seguintes atores: (i) empresárias contratadas e seus trabalhadores,; (ii) servidores públicos e trabalhadores da área de limpeza urbana e de saúde; (iii) população em geral, com orientação e informação sobre seus resíduos sólidos. Diante da urgência, fixou-se o prazo de 48 horas para resposta, indicando se o Município irá ou não atender à recomendação. Caso indique que irá atender, deverá remeter cronograma para cumprimento das medidas recomendadas. O não atendimento da recomendação ensejará ajuizamento de ACP.

Na terça-feira, dia 24/03/20, na parte da noite, este Promotor realizou reunião em teletrabalho com o Exmo. Sr. Prefeito de Itaboraí, Dr. Sadinoel, Sr. PGM Itaboraí, Dr. Antônio e com o representante do CONLESTE, Dr. João Leal. O assunto tratado foi a possibilidade de utilização de verbas do TAC COMPERJ para ajudar o Município no combate ao coronavírus, preferencialmente com medidas que viabilizassem também o atendimento à recomendação acima.

No dia seguinte, em resposta à citada recomendação, o Procurador-Geral de Itaboraí remeteu o ofício, cujo teor reproduzo abaixo na íntegra:

Assunto: RECOMENDAÇÕES MPRJ N° 16, 17, 18 E 19. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, pelo presente, informar que o Município de Itaboraí atenderá as Recomendações MPRJ n°s 16, 17, 18 e 19, tendo sido criada Comissão de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcc.itaborai@mprj.mp.br

Resíduos Sólidos para enfrentamento da pandemia por Coronavírus (COVID-19), compostos pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais: Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral.

Diante do agravamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus e a imperiosa necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito da saúde pública, expor e requerer o que segue.

Como vastamente divulgado, foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pandemia global devido à disseminação e contaminação humana pelo denominado SARS-COVID-19, vírus cujo início foi identificado na China e espalhou-se rapidamente pelo mundo, adoecendo e ceifando fatalmente milhares de vítimas em diversos países.

Ante a gravidade da situação, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ato normativo que prenunciou a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Além das ações imediatas a serem tomadas na área de saúde, a Municipalidade também deverá tomar diversas providências socioambientais ao longo dos próximos meses para conter os nefastos efeitos ao meio ambiente, a saúde e a finanças públicas que serão gerados pelo *shutdown* da cidade e do país como um todo, medida correta tomada para a contenção dos danos à população como todo.

Para o enfrentamento da pandemia, entre outras medidas emergenciais, a administração pública municipal expediu Decreto declarando situação de emergência na rede de saúde do Município, nº 31, de 18 de março de 2020, em razão do contágio do COVID-19 na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Neste ponto urge salientar uma das mais importantes medidas tomadas pela Municipalidade neste momento de emergência, que consiste na adoção de medidas necessárias para a implementação de uma nova unidade hospitalar para receber apenas pacientes com necessidade de internação por infecção pelo SARS-COVID-19 e para ampliação do atendimento da rede pública Municipal de Saúde de Itaboraí, não só a seus munícipes, como também àqueles das cidades circunvizinhas, com recursos próprios e decorrentes de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Repise-se, Excelência, que as ações que o Município de Itaboraí necessita tomar para garantir o direito à vida da população diante da pandemia do COVID -19 envolvem aspectos emergenciais, de médio e de longo prazo. Os investimentos a serem feitos na área da saúde devem agregar-se a todos os demais que decorrerão do impacto econômico das medidas de contenção da pandemia.

Com intuito de viabilizar a implementação de nova unidade hospitalar, foi expedido o Decreto expropriatório nº 32, de 18 de março de 2020 e esta Municipalidade propôs a ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, visando liminar para imissão provisória na posse da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que para criação de 120 novos leitos hospitalares com recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para atender os milhares de pacientes da PANDEMIA COVID-19 do Município de Itaboraí e de outras cidades limítrofes, tais como Rio Bonito, Tanguá, Maricá, São Gonçalo, enfim, todos que necessitem de atendimento na rede pública de Saúde, conforme solicitação.

Importante destacar que o imóvel objeto do pedido, Casa de Saúde São Judas Tadeu, **encontra-se fechado há mais de 10 (dez) anos**, sem atender ao princípio basilar de sua função social, foi avaliado em R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais). No entanto, o Município não tem recursos suficientes para destinar a totalidade do valor.

Por outro lado, há acordo de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado, conforme ofício da Secretaria Estadual das Cidades, com a transferência de recursos na ordem de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) em anexo, para obras emergências de reforma e adequação da Casa de Saúde São Judas Tadeu com recursos estaduais, cujo **cronograma há de ser antecipado para atender às vítimas da COVID-19.**

Com vistas a atender a urgência sanitária e as **RECOMENDAÇÕES socioambientais expedidas pelo i. MPRJ, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo encaminhou CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, em anexo, esclarecendo as medidas necessárias para o funcionamento da Casa de Saúde São Judas Tadeu, especialmente em relação à Classificação dos resíduos gerados; treinamento e EPI's para os profissionais dos Resíduos de Serviço de Saúde, armazenamento de destinação ambiental adequada.**

Desta forma, Excelência, esta Municipalidade assegura o cumprimento da RECOMENDAÇÃO MPRJ Nº 17, realizando todas as providências socioambientais necessárias para enfrentamento e mitigação da propagação da contaminação pelo COVID-19, o que se pode comprovar com a propositura do processo acima mencionado.

Vale dizer que o Município de Itaboraí está buscando todas as possibilidades de garantir a população tratamento emergencial, em cumprimento das normas e recomendação de natureza ambiental, e por esta razão e por todo exposto, vimos a presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, requerer o redirecionamento dos recursos oriundos dos TAC's (Termos de ajustamento de conduta) de natureza socioambientais, decorrentes dos prejuízos suportados pelo Município face ao COMPERJ, no valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para efetivar depósito judicial, com o fito de imissão na posse do imóvel objeto da ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, nos quais se exige internação, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.

Como se sabe, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para comunidade). Essa classe de risco incluiu os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento ou de prevenção. O vírus representa risco se disseminado na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa, acometendo-as de COVID-19.

O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.973, publicado nesta terça-feira (dia 17/3), no Diário Oficial do Estado, decretou estado de emergência devido à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e recomendou uma série de medidas que vedam aglomeração de pessoas, tudo com intuito de evitar a contaminação em larga escala da população pelo vírus. Dentre as medidas, destacam-se a limitação, em até um terço da lotação atual, de bares e restaurantes; shopping centers e centros comerciais têm a orientação de fechar suas lojas; as praças de alimentação nesses estabelecimentos passariam a funcionar com redução de 30% do horário.

O decreto determina o fechamento de equipamentos e pontos turísticos, museus, o Pão de Açúcar e o Corcovado. Também veda a circulação de ônibus interestaduais com origem em estado com circulação do vírus confirmada, ou situação de emergência decretada e recomenda a suspensão de voos originários de estados ou países com circulação confirmada do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou em situação de emergência decretada. O texto recomenda, ainda, o fechamento de academias e sugere que a população não frequente praias, lagoas e piscinas públicas.

223
fml

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ao longo dos dias, Municípios do Estado do RJ e o próprio Governo Estadual estão adotando outras medidas restritivas, tudo com fundamento no poder polícia, que autoriza a restrição do direito de propriedade e liberdade individuais, em prol da preservação de direitos fundamentais de toda a comunidade, sobretudo a saúde e a vida.

Em Itaboraí, para o enfrentamento da pandemia, entre outras medidas emergenciais, a administração pública municipal expediu o Decreto, nº 31, de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência na rede de saúde do Município em razão do contágio do COVID-19 na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Diante de todo o contexto acima, verifica-se que o Município pretende utilizar parte do 8 milhões de reais depositados em conta judicial junto à 1 Vara Cível de Itaboraí por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ ("a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor").

O pleito municipal é no sentido de utilizar o valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para efetivar depósito judicial, com o fito de imissão na posse do imóvel objeto da ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, visando à reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, nos quais se exige internação, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.

Conforme consta no ofício da Procuradoria-Geral do Município acima colacionado, com objetivo de demonstrar que a destinação da verba atenderá ao escopo da cláusula do TAC, o Município aduziu que tal projeto tem finalidade de atender à urgência sanitária e às RECOMENDAÇÕES socioambientais expedidas pelo MPRJ.

Destacou a PGM que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo encaminhou CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, esclarecendo as medidas necessárias para o funcionamento da Casa de Saúde São Judas Tadeu, especialmente em

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

relação à Classificação dos resíduos gerados; treinamento e EPI's para os profissionais dos Resíduos de Serviço de Saúde, armazenamento de destinação ambiental adequada.

Dada a relevância da manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para se demonstrar o nexo causal do projeto apresentado com a destinação vinculada do valor constante no TAC, segue abaixo o inteiro teor do parecer da SMMA:

CI/GAB/SEMMAURB n. 027/2020

**De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete**

**Para: Procuradoria Geral do Município
A/C: Procurador Geral do Município**

Assunto: Orientações sobre Gestão de Resíduos de Serviço de Saúde da Casa de Saúde São Judas Tadeu – Pandemia Coronavírus

Ilustre Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente prestar orientações acerca da gestão dos Resíduos de Serviço de Saúde Casa de Saúde São Judas Tadeu em tempos de pandemia pelo coronavírus.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos é de responsabilidade do gerador e compartilhadas por todos envolvidos até a etapa de destinação final, através da implementação da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 7º). Assim, a Prefeitura Municipal de Itaboraí se compromete em contratar empresas que possuam licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente com o objetivo de garantir não só a saúde do trabalhador, bem como garantir que o resíduo potencialmente contaminado com o Coronavírus proveniente da Casa de Saúde São Judas Tadeu não cause nenhum tipo de dano ambiental.

Além disso, o processo de manejo dos resíduos gerados pela Casa de Saúde São Judas Tadeu será acompanhado pela Comissão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19), conforme a Recomendação n. 17 expedida pelo Exma. Promotoria de Justiça, orientando e auxiliando, conforme as competências institucionais, os órgãos executores das medidas necessárias neste momento excepcional.

É importante salientar que a Casa de Saúde São Judas Tadeu precisará passar por reformas e readequações, sabe-se que apresenta capacidade para 120 leitos, distribuídos em sala vermelha, amarela, centro cirúrgico e Centro de Tratamento Intensivo, todos destinados exclusivamente a pacientes portadores do Coronavírus suspeitos/confirmados. Ainda não foram definidos o número de funcionários, turnos de trabalho dos setores, quantificação dos resíduos gerados e contratação de empresas terceirizadas para destinação final. Entretanto, em virtude da urgência da implementação da Unidade de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus, faz-se necessário esclarecer alguns aspectos sobre a gestão dos resíduos de serviço de saúde gerados pela Unidade.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Classificação dos Resíduos Gerados**

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março De 2018, os resíduos provenientes das atividades realizadas em todos os setores de atendimento direto aos pacientes são classificados como resíduos do grupo A subgrupo A1, necessitando assim de manejo específicos. Tal manejo diferenciado se dá ao fato dos resíduos serem potencialmente contaminados pelo Coronavírus (classe de risco 3 - alto risco individual e moderado risco para a comunidade).

Ainda segundo essa Resolução, os resíduos da área administrativa pertencem ao grupo D, que são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser descartado de maneira semelhante ao resíduo urbano comum. Esse grupo de resíduos poderá ser destinado a aterro sanitário devidamente licenciado, sem a necessidade de equipe de coleta específica e/ou tratamento especial para descontaminação.

Profissionais para Coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde

A coleta será realizada por profissionais especialmente treinada e portadores de equipamento de proteção individual (máscara, luvas, botas, óculos e uniforme). A equipe será específica para o recolhimento desse tipo de resíduos e será responsável pela coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos até a Área de Armazenamento Temporário em área anexa a Unidade de Saúde.

Área de Armazenamento Temporário

Os resíduos serão acondicionados em sacos vermelhos e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado até a Área de Armazenamento Temporário em área anexa a Unidade de Saúde. Esta área visa agilizar a coleta dentro da unidade de saúde e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser realizado o armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

A Área de Armazenamento Temporário deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até o caminhão coletor. Essas ações minimizam o risco de acidentes e possibilitam que a segurança tanto da equipe de coleta, quanto do meio ambiente.

Destinação ambiental adequada

O recolhimento dos resíduos será realizado por empresa devidamente licenciada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (Resolução CONEMA nº 79/2018), e destinado ao aterro sanitário localizado no município de Itaboraí, que possui licença ambiental para operação de descontaminação em autoclave para posterior disposição em células específicas para este tipo de resíduo.

Colocamo-nos a disposição para colaborar com quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecendo desde já a sua atenção e renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paloma Martins Mendonça
Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo
Matrícula 35.914

Ao receber o pleito municipal acima, antes de emitir juízo de valor sobre a concordância ou não do MPRJ com o projeto apresentado, no dia 25/03/20, por meio do Ofício 2ª PJTC nº 657/20, esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM, sem número, que encaminhou a CI 27/2020, solicitou ao Município a remessa de informações e cronograma físico e financeiro que atestem a viabilidade financeira do projeto do novo hospital a ser adquirido por desapropriação do imóvel da Casa São Judas Tadeu. Ressaltou o MPRJ que a viabilidade financeira deverá ser comprovada, ainda que se leve em conta a liberação do valor pretendido de R\$ 7.105.000,00 junto ao TAC I COMPERJ, devendo o Município informar a origem/fonte/data de obtenção da integralidade da verba necessária para aquisição do imóvel, reforma e adaptação do mesmo, bem como aquisição de insumos e equipamentos para início das atividades do hospital.

Destacou, finalmente, o MPRJ que tais informações são imprescindíveis para que esta Promotoria possa ter segurança jurídica necessária para análise do pleito do Município de utilização de parte do valor de 8 milhões de reais depositados em conta judicial junto à 1 Vara Cível de Itaboraí por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ ("a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"), cujo cumprimento é fiscalizado por esta Promotoria por meio do PA 204/2019.

Ainda não houve resposta a tal ofício.

Em paralelo, no dia 26/03/20, este Promotor realizou reunião em teletrabalho com o Subsecretário da SEAS, Dr. Eduardo Gameleiro, expondo o pleito do Município e buscando um entendimento em comum entre MPRJ e SEAS sobre a liberação do valor pretendido pelo Município.

No dia, 30/03/20, o Procurador do Estado chefe da Assessoria Jurídica da SEAS entrou em contato com este Promotor, externando preocupação sobre a correta avaliação do imóvel que a Prefeitura pretende desapropriar e encaminhou fotos do local (parece que do Google Maps), ponderando que o imóvel aparentemente valeria menos do que o avaliado.

225
6/18

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Em seguida, este Promotor entrou em contato com o PGM Itaboraí, Dr. Antônio, que informou que o valor estimado pelo município está correto, sendo certo que o proprietário do imóvel teria pretensão que a indenização fosse até o dobro do que a Prefeitura avaliou. A fim de investigar o correto valor da avaliação do imóvel e formalizar diligências com escopo de elucidar preocupação em comum do MPRJ e SEAS, em complemento ao ofício 2ª PJTC n 657/20, esta Promotoria **oficiou ao PGM de Itaboraí**, solicitando cópia do laudo de avaliação e todos os demais documentos (inclusive fotos do imóvel e imagem por satélite do Google Earth e Google maps, se possível) que comprovem a economicidade e a adequação ao valor de mercado do valor estimado em R\$ 7.105.000,00 milhões do imóvel que pretende desapropriar (Casa de Saúde São Judas Tadeu). No mesmo dia, o Município encaminhou resposta contendo anexo com a avaliação.

Ato contínuo, **com a resposta do Município, esta Promotoria oficiou ao GATE**, solicitando **com urgência**: (i) Informação Técnica Contábil com base em vistoria no local (se possível, diante da pandemia do coronavírus e das normativas internas que suspenderam vistorias *in loco*) e/ou com base no Laudo de Avaliação remetido pelo Município de Itaboraí, atestando se há ou não o mínimo de verossimilhança (sem prejuízo de eventual futura reavaliação) da avaliação apresentada pelo Município que concluiu pelo valor de mercado de R\$ 7.105.000,00 para o imóvel que o Município pretende desapropriar (Casa de Saúde São Judas Tadeu); (ii) Informação Técnica Ambiental com base na CI/GAB/SEMMARUB nº 27/2020, atestando se há ou não algum ganho ambiental no projeto de desapropriação da Casa de Saúde São Judas Tadeu (apesar de ser evidente que a aquisição, reforma e funcionamento do hospital municipal objeto do projeto apresentado pelo Município tem natureza principal de ser um projeto de saúde pública para atender num primeiro momento a população contaminada pelo coronavírus, a presente indagação é no sentido de esclarecer se tal projeto apresenta algum ganho socioambiental, ainda que seja data uma interpretação pontual no caso concreto mais flexível diante da urgência em investimentos na área da saúde, pelo método da ponderação de interesses.). Se preciso for, que o GATE faça alguma(s) sugestão(ões) de complementação do projeto, para a total adequação da coleta, manejo e destinação dos resíduos sólidos comuns e hospitalares, estes últimos no contexto de pandemia do coronavírus.

No dia 02/04/20, esta Promotoria recebeu os dois pareceres solicitados ao GATE, quais sejam:

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

A) IT nº 324/2020 do GATE: referente aos aspectos socioambientais do projeto do hospital, conclui que “A operação do hospital, se realizada da maneira adequada (gestão dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos potencialmente contaminados) e em consonância com a legislação ambiental vigente pode contribuir com a redução do risco da disseminação do novo coronavírus – SARSCoV-2 no meio ambiente, propiciando assim, um ganho socioambiental na região de Itaboraí”. Em seguida, o citado parecer elenca, a título de complementação que deve ser feita no projeto, as medidas necessárias a assegurar a sustentabilidade ambiental do citado hospital.

B) IT nº 326/2020 do GATE: referente à Avaliação Imobiliária que conclui que: “a avaliação realizada pela Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ para a definição do justo valor de mercado do imóvel continha erros conceituais quanto à metodologia e valores adotados, o que levou à fixação de valor venal bem acima do que o imóvel tem potencial de atingir, principalmente diante da atual realidade do mercado imobiliário daquele município. Muito embora este GATE tenha reconhecido que ainda remanesce um valor residual das benfeitorias lá existentes, tendo em vista o desejo específico do Município de Itaboraí/RJ em remobilizar as instalações para lá realizar atendimento hospitalar, é notório que diante da localização e dimensão dos terrenos reunidos, o potencial comprador de uma área tão grande, muito provavelmente, dedicaria seu investimento para lá implantar um condomínio residencial, nos mesmos moldes do que já existe nas redondezas, de sorte que, nessa hipótese, as atuais benfeitorias sequer seriam consideradas um elemento de valorização, mas sim um empecilho à implantação do novo empreendimento pretendido para o local”. Ao final, o GATE conclui que o **Valor final = R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**.

Diante da resposta do GATE, esta Promotoria entende ter obtido os subsídios técnicos indispensáveis para embasar sua manifestação.

No caso em tela, diante das peculiaridades oriundas da pandemia do coronavírus, esta Promotoria limitará sua atuação ao CONTROLE DA LEGALIDADE do projeto apresentado e sua pertinência temática com o item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ, em especial fiscalizando sua: (i) economicidade (vide IT do GATE sobre o valor da avaliação dos imóveis); (ii) viabilidade técnica de operação do hospital (vide Ofício 2ª PJTC nº 657/20, com solicitação do cronograma físico e financeiro); (iii) enquadramento como projeto socioambiental (vide IT GATE).

Neste sentido, registra-se, por oportuno, que a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 20 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da epidemia do coronavírus, estabelece:

"Art. 1º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público brasileiro determinem a reversão de recursos decorrentes de sua atuação finalística judicial e extrajudicial para ações de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (Coronavírus-19), incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.

Art. 2º Recomendar, respeitada a independência funcional, que seja postulado ao judiciário o redirecionamento de execuções ou indenizações em curso para ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus-19, incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.

Art. 3º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público brasileiro firmem ou redirecionem recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução civil e acordos de não persecução penal para ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus-19, incluindo a destinação direta de recursos para os fundos de saúde.

Esta questão da interface entre saúde pública e meio ambiente é tão relevante que ganhou um capítulo próprio na petição inicial da ACP0009919-12.2018.8.19.0023.

Assim, de forma excepcional e diante do caso mais grave de emergência pública já vivenciado nos últimos séculos, o MPRJ, neste caso concreto, com aplicação da técnica da ponderação de valores, opta por prestigiar os direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente, tudo de forma integrada, para concordar com o pleito municipal, desde que haja as devidas retificações e complementações no projeto (conforme especificado abaixo) e a prestação de contas de forma contínua, a cada etapa do projeto, e ainda um rígido controle de legalidade e economicidade na utilização da verba, tudo na forma exposta na presente promoção.

Analizando a documentação constante dos autos, esta Promotoria entende que, para liberação do valor pretendido pelo Município, são necessárias três

alterações (uma retificação e duas complementações) no projeto apresentado pela municipalidade por meio do ofício sem número do PGM e da CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, quais sejam:

1) DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO DO MUNICÍPIO DE DESAPROPRIAÇÃO E OBRAS DA CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU (dos 5 imóveis) PARA OPERAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL (com número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19) COMO PROJETO SOCIOAMBIENTAL previsto no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ

Como já exposto, por meio do TAC I COMPERJ, o MPRJ obteve a seguinte obrigação: “a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor”).

No caso em tela, pretende o Município usar parte deste valor para desapropriação e obras do citado hospital.

Para se comprovar a pertinência temática entre o projeto apresentado (hospital) e o projeto socioambiental previsto no TAC, o Município apresentou a CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020.

Instado a se manifestar, o GATE na IT nº 324/2020 sugeriu as seguintes complementações no projeto, a fim de que possa se configurar como um projeto socioambiental: 1) a operação do hospital, se realizada da maneira adequada (gestão dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos potencialmente contaminados) e em consonância com a legislação ambiental vigente pode contribuir com a redução do risco da disseminação do novo coronavírus – SARSCoV-2 no meio ambiente, propiciando assim, um ganho socioambiental na região de Itaboraí; 2) em relação à gestão dos resíduos sólidos, antes mesmo da operação do hospital deve ser elaborado e posteriormente implantado, implementado e monitorado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento,

coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.1. dessa Informação Técnica; 3) em relação à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital, recomenda-se que seja realizado manejo e tratamento especial dos efluentes, de maneira a garantir a sua desinfecção, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.2. dessa Informação Técnica; 4) não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, seria recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis. Por fim, resta esclarecer que, conforme previsto na legislação ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente de Itaboraí deve submeter o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados para apreciação e aprovação do INEA, bem como atender às exigências e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental dessas atividades poluidoras."

Diante dos esclarecimentos de natureza técnica-ambiental apresentados acima pela Senhora Secretária Municipal por meio da CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020 e da parecer lançado pelo GATE, caso o Município complemente seu projeto na forma acima de maneira a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT nº 324/2020, verifica-se que, apesar de ser evidente que a aquisição, reforma e funcionamento do hospital municipal objeto do projeto apresentado pelo Município ter natureza principal de ser um projeto de saúde pública, existirá um inegável ganho socioambiental.

2) DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL A TEMPO DE ATENDER À POPULAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Para que esta Promotoria concorde com a liberação da verba pretendida, é imprescindível que o Município demonstre viabilidade técnica e financeira para funcionamento do hospital a tempo de atender à população durante a pandemia do coronavírus.

Para tal, o MPRJ aguarda resposta do Município ao nosso Ofício 2ª PJTC nº 657/20, datado de 25/03/2020, por meio do qual esta Promotoria de Justiça, solicitou ao

Município a remessa de informações e cronograma físico e financeiro que atestem a viabilidade financeira do projeto do novo hospital a ser adquirido por desapropriação do imóvel da Casa São Judas Tadeu. Ressaltou o MPRJ que a viabilidade financeira deverá ser comprovada, ainda que se leve em conta a liberação do valor pretendido de R\$ 7.105.000,00 junto ao TAC I COMPERJ, devendo o Município informar a origem/fonte/data de obtenção da integralidade da verba necessária para aquisição do imóvel, reforma e adaptação do mesmo, bem como aquisição de insumos e equipamentos para início das atividades do hospital. Destacou, finalmente, o MPRJ que tais informações são imprescindíveis para que esta Promotoria possa ter segurança jurídica necessária para análise do pleito do Município de utilização de parte do valor de 8 milhões de reais depositados em conta judicial junto à 1 Vara Cível de Itaboraí por força da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ ("a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"), cujo cumprimento é fiscalizado por esta Promotoria por meio do PA 204/2019.

A importância de tais informações foi ratificada no parecer do GATE e na própria decisão judicial que deferiu a imissão na posse dos imóveis pretendidos pelo Município.

Atendida tal solicitação por meio de complementação no projeto, de forma que se comprove, com cronograma físico e financeiro da desapropriação, das obras de reforma e aparelhamento do hospital, que a unidade de saúde entrará em operação a tempo de atender à população no contexto da pandemia de coronavírus, esta Promotoria dará por atendido o presente item.

3)RETIFICAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO PARA OS CINCO IMÓVEIS QUE PRETENDE DESAPROPRIAR, DE MANEIRA QUE SEJA OBSERVADO O PREÇO DE MERCADO, NA ESTEIRA DO PARECER DO GATE

A terceira e mais importante exigência do MPRJ para concordar com a liberação da verba pretendida pelo Município **é a retificação** (nos autos do processo administrativo e também por petição a ser apresentada pelo Município nos autos do processo

judicial de desapropriação 0004114-10.2020.8.19.0023) do valor de mercado de cada imóvel a ser desapropriado, de forma que a avaliação global do conjunto dos cinco imóveis feita pelo Município diminua de R\$ 7.105.000,00 para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), nos exatos termos do parecer do GATE, devendo ser utilizadas as premissas, os cálculos e as conclusões feitos na IT nº 326/2020.

Evidentemente, caso o Perito Judicial, no curso da instrução da ação de desapropriação atribua valor diverso aos cinco imóveis e o Juízo da 1 Vara Cível aceite tal valor, esta Promotoria e o Município deverão se vincular ao novo valor obtido judicialmente.

Pelo exposto, diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- Oficie-se ao Procurador-Geral do Município de Itaboraí, remetendo cópia da presente promoção e dos pareceres do GATE (IT's nºs 324/2020 e 325/2020), para ciência sobre o posicionamento desta Promotoria. Caso seja do interesse do Município dar continuidade junto a esta Promotoria do PROJETO DO MUNICÍPIO DE DESAPROPRIAÇÃO E OBRAS DA CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU (dos 5 imóveis) PARA OPERAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL (com número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19) COMO PROJETO SOCIOAMBIENTAL previsto no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ, solicita-se que a Municipalidade promova as seguintes retificações e complementações no projeto:

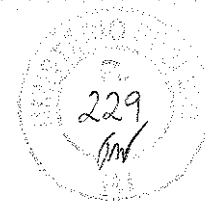
- I) **Complementação** no projeto do hospital, de forma a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT nº 324/2020, em especial com a inclusão das seguintes novas medidas ambientais: i) em relação à gestão dos resíduos sólidos, antes mesmo da operação do hospital deve ser elaborado e posteriormente implantado, implementado e monitorado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação

ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.1. dessa Informação Técnica; ii) em relação à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital, recomenda-se que seja realizado manejo e tratamento especial dos efluentes, de maneira a garantir a sua desinfecção, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.2. dessa Informação Técnica; iii) não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, seria recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis. iv) a Secretaria de Meio Ambiente de Itaboraí deve submeter o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados para apreciação e aprovação do INEA, bem como atender às exigências e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental dessas atividades poluidoras;

II) Complementação do projeto, com inclusão do que foi solicitado por meio do Ofício 2ª PJTC nº 657/20, datado de 25/03/2020, para fins de demonstração da viabilidade técnica e financeira para funcionamento do hospital a tempo de atender à população durante a pandemia do coronavírus, com a remessa de cronograma físico e financeiro;

III) Retificação (nos autos do processo administrativo e também por petição a ser apresentada pelo Município nos autos do processo judicial de desapropriação 0004114-10.2020.8.19.0023) da avaliação dos imóveis feita pelo Município, de forma que a avaliação global do conjunto dos cinco imóveis feita pelo Município diminua de R\$ 7.105.000,00 para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), nos exatos termos do parecer do GATE, devendo ser utilizadas as premissas, os cálculos e as conclusões feitos na IT nº 326/2020.

2) **Oficie-se à SEAS**, remetendo cópia da presente promoção e dos pareceres do GATE (IT's nºs 324/2020 e 325/2020), para ciência, informando que

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

esta Promotoria está no aguardo da resposta do Município em relação ao ofício determinado no item anterior;

- 3) **Oficie-se ao GATE**, remetendo cópia da presente promoção, para ciência, e agradecendo o pronto atendimento ao pedido desta Promotoria de elaboração de IT no caso em tela, informando que as sugestões daquele grupo de apoio técnico especializado foram integralmente acatadas nesta promoção;
- 4) **Remeta-se cópia**, por ofício, da presente promoção e dos pareceres do GATE (IT's nºs 324/2020 e 325/2020), para a Promotoria Cível e de Família de Itaboraí, para ciência, em colaboração e em atuação conjunta, a fim de eventualmente auxiliá-la em suas manifestações nos autos da ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023;
- 5) **Junte-se petição de juntada** da presente promoção e dos pareceres do GATE (IT's nºs 324/2020 e 325/2020) apresentada por esta Promotoria à 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, para ciência, em colaboração na eventual instrução autos daquele feito, conforme indicado por esta Promotoria na promoção lançada naqueles autos;
- 6) Após, a obtenção de resposta do Município e/ou decurso de 5 dias, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 02 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.02 12:59:05
-03'00'

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 695/20

Itaboraí, 02 de abril de 2020.

Ref: **Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo nº 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público nº 81/2020)**

Sr. Procurador Geral,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia da Promoção Conjunta ministerial datada de 02/04/2020, exarada no bojo da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, do Procedimento Administrativo nº 204/2020 (Conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 o Inquérito Civil Público nº 81/2020) e da IT nº 324/2020 e 326/2020 do GATE, para ciência sobre o posicionamento desta Promotoria.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem este Órgão Ministerial **solicitar, caso seja do interesse do Município dar continuidade junto a esta Promotoria do PROJETO DO MUNICÍPIO DE DESAPROPRIAÇÃO E OBRAS DA CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU (dos 5 imóveis) PARA OPERAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL (com número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19) COMO PROJETO SOCIOAMBIENTAL previsto no item 11.4 da cláusula segunda, do TAC I COMPERJ, que a Municipalidade promova as seguintes retificações e complementações no projeto:**

I) Complementação no projeto do hospital, de forma a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT nº 324/2020, em especial com a inclusão das seguintes novas medidas ambientais: i) em relação à gestão dos resíduos sólidos, antes mesmo da operação do hospital deve ser elaborado e posteriormente implantado, implementado e monitorado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.1. dessa Informação Técnica; ii) em relação à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital, recomenda-se que seja realizado manejo e tratamento especial dos efluentes, de maneira a garantir a sua desinfecção, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.2. dessa Informação Técnica; iii) não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, é recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis. iv) a Secretaria de Meio Ambiente de Itaboraí deve submeter o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados para

apreciação e aprovação do INEA, bem como atender às exigências e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental dessas atividades poluidoras;

II) Complementação do projeto, com inclusão do que foi solicitado por meio do Ofício 2ª PJTC nº 657/20, datado de 25/03/2020, para fins de demonstração da viabilidade técnica e financeira para funcionamento do hospital a tempo de atender à população durante a pandemia do coronavírus, com a remessa de cronograma físico e financeiro;

III) Retificação (nos autos do processo administrativo e também por petição a ser apresentada pelo Município nos autos do processo judicial de desapropriação 0004114-10.2020.8.19.0023) da avaliação dos imóveis feita pelo Município, de forma que a avaliação global do conjunto dos cinco imóveis feita pelo Município diminua de R\$ 7.105.000,00 para R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), nos exatos termos do parecer do GATE, devendo ser utilizadas as premissas, os cálculos e as conclusões feitos na IT nº 326/2020.

Cumpre informar que diante da pandemia do Coronavírus e do teor da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, está suspenso o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Seguem anexas cópias da Promoção Conjunta, da Informação Técnica do GATE nº 324/2020 e 326/2020 e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20 para fins de contextualização dos fatos.

(assinado digitalmente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385371
0

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.02 13:46:12
-03'00'

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro – Itaboraí – RJ CEP: 24800-105
E-mail: procuradoria@itaborai.rj.gov.br

Ofício 2ª PJTC nº 695/20

Itaboraí, 02 de abril de 2020.

Ref: **Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)**

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia da Promoção Conjunta ministerial datada de 01/04/2020, exarada no bojo da Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023, do Procedimento Administrativo nº 204/2020 (Conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020) e da IT do GATE nº 324/22 e 326/20, para ciência.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar que está no aguardo da resposta do Município, demonstrando se há interesse em dar continuidade junto a esta Promotoria, do PROJETO DO MUNICÍPIO DE DESAPROPRIAÇÃO E OBRAS DA CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU, desde que promova as retificações e complementações no projeto, elencadas nas ITs do GATE.

Cumprir informar que diante da pandemia do Coronavírus e do teor da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, está suspenso o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Seguem anexas cópias da Promoção Conjunta, da Informação Técnica do GATE nº 304/2020 e 326/2020 e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20 para fins de contextualização dos fatos.

*(assinado digitalmente)***TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.02 15:13:51
-03'00'

Gabinete do Secretário
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20081-312
E-mail: gabinete@ambiente.rj.gov.br

Ofício 2ª PJTC nº 697/20

Itaboraí, 02 de abril de 2020.

Ref: **Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)**

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia da promoção ministerial datada de 02/04/2020, exarada no bojo da ação civil pública e procedimento administrativo em epígrafe, para ciência, bem como para agradecer-lhe o pronto atendimento ao pedido desta Promotoria de Justiça de elaboração de Informação Técnica no caso em tela, informando-lhe que as sugestões do Grupo de Apoio Técnico Especializado foram integralmente acatadas na referida promoção.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, **exclusivamente**, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.02 15:16:26
+03'00'

A Sua Excelência**Doutor RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA****Coordenador do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE****Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro****Avenida Nilo Peçanha, 151, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100**

Ofício 2ª PJTC nº 698/20

Itaboraí, 02 de abril de 2020.

Ref: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19
(Conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil
Público n.º 81/2020)

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia da promoção ministerial datada de 02/04/2020, exarada no bojo da ação civil pública e procedimento administrativo em epígrafe, e dos pareceres do GATE (Informações Técnicas nº 324/2020 e nº 326/2020), para ciência, em colaboração e em atuação conjunta, a fim de eventualmente auxiliá-la em suas manifestações nos autos da ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, **exclusivamente**, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: *2pjtc.itaborai@mprj.mp.br*.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.02 15:17:46 -03'00'

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA
FABÍOLA SOUZA TARDIN COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE ITABORAÍ
Rua João Caetano, nº 207, Centro, Itaboraí, RJ.
CEP: 24800-113

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 324/2020**01 de Abril de 2020****Nº MPRJ:** 2019.00978625**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**LAT.:** -22.74552142044126**LONG.:** -42.85809853236128

Resíduos e efluentes não associados ao saneamento. Gerenciamento de resíduos sólidos. 1 - Serviço técnico: Análise do controle da destinação de resíduos de saúde. Opção técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão parcialmente atendidos, com avaliação geral negativa. 2 - Serviço técnico: Análise de sistema de gestão ambiental. Opção técnica: Os parâmetros da legislação e dos marcos normativos de referência estão parcialmente atendidos, com avaliação geral negativa. Prefeitura Municipal de Itaboraí. Cabem recomendações referentes à gestão ambiental caso a reforma e operação do hospital seja viável.

Leia o QR code
com seu celular.



1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica tem por objetivo atender à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí que solicita ao GATE avaliação da Proposta do Município de Itaboraí de desapropriação e reforma da Casa de Saúde São Judas Tadeu para atendimento emergencial à população tendo em vista a pandemia causada pelo novo corona vírus, nos seguintes termos:

- (i) Informação Técnica Ambiental com base na CI/GAB/SEMMARUB nº 27/2020, atestando se há ou não algum ganho ambiental no projeto de desapropriação da Casa de Saúde São Judas Tadeu (apesar de ser evidente que a aquisição, reforma e funcionamento do hospital municipal objeto do projeto apresentado pelo Município tem natureza principal de ser um projeto de saúde pública para atender num primeiro momento a população contaminada pelo corona vírus, a presente indagação é no sentido de esclarecer se tal projeto apresenta algum ganho socioambiental, ainda que seja dada uma interpretação pontual no caso concreto mais flexível diante da urgência em investimentos na área da saúde, pelo método da ponderação de interesses.). Se preciso for, que o GATE faça alguma(s) sugestão(ões) de complementação do projeto, para a total adequação da coleta, manejo e destinação dos resíduos sólidos comuns e hospitalares, estes últimos no contexto de pandemia do corona vírus. 5- Após, a obtenção de resposta e/ou decurso de 24h, abra-se imediatamente nova vista.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Da análise ambiental

O novo corona vírus (COVID-19) é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade). Essa classe de risco inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa (ABES, 2020).

Os hospitais são os principais prestadores de serviço no sistema de saúde e apresentam maiores condições de oferecer serviços qualificados à comunidade

(BERNARDES et al, 2013¹). Assim, entende-se que a criação de um novo hospital público, principalmente no momento da pandemia estabelecida por meio do novo coronavírus, causador da COVID-19 (*corona virus disease 2019*), propiciará impacto social positivo à população de Itaboraí.

Vale destacar, entretanto, que não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, seria recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis.

Ademais, operado em conformidade com a legislação ambiental vigente, o hospital propiciará a gestão adequada de grande parte dos resíduos sólidos gerados e o tratamento de efluentes líquidos contaminados pelo novo coronavírus na região de Itaboraí e consequentemente, contribuirá para a redução do risco da disseminação no meio ambiente, propiciando assim, um ganho socioambiental.

Deste modo, de maneira a minimizar a disseminação no meio ambiente do novo vírus e de outras patologias provenientes da atividade de um hospital, cabe ser estabelecida a gestão ambiental hospitalar de forma a garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos de saúde, dos efluentes líquidos e das emissões atmosféricas (tratamentos térmicos, como autoclaves e incineradores) oriundos da atividade, conforme previsto nas legislações ambientais vigentes citadas nessa Informação Técnica.

Diante das premissas expostas seguem as considerações a serem observadas caso o projeto de reforma da Casa de Saúde São Judas Tadeu seja considerado viável, a saber:

2.1.1. Resíduos Sólidos de Saúde

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itaboraí, por meio do ofício CI/GAB/SEMMAURB n. 027/2020, informou que o processo de manejo dos resíduos gerados pela Casa de Saúde São Judas Tadeu será acompanhado pela Comissão de Resíduos em situação de pandemia pela COVID-19, de forma a garantir que o resíduo

¹ BERNARDES, E.B. et al. Hospitais e sustentabilidade: o impacto ambiental de uma lavadeira hospitalar. IX Congresso Nacional de Excelência em Gestão. Junho, 2013.

potencialmente contaminado com o coronavírus proveniente da Casa de Saúde São Judas Tadeu não cause nenhum tipo de dano ambiental.

Ressalta-se que segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018² e Resolução CONAMA 358/2005³, os resíduos provenientes das atividades assistenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser assim classificados como **resíduos de serviços de saúde do Grupo A (subgrupo A1⁴)**, **resíduos com presença de agentes biológicos** que, por suas características, podem apresentar risco de infecção (ABES, 2020⁵).

Foi ainda informado no mencionado ofício⁶ que: os Resíduos Sólidos de Saúde serão classificados conforme a RDC 222/2018; os trabalhadores da coleta serão providos de equipamento de proteção individual; será implantada área de armazenamento temporário; e o recolhimento dos resíduos realizado por empresa licenciada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (Resolução CONEMA nº 79/2018), e destinado ao aterro sanitário localizado no município de Itaboraí, que possui licença ambiental para operação de descontaminação em autoclave, para posterior disposição em células específicas para este tipo de resíduo.

As premissas estipuladas pela Secretaria de Meio Ambiente estão em consonância com o previsto pela ANVISA. Contudo, **não foi informado quanto à elaboração e**

² Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

³ RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

⁴ I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. a) A1 1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; 2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; 3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; 4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

⁵ ABES. Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus (COVID-19). Março de 2020.

⁶ Ofício CI/GAB/SEMMAURB n. 027/2020 da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itaboraí.

implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da unidade hospitalar.

Segundo o preconizado pela ANVISA, cabe ao gerador dos Resíduos Sólidos de Saúde a **elaboração, implantação, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, no qual deve ser apontadas e descritas todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos.

Cabe à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itaboraí observar as premissas estipuladas na Resolução CONAMA nº358/2005 e na Resolução INEA nº 50/2012⁷, que veiculam as diretrizes referentes à gestão dos Resíduos Sólidos de Saúde, bem como as Normas Técnicas da Associação Nacional de Normas Técnicas (ABNT) correlatas ao tema.

De acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº358/2005, o PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Assim, considera-se que, mesmo antes da operação da unidade hospitalar (Casa de Saúde São Judas Tadeu) deve ser elaborado, implantado e implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma a conferir proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

2.1.2. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos provenientes de hospitais devem, segundo a legislação vigente, ser submetidos a especial tratamento, de maneira a impossibilitar a contaminação

⁷ Estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS).

dos corpos hídricos receptores por patogênicos. Neste sentido, cabe realçar o disposto no artigo 8º da Lei nº 2.661, de 27 de dezembro de 1996⁸:

Os efluentes de hospitais, laboratórios, clínicas e estabelecimentos similares, em áreas que não disponham de sistema público de tratamento, deverão sofrer tratamento especial na origem, que impossibilite a contaminação dos corpos receptores por organismos patogênicos.

Resta ainda destacar o previsto no §3º do Art. 16 da Resolução CONAMA nº 430⁹ de 13 de maio de 2011, a saber:

Os efluentes oriundos de serviços de saúde estarão sujeitos às exigências estabelecidas na Seção III desta Resolução, desde que atendidas às normas sanitárias específicas vigentes, podendo:

I - ser lançados em rede coletora de esgotos sanitários conectada a estação de tratamento, atendendo às normas e diretrizes da operadora do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitários; e

II - ser lançados diretamente após tratamento especial.

De acordo com o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Estações Sustentáveis de Tratamento de Esgoto¹⁰, as evidências da presença de outros coronavírus nas fezes, tais como o SARSCoV (causador da síndrome respiratória aguda e severa) e o MERS-CoV (causador da síndrome respiratória do médio oriente), e a capacidade de permanecerem viáveis em condições que facilitariam a transmissão via feco-oral permitem inferir que o SARS-CoV-2 igualmente possa ser transmitido por esta rota. **Assim, a possibilidade da transmissão via feco-oral do SARS-CoV-2 tem muitas implicações, especialmente em áreas carentes de infraestrutura de saneamento básico.**

Ademais, de acordo com as recomendações para prevenção do contágio da COVID-19 (causada pelo novo coronavírus – SARSCoV-2) pela água e por esgoto

⁸ Regulamenta o disposto no art. 274 (atual 277) da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no que se refere à exigência de níveis mínimos de tratamento de esgotos sanitários, antes de seu lançamento em corpos d'água e dá outras providências.

⁹ Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

¹⁰ Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Estações Sustentáveis de Tratamento de Esgoto. COVID-19 e o Saneamento no Brasil. Disponível em: <http://ctcs-sustentaveis.org/wp-content/uploads/2020/03/COVID-19-e-o-Saneamento-no-Brasil.pdf>

doméstico desenvolvido pela Sala Técnica do Saneamento¹¹, houve a detecção do SARS-CoV-2 nas fezes dos pacientes confirmados, indicando a possibilidade de transmissão fecal-oral, como acima sinalizado.

Desta forma, segundo registrado no documento produzido pela Sala Técnica do Saneamento, os excrementos ou águas residuais dos serviços de saúde, centros de atendimento especializados ou unidades de atendimento ao paciente infectados com SARS-CoV-2 devem ser gerenciados separadamente para tratamento por desinfecção (i.e., para que sejam desinfetados).

O objetivo principal da desinfecção é destruir os microorganismos enteropatogênicos, que podem estar presentes no efluente tratado, de modo a tornar segura a água receptora de uso posterior. O risco de contaminação está relacionado ao fato que os esgotos contêm uma série de organismos patogênicos que são excretados juntamente com as fezes de indivíduos infectados. Nem sempre os processos convencionais de tratamento de esgotos são suficientes para a remoção de microorganismos patogênicos. Nesse sentido, a desinfecção dos esgotos deve ser considerada a fim de se reduzir os riscos de propagação de doenças infecciosas, quando é provável que ocorra o contato humano com águas contaminadas (LAPOLLI, 2004)¹².

O documento elaborado pela Sala Técnica do Saneamento recomenda ainda que o gerenciamento dos efluentes sanitários das pessoas contaminadas pela SARS-CoV-2 seja baseado nos protocolos utilizados para cólera, a saber:

A maioria dos hospitais da América Latina não possui estações de tratamento para tratar suas águas residuais, mas possui protocolos para gerenciar os excrementos de pacientes com cólera. Assim, devem ser os mesmos procedimentos aplicados aos infectados com SARS-CoV-2.

De acordo com Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Estações Sustentáveis de Tratamento de Esgoto da UFMG, outra implicação importante, considerando a situação sanitária do Brasil, em que apenas 46% do esgoto gerado no país

¹¹ Disponível em: http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2020/2/cartilha_sala_de_saneamento_covid-19_final

¹² LAPOLLI, Flávio Rubens et al. Desinfecção de efluentes sanitários através de dióxido de cloro. Artigo Técnico. Universidade Federal de Santa Catarina. 2004.

são tratados (segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS 2018), é que ao longo do período de tempo que durar a pandemia uma enorme carga viral poderá ser despejada em nossos rios. Como consequência, é provável que ocorra o aumento da disseminação do vírus SARS-CoV-2 no ambiente e, com isso, a infecção da parcela mais vulnerável da população, justamente aquela que não tem acesso a uma adequada infraestrutura de saneamento básico.

Diante do exposto recomenda-se que a Secretaria de Meio Ambiente observe as premissas listadas acima na gestão dos efluentes líquidos que serão gerados pela unidade hospitalar Casa de Saúde São Judas Tadeu antes do início da sua operação.

Ressalta-se que o lançamento de efluentes no estado do Rio de Janeiro também deve atender as premissas da Diretriz DZ-215. R-4¹³ do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

2.1.3. Emissões atmosféricas

Conforme informado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itaboraí por meio do ofício CI/GAB/SEMMAURB n. 027/2020, os resíduos contaminados serão destinados para empresa com licença de operação de descontaminação em autoclave para posterior disposição final em células específicas para este tipo de resíduo.

Diante de tal informação, entende-se que o hospital não vai dispor de tratamento térmico no local, como incineração ou autoclave. Entretanto, se porventura vier a futuramente realizar essa atividade na unidade de saúde, deverá providenciar e obter, previamente, o licenciamento ambiental perante o INEA.

¹³ Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.

3. CONCLUSÃO

Atendendo à solicitação de análise técnica voltada à aferição de possíveis ganhos socioambientais com a implementação do projeto de instalação e operação da Casa de Saúde São Judas Tadeu a partir da desapropriação do imóvel pelo Município de Itaboraí, seguem abaixo as seguintes considerações:

- 1) A operação do hospital, se realizada da maneira adequada (gestão dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos potencialmente contaminados) e em consonância com a legislação ambiental vigente pode contribuir com a redução do risco da disseminação do novo coronavírus – SARSCoV-2 no meio ambiente, propiciando assim, um ganho socioambiental na região de Itaboraí;
- 2) Em relação à gestão dos resíduos sólidos, antes mesmo da operação do hospital deve ser elaborado e posteriormente implantado, implementado e monitorado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.1. dessa Informação Técnica;
- 3) Em relação à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital, recomenda-se que seja realizado manejo e tratamento especial dos efluentes, de maneira a garantir a sua desinfecção, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas ao longo do item 2.1.2. dessa Informação Técnica;
- 4) Não foi informado o tempo necessário para que o hospital possa estar apto a operar adequadamente, o que caberia ser avaliado tendo em vista a emergência na saúde pública devido à pandemia da COVID-19. Assim, seria recomendável a análise comparativa em relação à eficiência e tempo da implantação de hospitais móveis.

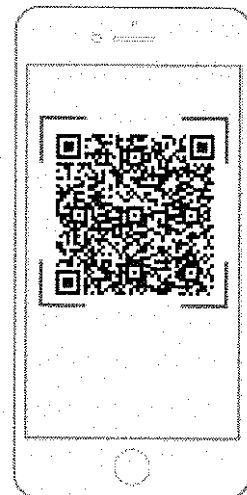
Por fim, resta esclarecer que, conforme previsto na legislação ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente de Itaboraí deve submeter o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados para apreciação e aprovação do INEA, bem como atender às exigências e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental dessas atividades poluidoras.


JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 326/2020**01 de Abril de 2020****Nº MPRJ:** 2019.00978625**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**ENDEREÇO:** AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, Nº: s/n - OUTEIRO DAS PEDRAS,
ITABORAÍ - RJ**CEP:** 24.812-226

Intervenção do Estado na Propriedade Privada. Desapropriação. 1 - Serviço técnico: Avaliação Imobiliária. (CNPJ 28.741.080/0001-55) (CNPJ 29.205.994/0001-64) Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ; Casa de Saúde São Judas Tadeu Ltda. O valor indenizatório atribuído ao imóvel pelo Município de Itaboraí está acima do seu valor de mercado.

Leia o QR code
com seu celular.



1. INTRODUÇÃO:

A presente análise técnica tem por finalidade atender a solicitação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí/RJ, com vistas a verificar se a avaliação realizada pelo Município do imóvel que ele pretende desapropriar, está compatível com o seu valor de mercado atual.

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1 Dos fatos:

Trata-se de Inquérito Civil n.º 81/2020, instaurado em face do Município de Itaboraí/RJ, com o objetivo de averiguar a verossimilhança da avaliação imobiliária realizada, para a obtenção da imissão provisória na posse do imóvel intitulado “Casa de Saúde São Judas Tadeu”, como parte das medidas de caráter de urgência no combate à epidemia do Corona Vírus (COVID-19).

Tendo em vista a atual situação de emergência em que se encontra o sistema de saúde municipal e, em face da necessidade de geração de novos leitos hospitalares, específicos para o tratamento da nova enfermidade gerada pela mencionada epidemia, o Município de Itaboraí/RJ requereu autorização ao Ministério Público para que fosse efetuado o redirecionamento dos recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas ora assinados, de natureza socioambientais, decorrentes dos prejuízos suportados pelo Município face as atividades do COMPERJ, no valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões cento e cinco mil reais), sendo certo que o mencionado montante corresponde justamente à avaliação imobiliária realizada pelo ente municipal como sendo o justo valor de mercado que pode ser atribuído ao imóvel em tela.

Assim, tão logo concedida a autorização para efetivar o depósito judicial, requerido na ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, o Município de Itaboraí/RJ promoverá a reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, o que, segundo sua *ratio*, viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí/RJ, solicitou ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) que, por meio de Instrução Técnica, fosse realizada a pertinente avaliação imobiliária, destinada a identificar se o valor, de caráter indenizatório requerido pelo ente municipal, está compatível com os valores comumente praticados no mercado imobiliário da região.



2.2 Documentação suporte:

Com o objetivo de consubstanciar as afirmações contidas na presente Informação Técnica, foram analisados todos os documentos que integram os autos do processo.

Ainda compondo a documentação de suporte à presente avaliação, utilizou-se as seguintes fontes de consulta:

NBR 14.653-1 - Avaliação de Bens: Procedimentos Gerais;

NBR 14.653-2 - Avaliação de Bens: Imóveis Urbanos;

Livro Engenharia Legal e de Avaliações de Sérgio Antônio Abunahman - Editora PINI; e
Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/m²) - Data-base: outubro de 2013.

2.3 Avaliação do imóvel:

2.3.1 Característica do Imóvel:

Na realidade, tratam-se de 5 (cinco) imóveis distintos que, de acordo com as informações disponíveis nos autos do processo, pertencem ora à Casa de Saúde São Judas Tadeu Ltda. e ora à Francisco Nanci ou sucessor, sendo certo que alguns são terrenos livres e outros com edificações antigas, todas necessitando de reparos importantes e/ou obras de reforma.

Sob a perspectiva de área total, juntos os imóveis perfazem a superfície de 16.595,53 m² (dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco inteiros e cinquenta e três centésimos de metros quadrados), tendo também juntos, edificações que, somadas, perfazem a área total construída de 3.341,62 m² (três mil trezentos e quarenta e um inteiros e sessenta e dois centésimos de metros quadrados).

Esses imóveis estão localizados em logradouro de ocupação preferencialmente comercial, devido a sua proximidade com a Avenida Vinte e Dois de Maio, a despeito de serem encontradas edificações limítrofes a eles de uso tipicamente residencial.

A região é dotada de razoável infraestrutura urbana, pois apresenta algumas de suas ruas pavimentadas, com meio-fio, rede de iluminação pública, fornecimento de energia elétrica, rede de telefonia e água encanada, como é o caso da própria Avenida Vinte e Dois de Maio e da Rua São Judas Tadeu e, outras, como é o caso da Rua Adelina Leal, que se apresenta em chão batido, sem meio-fio e calçamento.



2.3.2 – Críticas às avaliações realizadas do imóvel

Após analisar as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação do Município de Itaboraí/RJ, são as seguintes críticas a serem aduzidas:

A despeito do fato de que há 5 (cinco) matrículas distintas para cada um dos 5 (cinco) imóveis que foram avaliados, há de se considerar o fato de que eles estão sendo vistos pelo município de Itaboraí/RJ como um único imóvel, eis que a intenção ostensiva do ente municipal é aproveitar todo o seu potencial (terreno e edificações), para a remobilização da unidade hospitalar que outrora já funcionou e que atualmente encontra-se desmobilizada há mais de 10 (dez) anos.

Nesse sentido, não se percebe qualquer intenção do município de Itaboraí/RJ de, futuramente, promover uma eventual alienação ou arrendamento parcial de um dos 5 (cinco) imóveis que compõem o complexo e, dessa forma, na visão deste GATE, não caberia efetuar a avaliação imobiliária de cada um dos imóveis para, ao final, soma-las, atribuindo ao montante encontrado, o seu valor de mercado, eis que tal procedimento acaba por majorar o valor indenizatório a ser estipulado.

Este GATE, então, considerará o imóvel como uno, assim como as benfeitorias nele existentes, já que todos os terrenos são contíguos, bem como todas as edificações possuem o mesmo padrão construtivo e mesmo estado de conservação.

Para a avaliação apenas do terreno, este GATE não se utilizará das amostras contidas no parecer técnico da Comissão Municipal, eis que foram coletadas amostras de mercado cujas áreas são diminutas em relação à área total do imóvel avaliando, tornando-as, assim, amostras não representativas, pois quanto menor a área do terreno, maior proporcionalmente é o valor do metro quadrado a ele atribuído.

Nesse sentido, a melhor estratégia será coletar amostras cujas metragens quadradas sejam representativas de glebas, já que o terreno do imóvel aqui considerado como único tem mais do que 16.500,00 m² (dezesesseis mil e quinhentos metros quadrados) de área.

Para a avaliação das benfeitorias, há outro olhar que precisa ser sopesado... As edificações hoje existentes nos terrenos estão em péssimo estado de conservação, eis que sem uso efetivo há mais de dez anos, já apresentando não apenas as inadequações arquitetônicas pelo próprio decurso do tempo, como os desgastes oriundos da falta de manutenção preventivo-corretiva, que já afetam mais do que apenas a questão estética.

Aliado a esses fatores, houve um nítido sucateamento de suas instalações internas, o que permitira dizer que, na atualidade, restou tão somente a essas edificações apenas sua



estrutura original e seus revestimentos, nada mais do que um mero vestígio do que essa edificação representou no passado sob a perspectiva de uma unidade hospitalar.

Sendo assim, este GATE considerará, quando efetuar os cálculos do valor das benfeitorias existentes, que há apenas um valor residual a ser atribuído às edificações e não o percentual redutor adotado pela Comissão de Avaliação.

Sendo essas as críticas e observações pertinentes a serem feitas sobre as avaliações realizadas no imóvel, passa-se a sua avaliação por este GATE. Vejamos:

2.3.3 - Determinação do justo valor venal do imóvel:

Para a determinação do justo valor venal do imóvel em avaliação será desenvolvido 2 (dois) métodos, a saber:

O primeiro visa determinar o valor venal do lote, sem considerar as benfeitorias nele existentes. Para tanto, será desenvolvido o método de avaliação previsto na NBR 14.653-2, qual seja, o Método Comparativo de Dados de Mercado, que visa identificar o valor de mercado de um bem por meio de um tratamento técnico de atributos dos elementos de comparação que formam o universo amostral.

De forma sintética, o método consiste em obter amostras representativas que possibilitem explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando está inserido, sendo esta a base de todo o processo avaliatório.

Dessa forma, após o tratamento científico, obtém-se um valor do “m²” (metro quadrado) que mais se aproxima da realidade de mercado do imóvel que se pretende avaliar.

O segundo é o Método do Custo de Reprodução, mediante o qual o avaliador utiliza a área equivalente do imóvel multiplicada pelo custo unitário básico da construção (CUB), emitido pelo sindicato da Indústria da Construção Civil no Rio de Janeiro (SINDUSCON/RJ), de acordo com o padrão construtivo e o mês considerado na avaliação, acrescendo os custos indiretos – Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

Em seguida, uma vez estimada a idade do imóvel, multiplica-se o valor encontrado pelo Fator de Obsolescência, que expressa a sua depreciação em função do decurso do tempo e do uso.

O valor do imóvel será, então, o resultado da soma do valor do terreno com o valor das benfeitorias, multiplicado por um fator conhecido pela sigla “FC”, que significa “fator de comercialização” e que expressa o momento vivido pelo mercado imobiliário na época em que se está efetuando a avaliação, sendo maior que unidade sempre que o mercado



esteja favorável aos negócios, dito “mercado comprador” ou, ao contrário, num momento recessivo, assumirá valor inferior à unidade. Vejamos:

$$V_{\text{imóvel}} = (V_t + V_c) \times FC$$

Onde:

V_t = Valor do terreno;

V_c = Valor da construção;

FC = Fator de comercialização

2.3.3.1 - Determinação do valor do terreno:

Para a presente avaliação, optou-se por utilizar nos cálculos matemáticos um rol de amostras formado por lotes em oferta no mercado imobiliário da região. Tal procedimento visa conferir maior credibilidade dos elementos comparativos e, por conseguinte, ao valor final do metro quadrado a ser atribuído ao lote avaliando.

- i- Endereço: Rua Governador Mário Covas, Itaboraí - RJ.
Área (m²) = 11.300,00 m²
Valor (R\$) = R\$ 2.825.000,00
Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 250,00/m²
Informante: ZAP Imóveis – Código do anúncio 2474796292 ou direto com o anunciante – Sr. José Luiz Vieira da Silva – tel.: (21) 96430-1852
- ii- Endereço: Rua Tocantins, Marambaia, Itaboraí - RJ.
Área (m²) = 15.900,00 m²
Valor (R\$) = R\$ 2.800.000,00
Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 176,10/m²
Informante: Viva Real – Código do anúncio VIVA.MARAMB – PH Imobiliária – tel.: (21) 99572-0936
- iii- Endereço: Outeiro das Pedras, Itaboraí - RJ.
Área: 26.829,00 m²
Valor: R\$ 3.500.000,00
Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 130,46/m²



Informante: Viva Real – Código do anúncio CD 61890 – Lopes
Self – tel.: (21) 99572-0936

iv- Endereço: Manilha, Itaboraí - RJ.

Área: 10.000,00 m²

Valor: R\$ 2.200.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 220,00 /m²

Informante: OLX – Código do anúncio 728317321 – Ângelo de
Oliveira Jr. – tel.: (21) 99086-5339

v- Endereço: Centro, Itaboraí – RJ (próximo ao Fórum).

Área: 10.850,00 m²

Edificação existente (fábrica de cervejas): 2.000,00m²

Valor: R\$ 3.600.000,00

Descontando do preço de venda o valor da edificação existente:

CUB/RJ – Janeiro/2020 – Padrão Galpão Industrial: R\$ 866,33

BDI adotado: 35%

Depreciação do imóvel = Critério de Heidecke – Estado 3 –
Reparos simples: 18,10%

Valor da construção no estado: = (2.000,00 m² x R\$ 866,33 x 1,35)
x 0,819

Valor da construção no estado: R\$ 1.915.715,53 ou, em números
redondos,

Valor da construção no estado: R\$ 1.915.000,00

Valor do terreno (já descontada a edificação) = R\$ 3.600.000,00 -
R\$ 1.915.000,00

Valor do terreno (já descontada a edificação) = R\$ 1.685.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 155,30 /m²

Informante: OLX Imóveis – Código do anúncio 573629393 –
Álvaro Ramos – tel.: (21) 98276-5864

Fatores de homogeneização:

Fator de fonte:

Geralmente assumindo o valor de 0,90 (noventa centésimos) para imóveis em oferta, já que se assume como sendo factível a margem de negociação do valor, em média, de 10% (dez por cento).



Fator de área:

Destina-se a corrigir a distorção existente entre os valores de compra/venda atribuídos a imóveis com diferentes áreas, uma vez que os valores unitários (R\$/m²) cobrados por imóveis com menor área normalmente atingem valores mais altos quando comparados aos imóveis de maior área.

É representado pela expressão empírica:

$$FA = (\text{Área do elemento pesquisado} / \text{Área do imóvel avaliando})^N$$

Onde:

$n = 0,25 \Rightarrow$ quando a diferença entre as áreas for inferior a 30% (trinta por cento) e

$n = 0,125 \Rightarrow$ quando a diferença for superior a 30% (trinta por cento).

Fator de transposição:

Visa adequar a localização das amostras, em face da “força comercial” que assumem, em relação ao local onde se situa o imóvel avaliando.

Assim, é tomado como igual à unidade para imóveis situados em áreas com a mesma “força comercial e nobreza” daquela do imóvel avaliando, inferior à unidade quando a amostra estiver em áreas mais valorizadas e superior quando ocorrer o inverso.

Fator de topografia:

O engenheiro G.B. Dei-Vegni-Neri apresenta a seguinte composição, considerando como situação paradigma um terreno plano (fator = 1):

i- Caimento para o fundo (declive):

Até 5% _____ 0,90

Entre 5% e 10% _____ 0,80

Acima de 10% _____ 0,70

ii- Caimento para frente (aclive):

Suave _____ 0,90

Acentuado _____ 0,70



QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Item	Amostras	Dados Iniciais (R\$/m ²)	Matriz dos Fatores				Dados Finais (R\$/m ²)
			F _{fonte}	F _{área}	F _{topografia}	F _{transposição}	
1	(X ₁)	250,00	0,90	0,95	1,00	1,10	235,89
2	(X ₂)	176,10	0,90	0,99	1,00	1,25	196,00
3	(X ₃)	130,46	0,90	1,06	1,00	1,15	143,38
4	(X ₄)	220,00	0,90	0,94	1,00	1,15	213,73
5	(X ₅)	155,30	0,90	0,95	1,00	1,00	132,54

A média do universo amostral composto pelos dados finais será :

$$R\$ / m^2 = 184,31$$

O desvio padrão *s* (Standard Deviation) será:

$$R\$ / m^2 = 44,77$$

No presente estudo, será adotada a *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ($n < 30$), com a distribuição t de Student para confiança de 80%, conforme NBR 14.653-2 da ABNT, sendo "n" o número de amostras e n -1 os graus de liberdade.

Para o caso em estudo:

$$n = 5$$

$$n - 1 = 4$$

$$t_c \text{ (tabelado)} = 1,53$$

Os limites de confiança serão:

$$X_{\max} (R\$ / m^2) = 218,56$$

$$X_{\min} (R\$ / m^2) = 150,06$$

Do universo amostral, testaremos qual ou quais amostras serão impertinentes, através ***Critério de Exclusão de CHAUVENET***, procurando sanear o rol pela eliminação dos elementos suspeitos.

A tabela de ***CHAUVENET*** mostra que para:

$$n = 5$$



O desvio da amostra (diferença em valor absoluto entre esta e a média) e o desvio padrão s deverá ser menor ou igual:

$$(d/s)_{\text{crítico}} = 1,65$$

Tomando os elementos extremos do rol, temos:

$$X_{\text{superior}} (\text{R\$} / \text{m}^2) = 235,89$$

$$X_{\text{inferior}} (\text{R\$} / \text{m}^2) = 132,54$$

Para X_{inferior} (R\$ / m²) temos:

$$\text{Desvio } x_{\text{inferior}} = 1,156 \quad \text{Desvio } x_{\text{inferior}} < (d/s)_{\text{crítico}} \longrightarrow \text{Ok!}$$

Para X_{superior} (R\$ / m²) temos:

$$\text{Desvio } x_{\text{superior}} = 1,152 \quad \text{Desvio } x_{\text{superior}} < (d/s)_{\text{crítico}} \longrightarrow \text{Ok!}$$

No caso em estudo não deverá ser excluído nenhum elemento do rol. Logo, os limites de confiança

$$X_{\text{máx}} (\text{R\$} / \text{m}^2) = 218,56$$

$$X_{\text{mín}} (\text{R\$} / \text{m}^2) = 150,06$$

A amplitude deste intervalo será (diferença entre $X_{\text{máx}}$ e $X_{\text{mín}}$):

$$(\text{R\$} / \text{m}^2) = 68,50$$

Será adotado três classes e, em cada uma delas, verificado quais os elementos que estarão nela contidos. A classe que contiver maior número de elementos do rol sancado terá, na ponderação a ser efetuada, peso maior.

Dividindo-se a amplitude pelo número de classes (3), temos:

$$(\text{R\$} / \text{m}^2) = 22,83$$

A primeira classe abrangerá os valores compreendidos entre:

$$X_{\text{mín}} \text{ e } X_{\text{mín}} + 22,83$$

$$1^{\text{a}} \text{ Classe: } 150,06 \longrightarrow 172,89$$

Neste intervalo, o rol sancado não apresentará nenhum elemento:

$$\text{Portanto a } 1^{\text{a}} \text{ Classe terá peso: } \longrightarrow 0$$



A segunda classe abrangerá os valores compreendidos entre:

$$\begin{array}{rclcl} X_{\min} & + & 22,83 & \longrightarrow & 172,89 \\ & e & & & \\ 172,89 & + & 22,83 & \longrightarrow & 195,73 \end{array}$$

2ª Classe: 172,89 $\longrightarrow$ 195,73

Neste intervalo, o rol sancado não apresentará nenhum elemento:

Portanto a 2ª Classe terá peso: $\longrightarrow$ 0

3ª Classe: 195,73 $\longrightarrow$ 218,56

A terceira classe abrangerá os valores compreendidos entre:

$$\begin{array}{rclcl} 172,89 & + & 22,83 & \longrightarrow & 195,73 \\ & e & & & \\ 195,73 & + & 22,83 & \longrightarrow & 218,56 \end{array}$$

Neste intervalo, o rol sancado apresentará os seguintes elementos:

Elemento	R\$/m ²
X ₂	196,00
X ₂	213,73

Portanto a 3ª classe terá peso $\longrightarrow$ 2

Logo teremos:

Para a 1ª Classe:

0,00

Para a 2ª Classe:

0,00

Para a 3ª Classe:

$$\begin{array}{rclcl} 196,00 & \times & 2 & \longrightarrow & 392,01 \\ 213,73 & \times & 2 & \longrightarrow & 427,46 \end{array}$$



Somatório dos pesos (Sp) 4

Somatório dos valores ponderados (Sv) = 819,47

A razão entre Sv e Sp irá fornecer o valor unitário procurado, logo:

$$Sv / Sp (R\$ / m^2) = 204,87$$

VALOR DO TERRENO AVALIANDO:

$$\text{Valor do terreno} = 16595,53 \text{ m}^2 \times R\$ 204,87 / \text{m}^2$$

$$\text{Valor do terreno} = R\$ 3.399.870,93 \text{ ou, em números redondos,}$$

$$\text{Valor do terreno} = R\$ 3.400.000,00 \text{ (três milhões e quatrocentos mil reais)}$$

2.3.3.2 - Determinação do valor das benfeitorias:

Ao valor encontrado para o terreno, deverá ser acrescido o valor referente à indenização das benfeitorias lá existentes.

Conforme já mencionado alhures, será atribuído um valor ao metro quadrado de construção, que será proporcional ao tipo de edificação e ao padrão construtivo nele aplicado, multiplicando-se esse valor unitário pela área equivalente construída, depreciado em função do tempo, acrescentando-se ao resultado os demais custos não previstos e que estão relacionados à administração da obra, lucro do construtor, ligações, licenças e todos os custos indiretos, referente à construção civil (“BDI – Bonificação e Despesas Indiretas”).

Cálculo do valor das edificações existente no Lote:

Cálculo do V_{cn} :

$$V_{cn} = S \times P \times K$$

Onde:

V_{cn} = Valor da construção no estado de nova

S = Área das construções em peso comercial = 3.341,62 m²



P = Preço unitário de construção calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Município do RJ, para o mês em referência (Jan/20) e de acordo com o padrão construtivo do imóvel. Foi adotado o custo tipo: R8-N, logo $P = R\$ 1.551,13$.

K = Acréscimo percentual para cobrir os custos não previstos de administração, lucro do construtor, ligações, licenças e todos os custos indiretos, referente à construção civil. Adotado um $K = 35\%$

Valor da construção nova:

$$V_{cn} = 3.341,62 \text{ m}^2 \times R\$ 1.551,13 \times 1,35$$

$$V_{cn} = R\$ 6.997.437,49$$

Levando-se em consideração a vida útil provável, idade aparente e o estado de conservação do imóvel, o valor da construção depreciada (V_c) será:

$$V_c = V_{cn} \times \text{coeficiente de depreciação } (K_0)$$

Entretanto, conforme já explicado no item 2.3.2 – “Críticas às avaliações realizadas do imóvel”, tendo em vista o péssimo estado de conservação das benfeitorias, eis que sem uso efetivo há mais de dez anos, inadequações arquitetônicas pelo próprio decurso do tempo, desgastes oriundos da falta de manutenção preventivo-corretiva afetando mais do que apenas a questão estética e, por fim, porém não menos importante, sucateamento de suas instalações internas, essas edificações atualmente são um mero vestígio do que representou no passado sob a perspectiva de uma unidade hospitalar

Dessa forma, este GATE, tendo em vista a reunião dos fatores acima elencados, adotará como fator de depreciação K_0 , o valor residual tabelado de 0,165. (cento e sessenta e cinco milésimos). Sendo assim, temos que:

Valor das benfeitorias existentes:

$$V_c = R\$ 6.997.437,49 \times 0,165$$

$$V_c = R\$ 1.154.577,19 \text{ ou, em números redondos,}$$

$$V_c = R\$ 1.155.000,00 \text{ (um milhão cento e cinquenta e cinco mil reais)}$$



VALOR FINAL DO IMÓVEL:

Valor final = (Valor do lote + Valor das benfeitorias) x Fc

Observação: Como há um momento de estagnação de compra e venda de imóveis, gerado pela própria indisponibilidade financeira da atual crise econômica, o Fator de Comercialização (F) será redutor, justamente para espelhar a condição do mercado imobiliário na atualidade, que está "desaquecido", ou seja, num momento de baixa dos negócios imobiliários.

Valor final = (R\$ 3.400.000,00 + R\$ 1.155.000,00) x 0,9

Valor final = R\$ 4.099.500,00 ou, em números redondos,

Valor final = R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)

3. CONCLUSÕES:

Observa-se que a avaliação realizada pela Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ para a definição do justo valor de mercado do imóvel continha erros conceituais quanto à metodologia e valores adotados, o que levou à fixação de valor venal bem acima do que o imóvel tem potencial de atingir, principalmente diante da atual realidade do mercado imobiliário daquele município.

Muito embora este GATE tenha reconhecido que ainda remanesce um valor residual das benfeitorias lá existentes, tendo em vista o desejo específico do Município de Itaboraí/RJ em remobilizar as instalações para lá realizar atendimento hospitalar, é notório que diante da localização e dimensão dos terrenos reunidos, o potencial comprador de uma área tão grande, muito provavelmente, dedicaria seu investimento para lá implantar um condomínio residencial, nos mesmos moldes do que já existe nas redondezas, de sorte que, nessa hipótese, as atuais benfeitorias sequer seriam consideradas um elemento de valorização, mas sim um empecilho à implantação do novo empreendimento pretendido para o local.

Finalizando, o GATE submete esta informação técnica à apreciação da Promotoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.


MARCO TULIO ESTEVES LIMA
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Engenharia
Matr. 8386

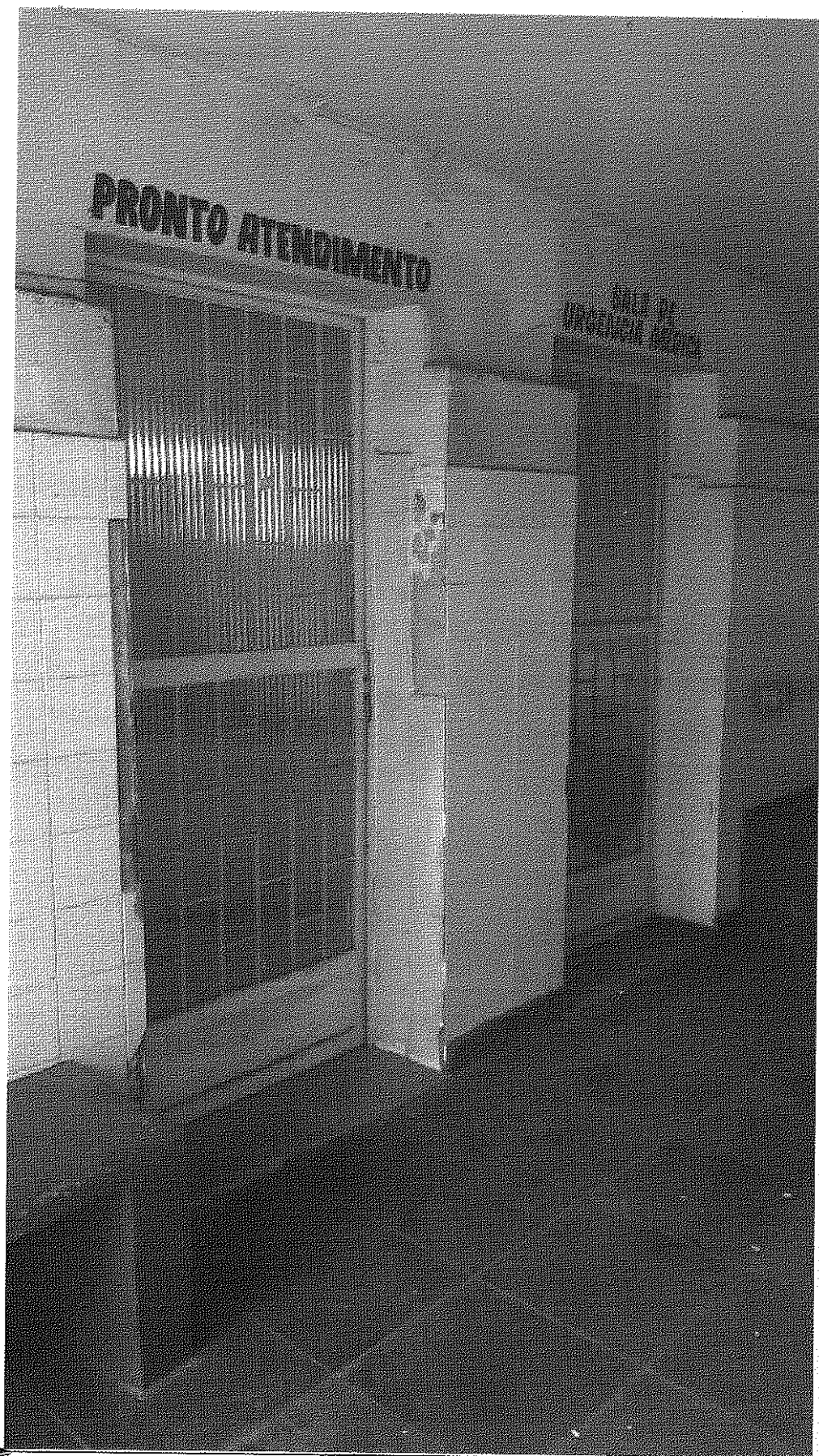


Anexo I

**Relatório fotográfico do imóvel onde funcionava as instalações da antiga Casa de Saúde
São Judas Tadeu Ltda.**















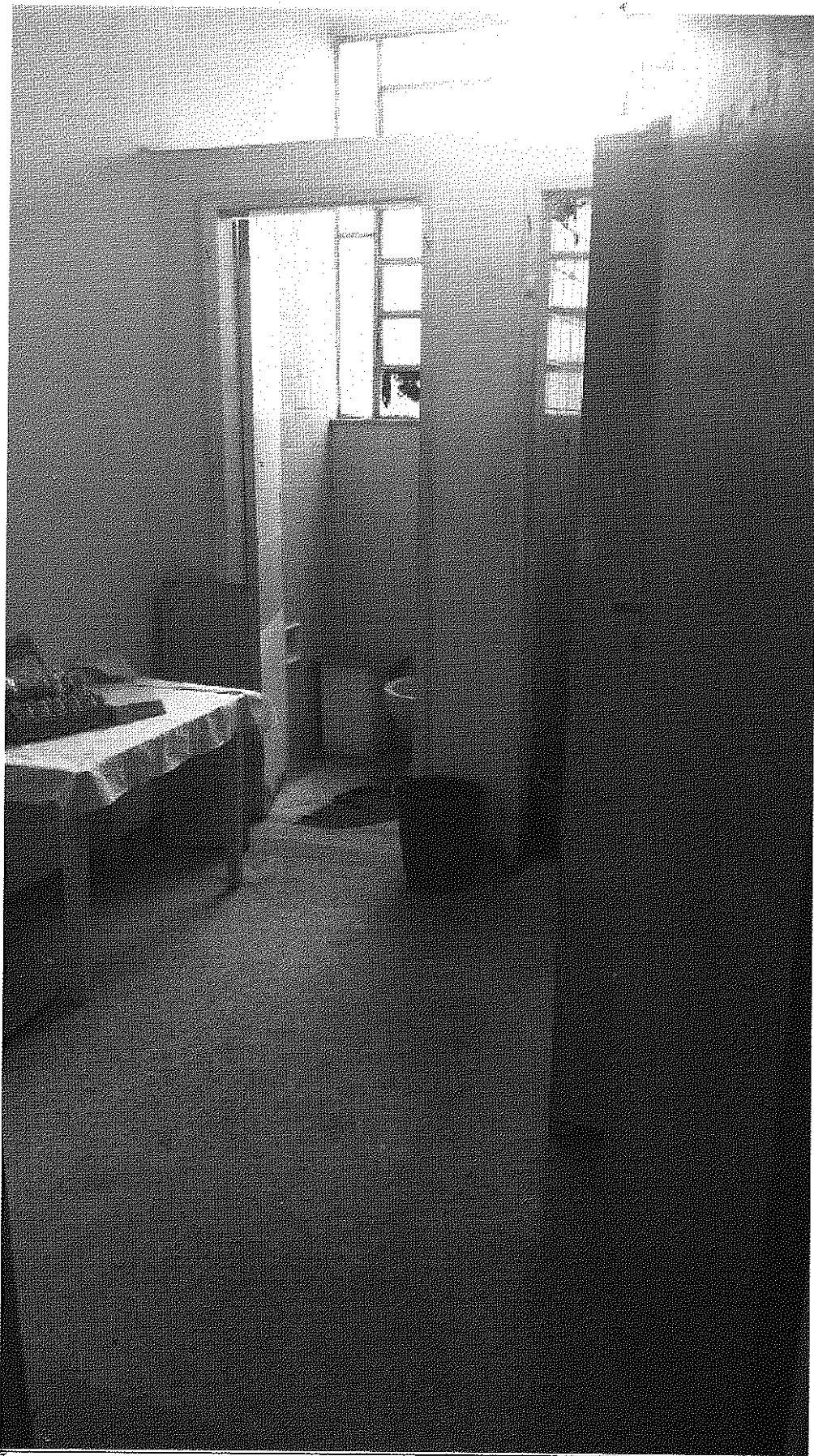




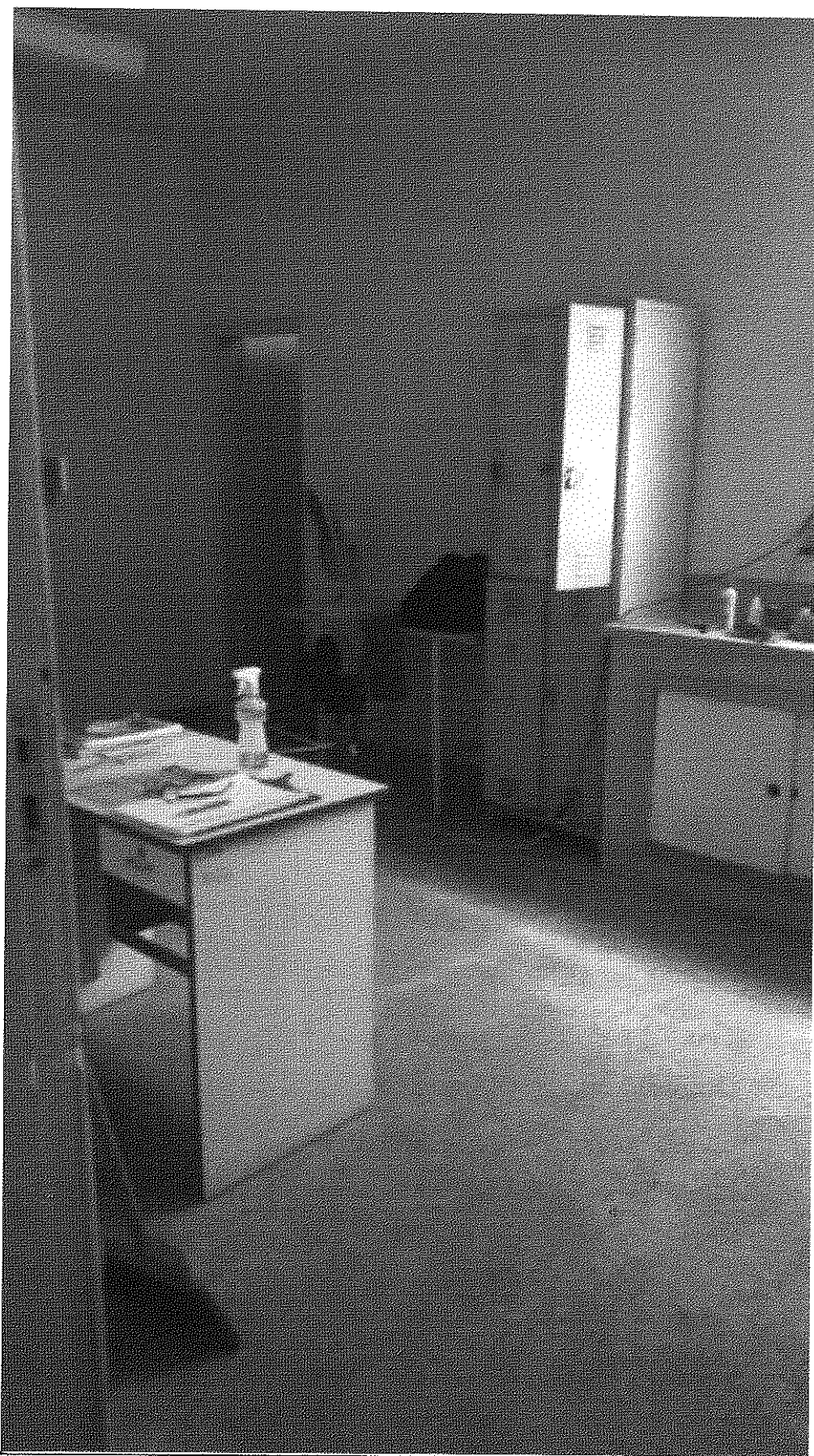




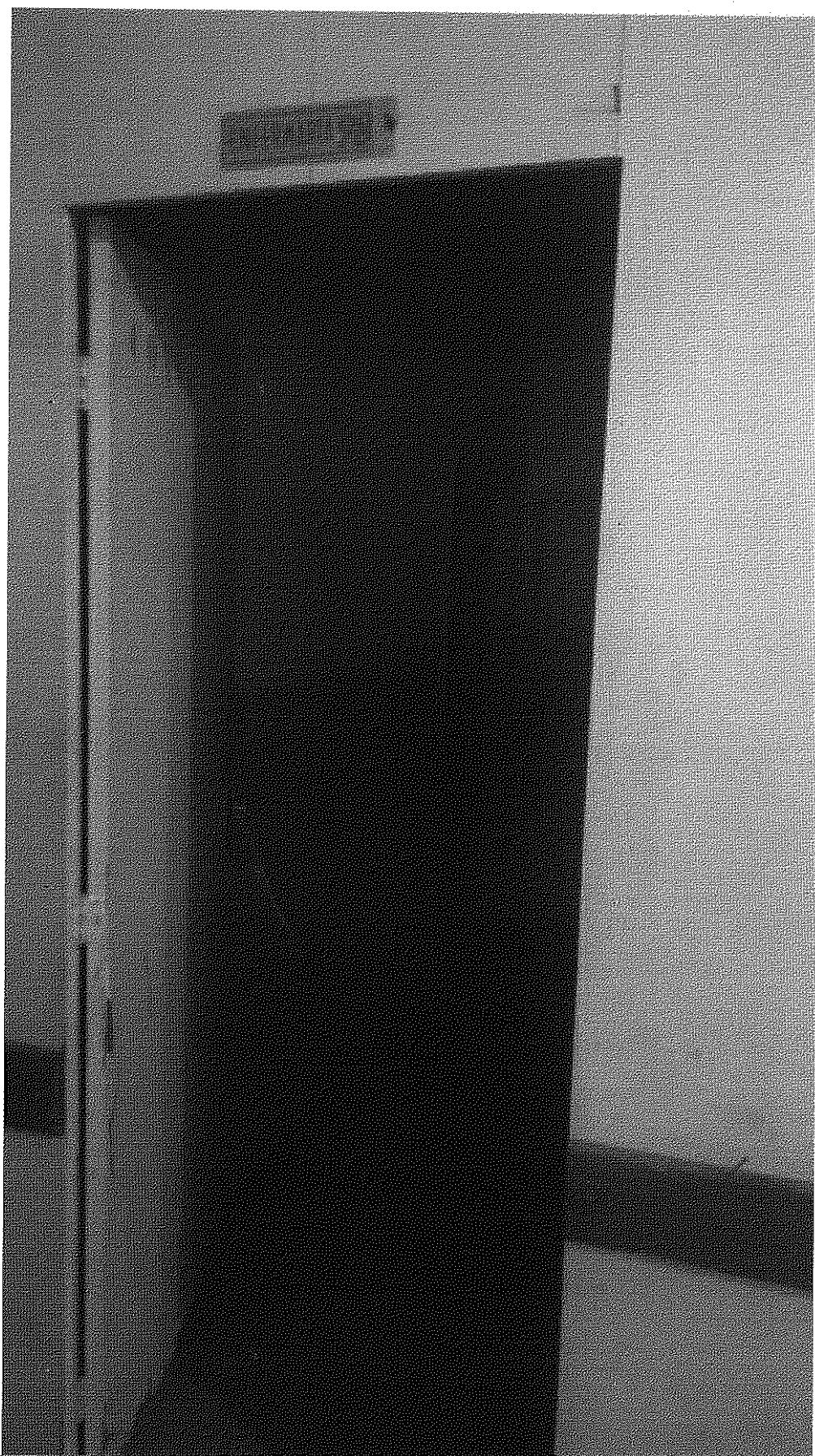


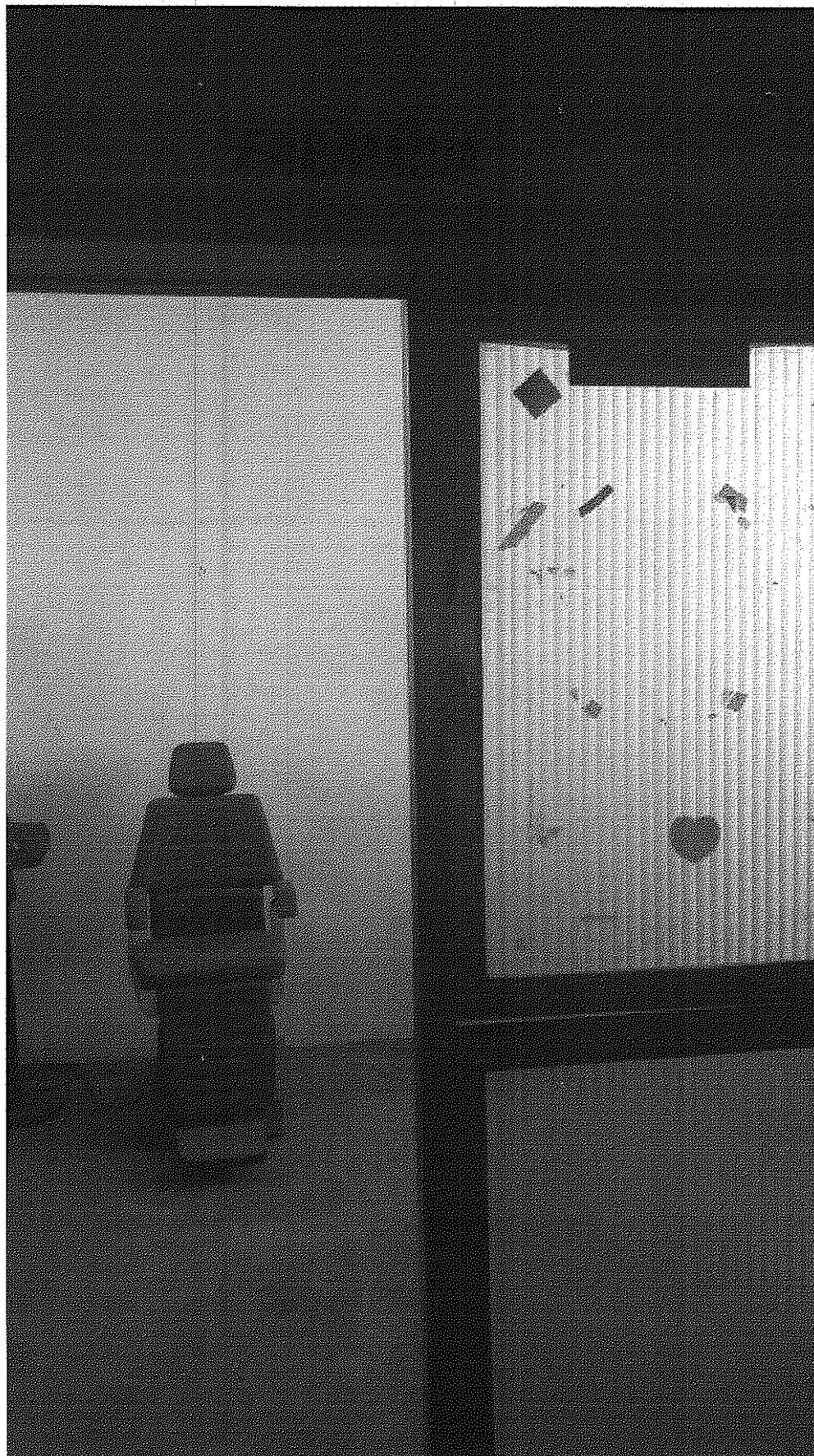


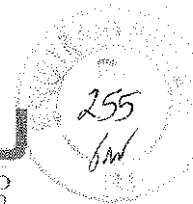


















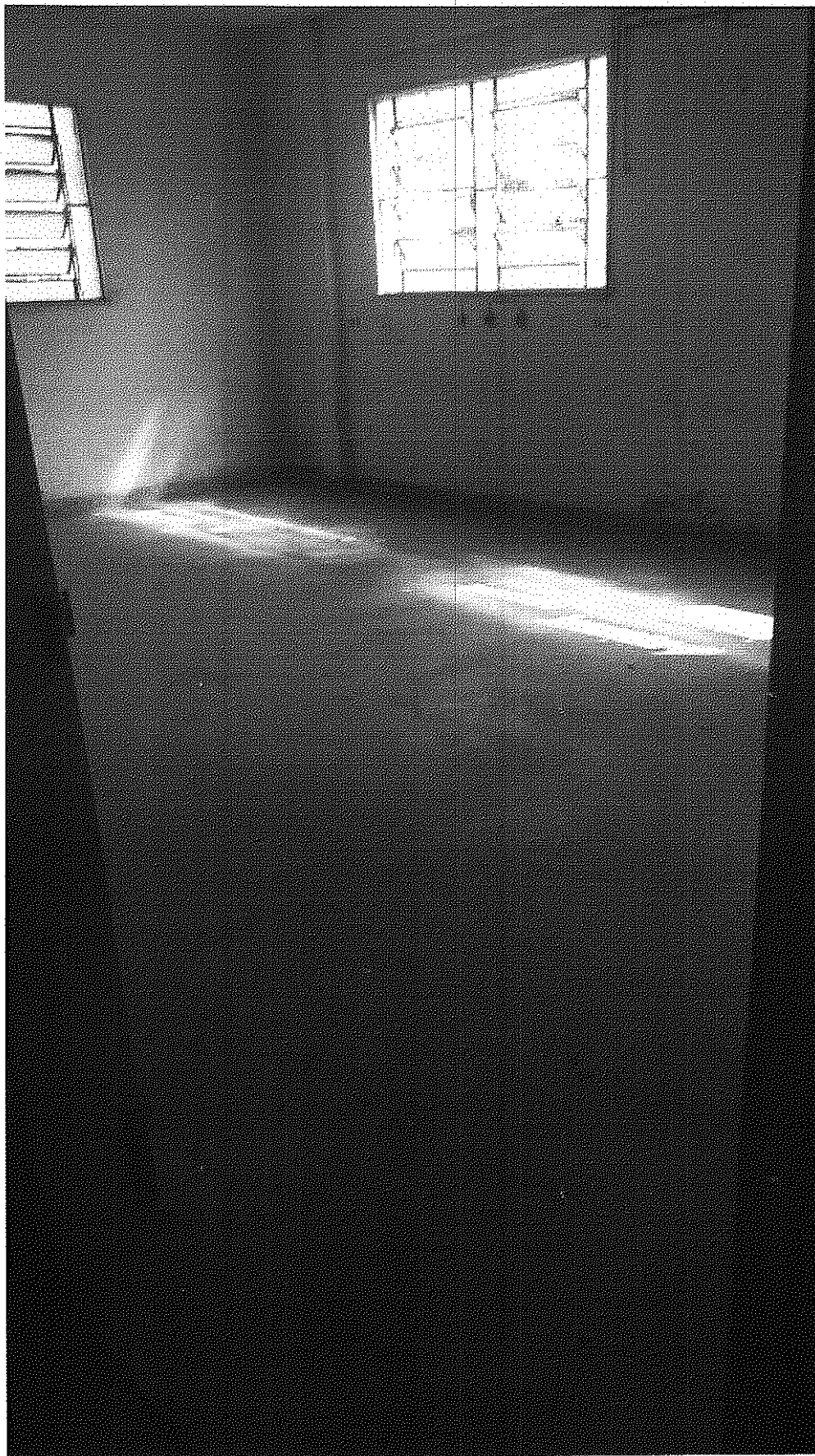


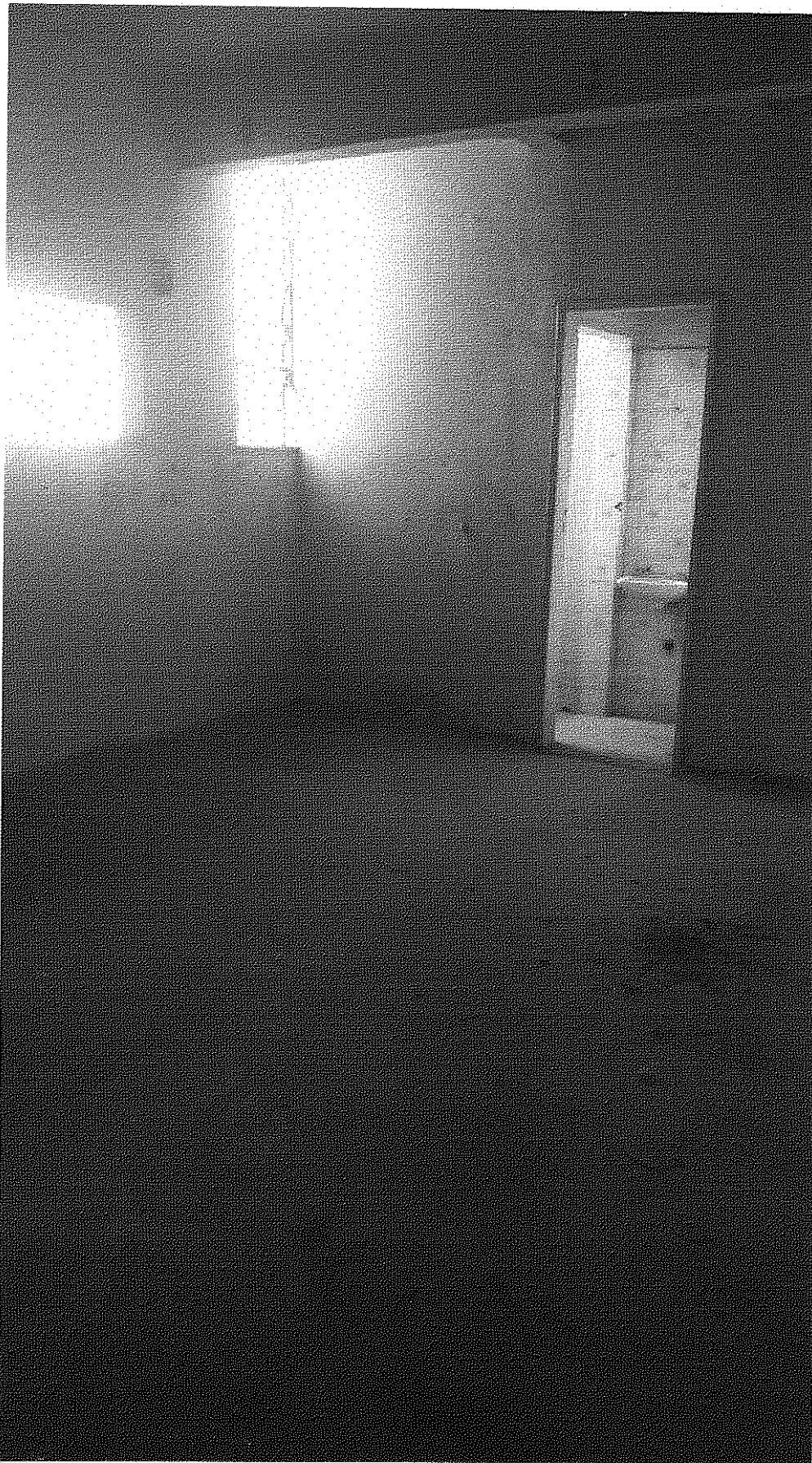














Anexo II

Relatório fotográfico das amostras



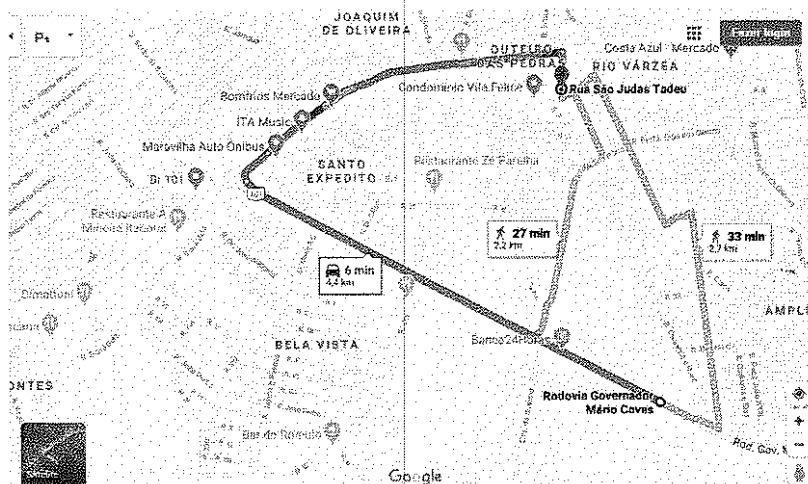
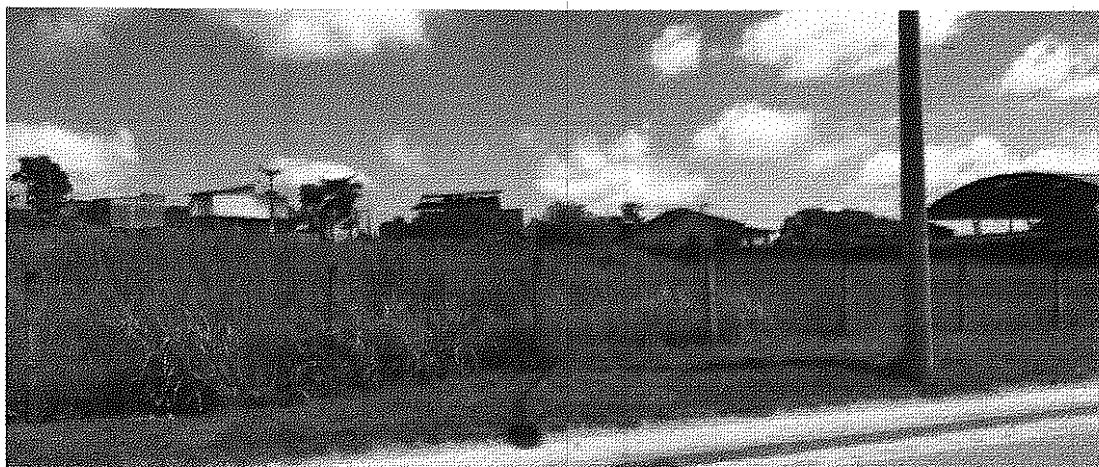
i- Endereço: Rua Governador Mário Covas, Itaboraí - RJ.

Área (m²) = 11.300,00 m²

Valor (R\$) = R\$ 2.825.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 250,00/m²

Informante: ZAP Imóveis – Código do anúncio 2474796292 ou direto com o anunciante – Sr. José Luiz Vieira da Silva – tel.: (21) 96430-1852



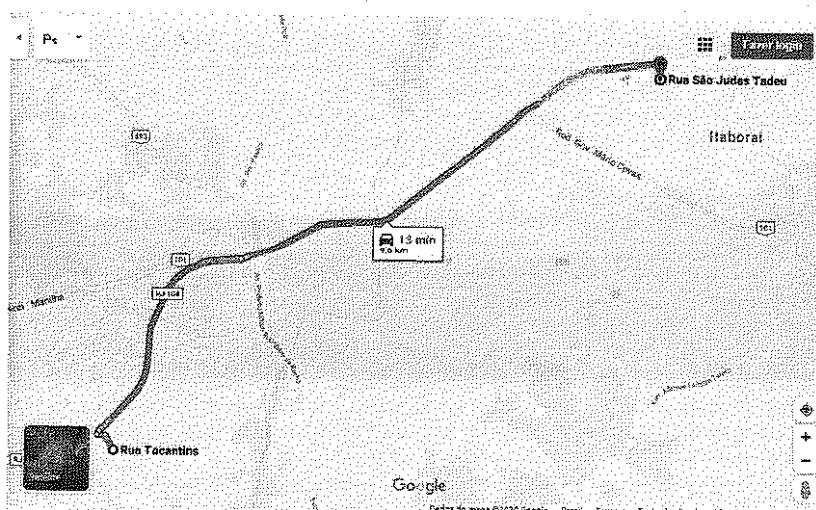
ii- Endereço: Rua Tocantins, Marambaia, Itaboraí - RJ.

Área (m²) = 15.900,00 m²

Valor (R\$) = R\$ 2.800.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 176,10/m²

Informante: Viva Real – Código do anúncio VIVA.MARAMB – PH Imobiliária –
tel.: (21) 99572-0936



iii- Endereço: Outeiro das Pedras, Itaboraí - RJ.

Área (m²) = 26.829,00 m²

Valor (R\$) = R\$ 3.500.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 130,46/m²

Informante: Viva Real – Código do anúncio CD 61890 – Lopes Self – tel.: (21)
99572-0936



iv- Endereço: Manilha, Itaboraí - RJ.

Área: 10.000,00 m²

Valor: R\$ 2.200.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 220,00 /m²

Informante: OLX – Código do anúncio 728317321 – Ângelo de Oliveira Jr. – tel.:
(21) 99086-5339



v- Endereço: Centro, Itaboraí – RJ (próximo ao Fórum).

Área: 10.850,00 m²

Edificação existente (fábrica de cervejas): 2.000,00m²

Valor: R\$ 3.600.000,00

Descontando do preço de venda o valor da edificação existente:

CUB/RJ – Janeiro/2020 – Padrão Galpão Industrial: R\$ 866,33

BDI adotado: 35%

Depreciação do imóvel = Critério de Heidecke – Estado 3 – Reparos simples:
18,10%

Valor da construção no estado: = (2.000,00 m² x R\$ 866,33 x 1,35) x 0,819

Valor da construção no estado: R\$ 1.915.715,53 ou, em números redondos,

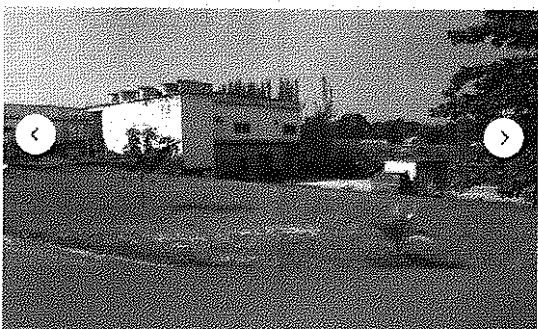
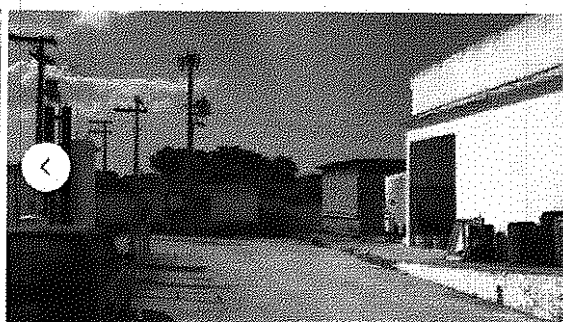
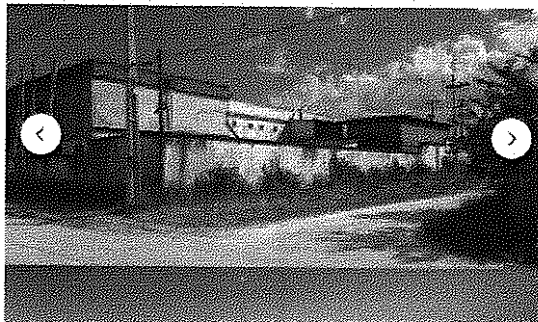
Valor da construção no estado: R\$ 1.915.000,00

Valor do terreno (já descontada a edificação) = R\$ 3.600.000,00 - R\$ 1.915.000,00

Valor do terreno (já descontada a edificação) = R\$ 1.685.000,00

Preço/m² (R\$/m²) = R\$ 155,30 /m²

Informante: OLX Imóveis – Código do anúncio 573629393 – Álvaro Ramos – tel.:
(21) 98276-5864



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo 204/2019 (MPRJ 2019. 00978625)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente do acrescido;**
- 2- Junte-se ao IC PA 204/2019;**

Itaboraí, 06 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.06
11:45:48 -03'00'



265
bm

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038 \ 99981-8676

Ofício PGM N° 027/2020 (Sistema de Teletrabalho)

Itaboraí, 03 de abril de 2020.

De: Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí

Ao Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

*Ref. Ofício 2ª PJTC n° 695/20 - Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e
Procedimento Administrativo n.º 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-
10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)*

Excelentíssimo Sr. Promotor,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para, desde já, encaminhar a petição em anexo, com seu respectivo comprovante de protocolo nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, para fins de comprovação do atendimento ao item III do ofício em epígrafe.

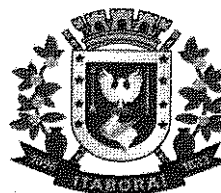
No que tange aos itens I e II do aludido ofício, cumpre informar a Vossa Excelência que as Secretarias competentes estão empenhando-se para cumprimento com a maior brevidade possível.

Sendo só para o momento, aproveito oportunidade para reiterar elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ/RJ.

Processo Nº 0004141-10.2020.8.19.0023

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público, já qualificado nos presentes autos, vem, por meio da Procuradoria-Geral do Município, na **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE** em face de **CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA E FRANCISCO Nanci**, também, já qualificados nos presentes autos, requerer emenda à inicial, nos seguintes termos:

1 - Requereu o Autor, fls. 259-260, emenda à inicial, alterando o polo passivo do presente feito, para que também conste no polo passivo da presente ação: **FRANCISCO Nanci**, brasileiro, comerciante, portador da CI nº 516.759, expedida pelo IFP, casado no regime de comunhão de bens com Virgínia Maria de Oliveira Nanci, residente na Rua Coronel Serrado, nº 1.752, São Gonçalo, RJ ou sucessores, proprietários do terreno descrito na Certidão do imóvel registrado sob o nº 03 na matrícula nº 10.652, juntada aos autos nas fls. 20

2 - Ocorre que em fls. 302, o Ministério Público ingressou com petição juntando diversos documentos, e dentre estes, laudo de avaliação referente aos imóveis objeto da presente ação, fls. 333 e seguintes, onde se afirma:

“Observa-se que a avaliação realizada pela Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ para a definição do justo valor de mercado do imóvel continha erros

conceituais quanto à metodologia e valores adotados, o que levou à fixação de valor venal bem acima do que o imóvel tem potencial de atingir, principalmente diante da atual realidade do mercado imobiliário daquele município.”,

e posteriormente se conclui pelo valor total de avaliação dos imóveis em R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

3 - Considerando os aspectos trazidos pelo ilustre *Parquet*, bem como o fato de os Réus ainda não terem apresentado-se aos presentes autos, é a presente para também requerer seja emendada a inicial, para que seja considerado como valor avaliatório dos bens a serem desapropriados, a quantia total de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), especialmente considerando-se a “atual realidade do mercado imobiliário” do Município de Itaboraí, mediante os argumentos técnicos apresentados no laudo juntado pelo Ministério Público, que ora também se requer sejam considerados como parte integrante da Inicial.

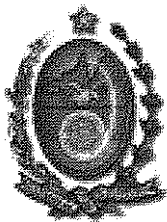
4 - Também se requer seja alterado o valor dado à causa, para o indicado acima, restando inalterados os demais itens da peça inicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itaboraí, 03 de março de 2020.

ANDERSON FREITAS AZEVEDO
Procurador do Município III
OAB-RJ 88.448 Mat. 18.244.

ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 148.932 Mat. 18.637



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 202002294495

Data da Entrega: 03/04/2020 - 13:49:25

Processo relacionado: 0004114-10.2020.8.19.0023

Peticionário(s): PREFEITURA MUNICIPAL ITABORAÍ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido no ofício PGM N.º 036/2020;
- 2- **Junte-se** ao Procedimento Administrativo n.º 204/19 e ao Inquérito Civil Público n.º 81/2020;

Itaboraí, 07 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.08 09:25:03
-03'00'



269
/m

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2635-3836

OF PGM Nº036/2020

Itaboraí, 07 de abril de 2020

Da: Procuradoria-Geral do Município

**Assunto: OF Nº 295/2020 2ª PJTC - Ação Civil Pública 0009919-12.2018.8.19.0023 e
Procedimento Administrativo 204/2019 – CI PGM Nº 92/2020**

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar a V.Ex. a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, através da CI Nº 229/SEMOB /2020, conforme foi solicitado por essa Douta Promotoria.

Salienta-se que no item I da CI SEMOB/PROJETO Nº 66/2020 (doc. Anexo), a Secretaria de Obras sugere encaminhamento para a Secretaria de Saúde, Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Visando dar cumprimento ao que foi requisitado por essa Douta Promotoria, encaminhamos CI para as Secretarias mencionadas a fim de que as mesmas prestem as informações pertinentes.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Luciana Cardoso Costa Bastos
Procuradora do Município
Mat. 31.700

EXM. SR. PROMOTOR
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva



270
6/4

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2635-3836

CI PGM N° 115/2020 - Sistema de Teletrabalho – Decreto Municipal N° 030/2020

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto: OF N° 295/2020 2ª PJTC - Ação Civil Pública 0009919-12.2018.8.19.0023 e
Procedimento Administrativo 204/2019 – CI PGM N° 92/2020**

Itaboraí, 07 de abril de 2020

Ilustre Secretário,

PRAZO URGENTE

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminhar a apresentada pela Secretaria de Obras, através da CI N° 229/SEMOB/2020, a fim de que sejam prestados esclarecimentos com relação ao Item I e subitens no campo de atuação referente a cada Secretaria.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Luciana Cardoso Costa Bastos
Procuradora do Município
Mat. 31.700



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro



Itaboraí, 07 de abril de 2020

CI Nº. 229/SEMOB/2020

Da: SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ref. CI PGM nº 92/2020 - Sistema de Teletrabalho

Para: PGM – Procuradoria Geral do Município de Itaboraí.

A/C

Exmo. Procurador do Município de Itaboraí,
Dr. Antonio Jose de Lima Dias

Cumprimentando-o cordialmente, vem em consonância ao recebimento da CI em epígrafe, aduzir o que se segue.

Trata-se de solicitação do Órgão Ministerial, no sentido de promover as retificações e complementações elencadas nos itens I ao III) e seus subitens, no projeto de desapropriação e obras da Casa de Saúde São Judas Tadeu para operação de unidade hospitalar municipal para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19 como projeto socioambiental.

Com vistas ao atendimento do pleito, encaminhamos resposta através da CI SEMOB/PROJETO nº 066/2020, subscrita pelo Gerente de Núcleo Edimilson S. Barbosa, matr. 39.444, na qual são prestadas informações substanciais ao caso em tela.

Sendo o que tínhamos a informar, colocando-nos à disposição para outros quaisquer esclarecimentos, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Clóvis Raimundo Thomé da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matr. PMI nº 35.909

Em anexo: CI SEMOB/PROJETO nº 066/2020



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

Itaboraí, 07 de abril de 2020.

CI SEMOB / PROJETO Nº: 066/2020

Da: Secretaria Municipal de Obras - Núcleo de Projetos

Para: Secretaria Municipal de Obras – Assessoria de Gabinete

Ref.: CI nº 219/SEMOB/2020

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a C.I supracitada, no que se refere as complementações elencadas no projeto de desapropriação e obras da Casa de Saúde São Judas Tadeu, informamos o que se segue sobre:

Item I) Complementação no projeto do hospital, de forma a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT no 324/2020, em especial com a inclusão das seguintes novas medidas ambientais:

i) Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma providencie a elaboração do *Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)*.

ii) Sugerimos o encaminhamento ao Setor de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras, para que a mesma providencie um estudo de manejo e tratamento dos efluentes sanitários visando garantir a sua desinfecção.

iii) Conforme já informado na CI 065/SEMOB/PROJETO/2020, O Núcleo de Projetos não mantém a gerência da obra mencionada, não sendo possível a informação de prazos e ações por este setor.

iv) Item a cargo da SEMAURB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Avenida 22 de maio, Nº 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí - RJ
Contato: 3639-1908

*Recebido
07/04/2020
Assessoria de Gabinete*



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

272
m

Item II) Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma elabore a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do hospital.

Item III) Segue anexo, parecer do Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Itaboraí, sobre a avaliação do imóvel em referência

Sem mais para o momento e colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, renovo protestos de estima e consideração.

Edmilson S. Barbosa

Gerente de Núcleo – Mat 39.444

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido nos ofícios PGM N.º 055/2020 e CI n.º 235/SEMOB/2020;
- 2- **Junte-se** ao Procedimento Administrativo n.º 204/19 e ao Inquérito Civil Público n.º 81/2020;

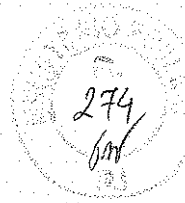
Itaboraí, 16 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.16 17:57:59
-03'00"



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2635-3836

OF PGM Nº 055/2020 – Sistema de Teletrabalho – Decreto Municipal Nº 030/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020

Da: Procuradoria-Geral do Município

Assunto: OF Nº 695/2020 – 2ª PJTC – ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023 e PA 204/2019 (conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023) e IC 81/2020

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar a V.Ex.^a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Obras (CI nº 235/SEMOB/2020), reiterando a CI encaminhada anteriormente, mas com documento complementar, conforme foi solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Luciana Cardoso Costa Bastos
Procuradora do Município
Mat. 31.700

EXM. SR. PROMOTOR
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

Itaboraí, 14 de abril de 2020

CI Nº. 235/SEMOB/2020

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Para: PGM – Procuradoria Geral do Município de Itaboraí.

Ref. CI GAB nº 009/2020 e CI PGM 092/2020 - Ofício 2ª PJTC nº 695/2020 - ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023 e PA nº 204/2019 (conexão com a ação de desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023) e o Inquérito Civil 81/2020

A/C

Ilustre Procurador do Município de Itaboraí,
Dr. Antônio José de Lima Dias

Cumprimentando-a cordialmente, vem em consonância ao recebimento da CI supracitada, **REITERAR os termos da CI SEMOB 229/2020, encaminhada a esta Ilustre Procuradoria em 07/04/2020 via e-mail, sendo acusado recebimento na mesma data, conforme cópia em anexo.**

Reiteramos nossa disposição em colaborar para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e renovamos nossos protestos de mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Clóvis Raimundo Thomé da Silva Neto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Matr. PMI nº 35.909

Anexo: CI SEMOB 229/2020 e recebimento da PGM



Assessoria Semob <assessoria.semob@itaborai.rj.gov.br>

275

CI SEMOB 229/2020 REF CI PGM 92/2020**LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS** <luciana.bastos@itaborai.rj.gov.br>

7 de abril de 2020 14:15

Para: assessoria.semob@itaborai.rj.gov.br

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento do presente mail.

Att.

----- Forwarded message -----

De: **Procuradoria Prefeitura de Itaboraí** <procuradoria@itaborai.rj.gov.br>

Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 13:20

Subject: Fwd: CI SEMOB 229/2020 REF CI PGM 92/2020

To: Dr^a. Luciana Bastos <luciana.bastos@itaborai.rj.gov.br>, Lohaine Dutra <lohaine.dutra@itaborai.rj.gov.br>

Cc: Dr. Antonio Jose de Lima Dias <antonio.dias@itaborai.rj.gov.br>

Prezada Dra,
Boa tarde,

Cumprimentando-a, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o e-mail abaixo.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Luciana Cardoso Costa Bastos

Procuradora do Município

Chefe da Tutela Coletiva

Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí

Mat. 31.700 - (21) 2635-3836

**CI SEMOB 229-2020 P PGM REF CI PGM 92-2020.pdf**

84K



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CI Nº. 229/SEMOB/2020

Itaboraí, 07 de abril de 2020

Da: SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ref. CI PGM nº 92/2020 - Sistema de Teletrabalho

Para: PGM – Procuradoria Geral do Município de Itaboraí.

A/C

Exmo. Procurador do Município de Itaboraí,
Dr. Antonio Jose de Lima Dias

Cumprimentando-o cordialmente, vem em consonância ao recebimento da CI em epígrafe, aduzir o que se segue.

Trata-se de solicitação do Órgão Ministerial, no sentido de promover as retificações e complementações elencadas nos itens I ao III) e seus subitens, no projeto de desapropriação e obras da Casa de Saúde São Judas Tadeu para operação de unidade hospitalar municipal para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19 como projeto socioambiental.

Com vistas ao atendimento do pleito, encaminhamos resposta através da CI SEMOB/PROJETO nº 066/2020, subscrita pelo Gerente de Núcleo Edimilson S. Barbosa, matr. 39.444, na qual são prestadas informações substanciais ao caso em tela.

Sendo o que tínhamos a informar, colocando-nos à disposição para outros quaisquer esclarecimentos, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Clóvis Raimundo Thomé da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matr. PMI nº 35.909

Em anexo: CI SEMOB/PROJETO nº 066/2020



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro



Itaboraí, 07 de abril de 2020.

CI SEMOB / PROJETO Nº: 066/2020

Da: Secretaria Municipal de Obras - Núcleo de Projetos

Para: Secretaria Municipal de Obras – Assessoria de Gabinete

Ref.: CI nº 219/SEMOB/2020

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a C.I supracitada, no que se refere as complementações elencadas no projeto de desapropriação e obras da Casa de Saúde São Judas Tadeu, informamos o que se segue sobre:

Item I) Complementação no projeto do hospital, de forma a atender integralmente às sugestões do GATE feitas na IT no 324/2020, em especial com a inclusão das seguintes novas medidas ambientais:

i) Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma providencie a elaboração do *Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)*.

ii) Sugerimos o encaminhamento ao Setor de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras, para que a mesma providencie um estudo de manejo e tratamento dos efluentes sanitários visando garantir a sua desinfecção.

iii) Conforme já informado na CI 065/SEMOB/PROJETO/2020, O Núcleo de Projetos não mantém a gerência da obra mencionada, não sendo possível a informação de prazos e ações por este setor.

iv) Item a cargo da SEMAURB.

*Recebido
07/04/2020
Dep 42074*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Avenida 22 de maio, Nº 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí - RJ

Contato: 3639-1908



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

Item II) Sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma elabore a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do hospital.

Item III) Segue anexo, parecer do Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Itaboraí, sobre a avaliação do imóvel em referência

Sem mais para o momento e colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, renovo protestos de estima e consideração.



Edimilson S. Barbosa

Gerente de Núcleo – Mat 39.444



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

277
Jm

Ao Gerente de Núcleo de Projetos da Secretaria de Obras

Processo nº 0257/2019

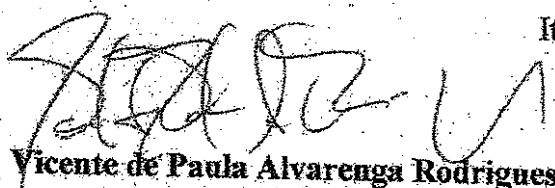
IC nº 81/2020

Em face do Laudo de Avaliação emitido pelo GATE/MPRJ com data de 01 de abril de 2020, tecemos as seguintes considerações:

- 1) Comissão de Avaliação de Imóveis, atende os dispositivos da NBR – 14653 e com a NBR 5676;
- 2) Ressalta que os valores das avaliações definidas por esta Comissão foram relativos a áreas distintas, conforme estabelecidas nas inscrições do Registro Geral de Imóveis, não sendo unificadas, portanto, para nosso entendimento pela diversidade destas cinco áreas as amostras foram compatíveis para as devidas análises, considerando que foram homogeneizadas pelo Fator de Áreas;
- 3) A Comissão de Avaliação de Imóveis, fez levantamentos para áreas próximas e em comercialização em áreas próximas aos imóveis a desapropriar, considerando as ofertas que podem ser constatadas nas fontes estabelecidas, dentro de total transparência e princípios éticos para o seu julgamento;
- 4) Deve-se considerar que a Avenida 22 de Maio é o principal eixo de acesso do município, tendo esta nos últimos dez anos variação de picos de alta valorização entre 2010 e 2016, para seu declínio até os dias atuais;
- 5) Que a Comissão de Avaliação de Imóveis considerou os valores venais dos imóveis, como tem como respeito aos índices de base para tributação do ITBI;
- 6) Atenta-se que a Nota Técnica emitida pelo GATE/MPRJ é de abril de 2020, que configura consequências no mercado imobiliário em decorrência da Pandemia do COVID 19, anunciada no início do mês de março de 2020;

Portanto, mesmo com as diferenças entre os laudos, sejam financeiras ou temporais, a Comissão de Avaliação de Imóveis respeita e considera os parâmetros apresentados pela Nota Técnica do GATE/MPRJ, e estando o Presidente desta Comissão a disposição para qualquer esclarecimento.

Itaboraí, 07 de abril de 2020.


Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues

CAU A 12.759-0 Matrícula PMI 2037

Presidente da Comissão

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 204/19 (MPRJ n 2019.00978625) e Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023

(Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

PROMOÇÃO PEDIDO DE AUXÍLIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 11.4 *Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".*

O Procurador-Geral de Itaboraí remeteu ofício a esta Promotoria, cujo teor reproduzo abaixo na íntegra:

Assunto: RECOMENDAÇÕES MPRJ N.º 16, 17, 18 E 19. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, pelo presente, informar que o Município de Itaboraí atenderá as Recomendações MPRJ n.ºs. 16, 17, 18 e 19, tendo sido criada Comissão de Resíduos Sólidos para enfrentamento da pandemia por Coronavírus (COVID-19), compostos

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais: Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral.

Diante do agravamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus e a imperiosa necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito da saúde pública, expor e requerer o que segue.

Como vastamente divulgado, foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pandemia global devido à disseminação e contaminação humana pelo denominado SARS-COVID-19, vírus cujo início foi identificado na China e espalhou-se rapidamente pelo mundo, adoecendo e ceifando fatalmente milhares de vítimas em diversos países.

Ante a gravidade da situação, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ato normativo que prenunciou a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Além das ações imediatas a serem tomadas na área de saúde, a Municipalidade também deverá tomar diversas providências socioambientais ao longo dos próximos meses para conter os nefastos efeitos ao meio ambiente, a saúde e a finanças públicas que serão gerados pelo *shutdown* da cidade e do país como um todo, medida correta tomada para a contenção dos danos à população como todo.

Para o enfrentamento da pandemia, entre outras medidas emergenciais, a administração pública municipal expediu Decreto declarando situação de emergência na rede de saúde do Município, nº 31, de 18 de março de 2020, em razão do contágio do COVID-19 na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Neste ponto urge salientar uma das mais importantes medidas tomadas pela Municipalidade neste momento de emergência, que consiste na adoção de medidas necessárias para a implementação de uma nova unidade hospitalar para receber apenas pacientes com necessidade de internação por infecção pelo SARS-COVID-19 e para ampliação do atendimento da rede pública Municipal de Saúde de Itaboraí, não só a seus munícipes, como também àqueles das cidades circunvizinhas, com recursos próprios e decorrentes de convênios com os Governos Estadual e Federal.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Repise-se, Excelência, que as ações que o Município de Itaboraí necessita tomar para garantir o direito à vida da população diante da pandemia do COVID -19 envolvem aspectos emergenciais, de médio e de longo prazo. Os investimentos a serem feitos na área da saúde devem agregar-se a todos os demais que decorrerão do impacto econômico das medidas de contenção da pandemia.

Com intuito de viabilizar a implementação de nova unidade hospitalar, foi expedido o Decreto expropriatório nº 32, de 18 de março de 2020 e esta Municipalidade propôs a ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, visando liminar para imissão provisória na posse da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que para criação de 120 novos leitos hospitalares com recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para atender os milhares de pacientes da PANDEMIA COVID-19 do Município de Itaboraí e de outras cidades limítrofes, tais como Rio Bonito, Tanguá, Maricá, São Gonçalo, enfim, todos que necessitem de atendimento na rede pública de Saúde, conforme solicitação.

Importante destacar que o imóvel objeto do pedido, Casa de Saúde São Judas Tadeu, **encontra-se fechado há mais de 10 (dez) anos**, sem atender ao princípio basilar de sua função social, foi avaliado em R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais). No entanto, o Município não tem recursos suficientes para destinar a totalidade do valor.

Por outro lado, há acordo de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado, conforme ofício da Secretaria Estadual das Cidades, com a transferência de recursos na ordem de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) em anexo, para obras emergências de reforma e adequação da Casa de Saúde São Judas Tadeu com recursos estaduais, cujo **cronograma há de ser antecipado para atender às vítimas da COVID-19.**

Com vistas a atender a urgência sanitária e as **RECOMENDAÇÕES socioambientais expedidas pelo i. MPRJ, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo encaminhou CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, em anexo, esclarecendo as medidas necessárias para o funcionamento da Casa de Saúde São Judas Tadeu, especialmente em relação à Classificação dos resíduos gerados; treinamento e EPI's para os profissionais dos Resíduos de Serviço de Saúde, armazenamento de destinação ambiental adequada.**

Desta forma, Excelência, esta Municipalidade assegura o cumprimento da RECOMENDAÇÃO MPRJ Nº 17, realizando todas as providências socioambientais necessárias para enfrentamento e mitigação da propagação da contaminação pelo COVID-19, o que se pode comprovar com a propositura do processo acima mencionado.

Vale dizer que o Município de Itaboraí está buscando todas as possibilidades de garantir a população tratamento emergencial, em cumprimento das normas e recomendação de natureza ambiental, e por esta razão e por todo exposto, vimos a presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, requerer o redirecionamento dos recursos oriundos dos TAC's (Termos de ajustamento de conduta) de natureza socioambientais, decorrentes dos prejuízos suportados pelo Município face ao COMPERJ, no valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para efetivar depósito judicial, com o fito de imissão na posse do imóvel objeto da ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, nos quais se exige internação, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.

Esta Promotoria realizou diligências para verificar a possibilidade de atendimento ao pleito do Município.

É o breve relato.

Considerando que em 07 de abril de 2020 foi publicada a Resolução GPGJ nº 2.355/2020, que instituiu a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização de Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 e que o art. 2º, III, prevê a atribuição para prestar suporte técnico aos órgãos de execução para exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contrato, convênios, etc. relacionados ao enfrentamento da COVID-19, entendo que o objeto do presente procedimento se adequa ao tema apontado e é relevante a atuação da referida Força Tarefa.

Pelo exposto, diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Enviar e-mail ao Núcleo Executivo da Força Tarefa COVID-19MPRJ**, com cópia dessa promoção e da Portaria de instauração, bem como de todos os documentos anexos ao presente, solicitando auxílio da Força Tarefa, para atuação conjunta com este Promotor de Justiça nos autos do presente procedimento, nos termos da Resolução supracitada;
- 2) Acusando o recebimento do ofício SEAS/SUBEXEC SEI Nº171, oficie-se ao SEAS**, remetendo cópia das respostas do Município de Itaboraí;

280
f/m

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 3) Após, a obtenção de resposta do Município e/ou decurso de 5 dias, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 16 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

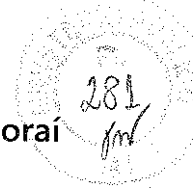
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.17 08:58:37
-03'00"

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjt@itaborai.mprj.mp.br

**Pedido de Auxílio - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Sex, 17/04/2020 15:36

Para: FT-COVID-CRAAIRJ <ft-covid-craairj-equipe@mprj.mp.br>

Cc: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

5 anexos (16 MB)

Promoção pedido de auxílio 2PJTC ITABORAÍ final - Assinado.pdf; 81-2020 Portaria IC - Meio Ambiente_ resíduos sólidos_ COVID19_Itaboraí - Assinado.pdf; RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19).pdf; IC 81-2020 Cópia integral (PARTE I) - Pág. 02-256_compressed.pdf; IC 81-2020 Cópia integral (PARTE II) - Pág. 257-377_compressed.pdf;

Ao Núcleo Executivo da Força Tarefa COVID-19 MPRJ,

Cumprimentando-os, sirvo-me de presente para encaminhar, em anexo, cópia integral do IC 81/2020 (MPRJ 202000293185), instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, bem como promoção exarada pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicitando auxílio da Força Tarefa, para atuação conjunta com este órgão ministerial nos autos do referido procedimento, nos termos do art. 2º, III, da Resolução GPGJ nº 2.355/2020.

Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Email: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



Solicitação de alimentação do MGP com os arquivos referente aos deferimentos dos auxílios requeridos.

Força Tarefa COVID-19/MPRJ <ft.covid19@mprj.mp.br>

Sex, 24/04/2020 18:49

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Força Tarefa COVID-19/MPRJ <ft.covid19@mprj.mp.br>

 2 anexos (627 KB)

20.04.2020.pdf; Parecer Deferimento Auxílio Núcleo Executivo da FTCOVID-19 - MPRJ nº 2019.00978625 -Assinado.pdf;

Prezados,

Por ordem do Sr. Promotor de Justiça Tiago Gonçalves Veras Gomes,
Coordenador da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), encaminho manifestação favorável ao deferimento do pedido de auxílio, bem como a publicação no diário oficial que deferiu os pleitos. Por oportuno, solicitamos que o sistema MGP seja alimentado com tais informações e arquivos.

Atenciosamente,

—
LEONARDO CARDOZO VARGAS

Técnico do MP - Administrativo - Mat. 5295

Secretaria da FT-COVID19/MPRJ

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 204/19 (MPRJ n.º 2019.00978625) e Ação Civil Pública n.º 000991912.2018.8.19.0023 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

PARECER SOBRE PEDIDO DE AUXÍLIO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 11.4 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

O Promotor Natural informou que o Procurador-Geral de Itaboraí remeteu ofício àquela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, cujo teor é reproduzido abaixo na íntegra:

Assunto: RECOMENDAÇÕES MPRJ N.º 16, 17, 18 E 19, MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, pelo presente, informar que o Município de Itaboraí atenderá as Recomendações MPRJ n.ºs. 16, 17, 18 e 19, tendo sido criada Comissão

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

de Resíduos Sólidos para enfrentamento da pandemia por Coronavírus (COVID-19), compostos pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais: Serviços Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral.

Diante do agravamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus e a imperiosa necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito da saúde pública, expor e requerer o que segue.

Como vastamente divulgado, foi oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, uma pandemia global devido à disseminação e contaminação humana pelo denominado SARS-COVID-19, vírus cujo início foi identificado na China e espalhou-se rapidamente pelo mundo, adoecendo e ceifando fatalmente milhares de vítimas em diversos países.

Ante a gravidade da situação, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ato normativo que prenunciou a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Além das ações imediatas a serem tomadas na área de saúde, a Municipalidade também deverá tomar diversas providências socioambientais ao longo dos próximos meses para conter os nefastos efeitos ao meio ambiente, a saúde e a finanças públicas que serão gerados pelo shutdown da cidade e do país como um todo, medida correta tomada para a contenção dos danos à população como todo.

Para o enfrentamento da pandemia, entre outras medidas emergenciais, a administração pública municipal expediu Decreto declarando situação de emergência na rede de saúde do Município, nº 31, de 18 de março de 2020, em razão do contágio do COVID-19 na região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Neste ponto urge salientar uma das mais importantes medidas tomadas pela Municipalidade neste momento de emergência, que consiste na adoção de medidas necessárias para a implementação de uma nova unidade hospitalar para receber apenas pacientes com necessidade de internação por infecção pelo SARS-COVID-19 e para ampliação do atendimento da rede pública Municipal de Saúde de Itaboraí, não só a seus munícipes, como

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

também àqueles das cidades circunvizinhas, com recursos próprios e decorrentes de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Repise-se, Excelência, que as ações que o Município de Itaboraí necessita tomar para garantir o direito à vida da população diante da pandemia do COVID -19 envolvem aspectos emergenciais, de médio e de longo prazo. Os investimentos a serem feitos na área da saúde devem agregar-se a todos os demais que decorrerão do impacto econômico das medidas de contenção da pandemia.

Com intuito de viabilizar a implementação de nova unidade hospitalar, foi expedido o Decreto expropriatório nº 32, de 18 de março de 2020 e esta Municipalidade propôs a ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, visando liminar para imissão provisória na posse da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que para criação de 120 novos leitos hospitalares com recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro para atender os milhares de pacientes da PANDEMIA COVID-19 do Município de Itaboraí e de outras cidades limítrofes, tais como Rio Bonito, Tanguá, Maricá, São Gonçalo, enfim, todos que necessitem de atendimento na rede pública de Saúde, conforme solicitação.

Importante destacar que o imóvel objeto do pedido, Casa de Saúde São Judas Tadeu, **encontra-se fechado há mais de 10 (dez) anos**, sem atender ao princípio basilar de sua função social, foi avaliado em R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais). No entanto, o Município não tem recursos suficientes para destinar a totalidade do valor.

Por outro lado, há acordo de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado, conforme ofício da Secretaria Estadual das Cidades, com a transferência de recursos na ordem de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) em anexo, para obras emergências de reforma e adequação da Casa de Saúde São Judas Tadeu com recursos estaduais, cujo **cronograma há de ser antecipado para atender às vítimas da COVID-19**.

Com vistas a atender a urgência sanitária e as **RECOMENDAÇÕES socioambientais** expedidas pelo i. MPRJ, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo encaminhou CI/GAB /SEMMARUB nº 27/2020, em anexo, esclarecendo as medidas necessárias para o funcionamento da Casa de Saúde São Judas Tadeu, especialmente em relação à Classificação dos resíduos gerados; treinamento e EPI's para os profissionais dos Resíduos de Serviço de Saúde, armazenamento de destinação ambiental adequada.

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Desta forma, Excelência, esta Municipalidade assegura o cumprimento da RECOMENDAÇÃO MPRJ Nº 17, realizando todas as providências socioambientais necessárias para enfrentamento e mitigação da propagação da contaminação pelo COVID-19, o que se pode comprovar com a propositura do processo acima mencionado.

Vale dizer que o Município de Itaboraí está buscando todas as possibilidades de garantir à população tratamento emergencial, em cumprimento das normas e recomendação de natureza ambiental, e por esta razão e por todo exposto, vimos a presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, **requerer o redirecionamento dos recursos oriundos dos TAC's (Termos de ajustamento de conduta) de natureza socioambientais, decorrentes dos prejuízos suportados pelo Município face ao COMPERJ, no valor de R\$ 7.105.000,00 (sete milhões e cento e cinco mil reais) para efetivar depósito judicial, com o fito de imissão na posse do imóvel objeto da ação nº 0004114-10.2020.8.19.0023 e reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que viabilizará o aumento expressivo no número de leitos hospitalares para o atendimento dos casos mais graves do COVID-19, nos quais se exige internação, de modo a evitar sobrecarga dos serviços de saúde.**

Desta forma, considerando que o referido órgão de execução realizou diligências para verificar a possibilidade de atendimento ao pleito do Município de Itaboraí, o qual, em última análise, consiste na tentativa de reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, em razão da pandemia de COVID-19, o Promotor Natural solicitou auxílio a esta Força Tarefa.

É o relatório.

A Resolução GPGJ nº 2.355/2020, que instituiu esta Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização de Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 dispõe da seguinte forma sobre o pedido de auxílio:

“Art. 2º - À FTCOVID-19/MPRJ incumbirá: (...)

III - prestar suporte técnico aos órgãos de execução do MPRJ com atribuição para o exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros modelos de parceria, relacionados ao enfrentamento da COVID-19;

IV - praticar atos típicos de órgão de execução relacionados às ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

19/MPRJ), sempre que presentes, de forma cumulativa ou não, os requisitos abaixo:

- a) o envolvimento da atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;**
- b) a produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ;**
- c) a relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 demandar priorização estratégica ou resposta articulada do MPRJ.**

Art. 3º - A prática de atos típicos de órgão de execução pelos integrantes da FTCOVID-19/MPRJ, de que trata o inciso IV do artigo anterior, será realizada a título de auxílio consentido ao Promotor Natural (titular ou designado) cujas atribuições sejam afetadas à fiscalização das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19, desde que haja sua expressa concordância.

§ 1º - O Promotor Natural que solicitar a atuação da FTCOVID-19/MPRJ, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 2º - O ato de auxílio previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia do Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Como analisado no relatório acima, verifica-se que o procedimento administrativo e a ação civil pública em referência se relacionam ao pleito do Município de Itaboraí, encaminhado por ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, o qual, em última análise, consiste na **tentativa de reabertura da Casa de Saúde São Judas Tadeu, em razão da pandemia de COVID-19.**

Diante de tal pedido, esta Coordenação Executiva da Força Tarefa entende que o procedimento administrativo e a ação civil pública possuem relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 a demandar priorização estratégica e resposta articulada do MPRJ, bem como apresentam produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ (cidadania/patrimônio público e saúde).

Pelo exposto, a Coordenação Executiva da FTCOVID-19/MPRJ, com fulcro no art. 2º, III e IV, alíneas “b” e “c” da Resolução GPGJ nº 2.355/2020, direciona seu parecer no sentido do **DEFERIMENTO** do pedido de auxílio formulado.

**FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Caso seja deferido o auxílio pleiteado, desde logo, a Coordenação Executiva da FTCOVID-19/MPRJ, com fulcro no art. 7º, da Resolução GPGJ nº 2.355/2020, distribui o presente procedimento para o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça **José Alexandre Maximino**, membro da FTCOVID-19.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.17 20:07:08
-03'00'

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Ação Civil Pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo n.º 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação n.º 0004114-10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.º 81/2020)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente** do acrescido no ofício GAB PGM N.º 013/2020;
- 2- Junte-se** ao Procedimento Administrativo n.º 204/19 e ao Inquérito Civil Público n.º 81/2020;

Itaboraí, 22 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONÇALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.22 11:12:33
-03'00"



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038 \ 99981-8676

Ofício GAB PGM N° 013 /2020 (Sistema de Teletrabalho)

Itaboraí, 20 de abril de 2020.

De: Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí

Ao Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Ref. ACP 0009919-12.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Sr. Promotor,

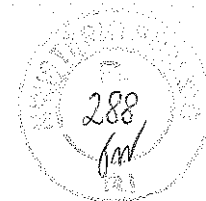
Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência a petição protocolizada nos autos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com seu respectivo comprovante de protocolo, que seguem anexos, na qual foi requerido o levantamento do valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para a ação expropriatória 004114-10.2020.8.19.0023, consoante avaliação do GATE.

Sendo só para o momento, aproveitamos oportunidade para reiterar elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Mat. 18.637



PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Telefone: (021) 2635-3836

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITABORAÍ - RJ.**

PROC. Nº 0009919-12.2018.8.19.0023

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, vem pela presente requerer o que se segue:

É de conhecimento deste juízo que fora assinado entre as partes desta Ação um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo neste ajuste a destinação de valores ao Município de Itaboraí.

Contudo, em razão da declaração exarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde de pandemia, provocada pelo coronavírus, o Município de Itaboraí e o MPRJ entabularam tratativas no sentido de que a destinação dessa verba sofreria alterações, sendo destinada não só ao projeto socioambiental descrito no item 11.4, da cláusula segunda do TAC I, como



PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Telefone: (021) 2635-3836

também a área da Saúde Municipal, conforme OF 695/2020, enviado pela 2ª. Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva de Itaboraí-Magé, visando ao atendimento do projeto de resíduos sólidos e ao combate à epidemia da COVID-19, desde que atendidas as especificações constantes do referido Ofício.

Salienta-se que foram produzidas pelo GATE do MPRJ as IT's 324 e 326/2020 que tratam respectivamente dos projetos de resíduos sólidos, e avaliação do imóvel, objeto da desapropriação. Nesse sentido, o valor apurado na avaliação do imóvel pelo GATE, foi o montante de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), valor este compatível a saldar a desapropriação.

Em observância ao que fora determinado no supracitado ofício e ainda, com vistas ao atendimento do processo judicial de desapropriação, o Município de Itaboraí peticionou nos autos do processo de desapropriação e apresentou ao MPRJ o Ofício 122/AST/GAB/SMS/2020 (em anexo), com as alterações solicitadas pelo GATE no projeto de resíduos sólidos, bem como o cronograma físico financeiro da obra do imóvel desapropriado.

Na Ação de Desapropriação nº 0004114-10.2020.8.19.0023, que tramita nesta 1ª. Vara Cível, foi concedida a liminar para imissão provisória na posse do imóvel por este d. juízo, ante a urgência de alocar e aparelhar uma instituição hospitalar, de modo a receber os munícipes acometidos da COVID-19, in verbis:



289
JW

PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Telefone: (021) 2635-3836

Considerando o sério compromisso assumido pelo Município diante da grave situação mundial vivida, recebo o pedido de reconsideração para deferir a liminar de imissão provisória na posse. Saliento inexistir prejuízo ao Réu, por se tratar de local há muito abandonado. Por outro lado, em ponderação de interesses, autorizo o depósito prévio conforme requerido pelo Município, postergando-o para trinta dias a contar da presente decisão. Nada obstante, sob pena de revogação da medida, deverá o Autor apresentar nos autos, em cinco dias, cronograma de execução da obra, bem assim demonstrar, a cada quinze dias, o andamento dos serviços correspondentes. Expeça-se mandado de imissão na posse. Na sequência, retornem os autos para nova expedição de mandado de verificação - que deverá ocorrer daqui a quinze dias - para acompanhamento das obras assumidas pelo Município. Intimem-se as Promotorias da Tutela Coletiva da Saúde e Cidadania/Improbidade Administrativa, a fim de acompanhar o presente feito, evitando ao máximo condutas irregulares por parte da Administração. Ciência ao MP em atuação no Juízo. Cumpra-se por OJA de plantão.

Ocorre que, para dar continuidade ao que fora determinado por este juízo, fora determinado o depósito do valor da desapropriação naqueles autos.

Ante ao exposto, visando dar continuidade ao processo de desapropriação e, o consequente pagamento, o Município de Itaboraí requer a V.Exa. a intimação do parquet para que se manifeste acerca do presente requerimento e após, proceda a



PREFEITURA DE ITABORAÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Telefone: (021) 2635-3836

transferência do valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para aquela ação expropriatória, que corre nesta mesma Vara Cível sob o nº 0004114-10.2020.8.19.0023, conforme avaliação do GATE através da IT 326/2020, para que se possa ultimar o pagamento da indenização.

Nestes Termos,

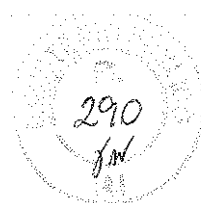
Pede Deferimento.

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Luciana Cardoso Costa Bastos

Procuradora do Município

Mat. 31.700 OAB/RJ 95.150



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 202002460394

Data da Entrega: 15/04/2020 - 20:54:51

Processo relacionado: 0009919-12.2018.8.19.0023

Peticionário(s): Outros

JUNTADA

Hasta date, junta nos presentes autos

as fls. 291/293, Of. INEA/OU

VID. SEI N° 702/2020

En 09 / 07 / 20

7787

[Signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº702/2020

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofícios nºs 1775 e 98/2019

PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no item 11.4 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Inicialmente, informo que fui nomeada como atual coordenadora do grupo de trabalho formado para acompanhar o citado ajuste, juntamente com os Srs. Edson Magalhães e Antonio Azevedo, conforme deliberado nas 467ª e 469ª Reuniões Ordinárias para Assuntos Gerais do Conselho Diretor – CONDIR deste Instituto, de 19/02/2020 e 12/03/2020, respectivamente.

Assim sendo, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que foi apresentada pela Compromissária, documentação que atesta o cumprimento do indigitado Item, conforme inclusos comprovantes e que, no momento, a referida documentação está sendo encaminhada para análise de área técnica competente.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva

Ouvidora do INEA

ID nº 4274288-9

Anexos: I - Comprovante LARE (SEI nº 4092366)
II - Comprovante Pagamento (SEI nº 4092404)
III - Comprovante Nota Explicativa (SEI nº 4092984)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 07/04/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4096834** e o código CRC **6C67A4E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004487/2019

SEI nº 4096834

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

292
jms

CÓPIA



Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020

SMS/LARE 0026/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Av. Venezuela, 110, Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC

Assunto: Atendimento à Obrigação 11.4 do Termo de Ajustamento de Conduta
- TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019 e PA 204/2019.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, nos referimos a obrigação 11.4 do TAC do Comperj, na qual "em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apolar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Dessa forma, em atendimento à referida obrigação, enviamos em anexo o comprovante de depósito efetivado em 05/02/2020.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 11.4. do TAC do
Comperj.

Anderson Moraes A. de Lima
Adjunto II
ID 5087956-1
Gerência de Atendimento - Inea

07/02/2020

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

001 - BANCO DO BRASIL

06/02/2020

12:54:25

=====
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 3180-1 CONTA: 377300-0
=====

Data de Pagamento:

05/02/2020

Nr. Documento:

1500120098
=====

0001900000902836585006820272491746819308000000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

8.000.000,00
=====

NR AUTENTICAÇÃO:

ABD15BA25C14620E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

ITABORAÍ - 1 VARA CIVEL

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023 - ID 081010000062101333

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Item 11.4 da Cl. 2
do TAC do Comperj-liberação só com acordo do MPRJ e da SEAS**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 82027.249174 6 81930800000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAÍ - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso Número 28365850082027249	Nr. Documento 81010000062101333	Data de Vencimento 13/03/2020	Valor do Documento 8.000.000,00	(=) Valor Pago 8.000.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 82027.249174 6 81930800000000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 13/01/2020	Nr. Documento 81010000062101333	Espécie DOC ND	Acerto N	Data do Processamento 13/01/2020
Uso do Banco 81010000062101333	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000062101333 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
13/03/2020
Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X
Nosso Número
28365850082027249
(=) Valor do Documento
8.000.000,00
(-) Desconto/Abatimento

(=) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
8.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01
TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0009919-12.2018.8.19.0023, ITABORAÍ - 1 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Segurança

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

 PETROBRAS	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC		Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-003
	INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019		
ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:		
11.4	<i>"11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"</i>		
PA MPRJ: 204/2019			
LICENÇA REFERÊNCIA: N/A		PRAZO DE ATENDIMENTO: 09/02/2020	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO: Em atendimento à Obrigação item 11.4 do TAC, PA 204/2019 – MPRJ, a Petrobras depositou em conta judicial no dia 05/02/2020 o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado ao Município de Itaboraí (Anexo I).			
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS: Anexo I – Comprovante de Depósito da Obrigação 11.4 para Município de Itaboraí.			
DATA	09/02/2020		



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2635-3836

OF PGM N° 040/2020 – Sistema de Teletrabalho – Decreto Municipal 030/2020

Itaboraí, 13 de março de 2020

Da: Procuradoria-Geral do Município

**Assunto: OF N° 295/2020 2ª PJTC - Ação Civil Pública 0009919-12.2018.8.19.0023 e
Procedimento Administrativo 204/2019 – CI PGM N° 92/2020**

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar a V.Ex.^a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (CI/GAB/SEMMAURB nº 029/2020), conforme foi solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Luciana Cardoso Costa Bastos
Procuradora do Município
Mat. 31.700

EXM. SR. PROMOTOR
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva



SEMMAURB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Itaboraí, 04 de abril de 2020.

CI/GAB/SEMMAURB n. 029/2020

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C: Procurador-Geral do Município Dr. Antônio José de Lima Dias

Assunto: Ofício 2ª PJTC nº 695/2020 - Ação Civil Pública n.0009919-12.2018.8.19.0023 e Procedimento Administrativo nº 204/19 (Conexão com a ação de desapropriação no 0004114 - 10.2020.8.19.0023 e o Inquérito Civil Público n.81/2020)

Ref.: C.I. Nº 92\ 2020 Sistema de Teletrabalho – Decreto Municipal 03/2020 e C.I. GAB Nº 009\ 2020 Sistema de Teletrabalho – Decreto Municipal 03/2020.

Ilustre Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício 2ª PJTC nº 695/20 do Ministério Público Estadual, vimos pela presente informar que foi elaborado e que posteriormente será implantado, implementado e monitorado, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Casa de Saúde São Judas Tadeu, cuja cópia segue anexa.

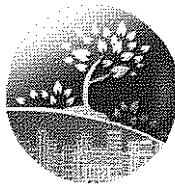
Acrescentamos que o referido Plano contempla os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de forma garantir a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme previsto na legislação ambiental e boas práticas citadas na Informação Técnica n. 324/2020 do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE).

Informamos, outrossim, que em relação à recomendação relativa à gestão do efluentes sanitários potencialmente infectados no hospital está sendo analisada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em razão das informações técnicas necessárias que estão sob atribuição da referida Secretaria.



Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706
Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Adicionalmente, destacamos que o licenciamento ambiental será requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora responsável pela Casa de Saúde São Judas Tadeu, com apoio técnico desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Na ocasião de licenciamento, o PGRSS e o Tratamento de Efluentes Contaminados serão encaminhados ao órgão ambiental licenciador para apreciação e aprovação.

Colocamo-nos a disposição para colaborar com quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecendo desde já a sua atenção e renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paloma Martins Mendonça

Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo
Matrícula 35.914



Itaboraí
Cidade do Amanhã

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706

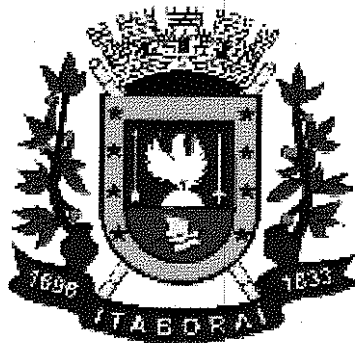
Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207



SEMMAURB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DA CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU**

Prefeitura Municipal de Itaboraí

Elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Abril/2020



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706

Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207



SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento foi elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí e propõe apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para a Casa de Saúde São Judas Tadeu para a instalação da Unidade de Saúde.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde apresentado a seguir traz diretrizes que visam a gestão ambientalmente correta dos resíduos a serem gerados pela Casa de Saúde, tendo em vista a pandemia da COVID-19. O documento destaca as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos apresentados, no âmbito do estabelecimento de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

A elaboração deste Plano está de acordo com a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução da Diretoria Colegiada n. 56, de 06 de agosto de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados; com a Resolução da Diretoria Colegiada n. 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; com a Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências; com a Resolução n. 275, de 25 de abril de 2001, do CONAMA, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva; com a Norma Reguladora NR 32, Portaria n. 485, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego; com as Normas NBR n. NBR 10.004, 7.500 e 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas; com a Lei Estadual n. 4.191, de 30 de setembro de 2003, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências; Resolução n. 50, de 27 de fevereiro de 2012, do Instituto Estadual do Ambiente que estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamentos de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); a Lei Municipal

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

n. 2176, de 28 de dezembro de 2010, que instituiu a Política Ambiental do Município de Itaboraí, Rio de Janeiro. Em virtude da pandemia do COVID-19, foi seguida também a Informação Técnica n. 324/2020 do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Recomendação para Gestão de Resíduos e Situação de Pandemia por Coronavírus (COVID-19) da ABES (2020).

O PGRSS da Casa de Saúde São Judas Tadeu foi elaborado baseando-se em dados secundários da geração de resíduos e apresenta procedimentos a serem adotados que visam padronizar a gestão ambiental desde a geração do resíduo até a sua destinação final.

É importante salientar que a Casa de Saúde São Judas Tadeu foi recentemente adquirida pela Prefeitura de Itaboraí e passará por um processo de reforma e adequação para estar apto a atender a população. Atualmente, a unidade possui área bruta total construída de 19.788 m² e área líquida construída de 7.108,45m², em dois pavimentos.

Este documento traz estimativa da geração baseada em bibliografia sobre o tema e dados proporcionais aos apresentados pelo hospital municipal¹ que atende a região e apresenta procedimentos a serem adotados que visam padronizar a gestão ambiental desde a geração do resíduo até a sua destinação final, minimizando os riscos à comunidade e ao meio ambiente.

¹Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, localizado em Nancilância, Centro, Itaboraí

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1. Razão Social:

Prefeitura Municipal de Itaboraí - Casa de Saúde São Judas Tadeu

2.2. CNPJ:

28.741.080/0001-55

2.3. Nome Fantasia do Empreendimento:

Casa de Saúde São Judas Tadeu

2.4. Tipo de Estabelecimento

Público



Itaboraí
Cidade Força do Povo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706

Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

2.5. Localização:

Avenida Vinte e Dois de Maio, s/nº km 29 – Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, na zona urbana do município, conforme figura abaixo.

2.6. Atividades:

Na unidade de saúde serão realizados atendimento médico e ambulatorial, com recursos para a realização de exames médicos de baixa, média e alta complexidade, além de internação e procedimentos cirúrgicos. Conta com 135 leitos para atendimento para atendimento exclusivo para suspeitos/confirmados para coronavírus. Para tal atendimento e realização de atividades administrativas, a unidade funcionará durante 24 horas e possuirá 64 funcionários por plantão, distribuídos da seguinte forma: 9 Enfermeiros; 21 Técnicos de Enfermagem; 5 Médicos intensivistas; 4 fisioterapeutas; 1 nutricionista; 1 cozeira; 1 assistente Social; 2 recepcionistas; 2 administrativos; 2 Técnicos de RX; 2 Técnicos de Laboratório; 1 Farmacêutico; 1 Técnico de Farmácia; 1 Rouparia; 4 profissionais de limpeza; 2 maqueiros; 1 Supervisor Administrativo; 1 manutenção; 1 Vigia; 1 Apoio; 1 Motorista de ambulância.

Em virtude da pandemia, 35% dos leitos para UTI serão destinados exclusivamente a pacientes suspeitos e/ou confirmados para o coronavírus, além de setor de imagem e exames laboratoriais. Após a pandemia, este setor será voltado ao atendimento da população em geral.

CNAE: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

2.7. Instalações e estrutura física:

A unidade apresenta 19.788 m² de área total, sendo de 7.108,45 m² de área construída dividida em 5.063,77 m² no primeiro pavimento e 2.044,68 m² no segundo pavimento. Segundo informações da Secretaria de Estado das Cidades, a Casa de Saúde contará com 35 leitos no primeiro pavimento, divididos em sala amarela, sala vermelha, observação, trauma, enfermaria, saúde mental e observação, e no segundo pavimento 100 leitos para cirurgia, RPA, UI, CTI, isolados e enfermarias. Abaixo, na Figura 1 em destaque, a área isolada destinada aos leitos específicos para atender pacientes suspeitos e/ou confirmados para Coronavírus.



Itaboraí
COM A FORÇA DO BOM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706

Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207



SEMMAURB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, em consonância com o laudo técnico fornecido pela Secretaria de Estado das Cidades, em 30 dias estarão disponíveis à população os 45 leitos exclusivos aos portadores ou suspeitos de portarem o coronavírus.

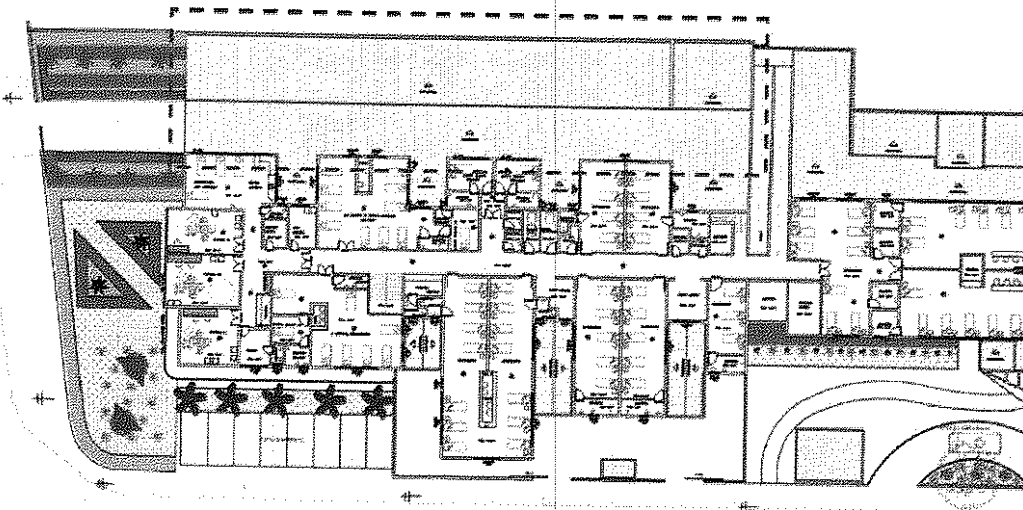


Figura 1 – Planta fornecida pela Secretaria de Estado das Cidades, em destaque área isolada para atendimento específico a pacientes portadores do coronavírus.

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí

Avenida Vinte e Dois de Maio, 7071 – Venda das Pedras, Itaboraí, RJ

CEP: 24804-706

Profissionais:

- Dra. Paloma Martins Mendonça – Secretária Municipal Meio Ambiente e Urbanismo

CR-Bio: 48431-02 – ART 68053339

- Msc. Lucas Barbosa Cortinhas – Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- Dra. Cristiane Borborema Chaché – Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

OAB/RJ: 188.184



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706

Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207



SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

4. OBJETIVOS E METAS

O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde compreende o conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. No caso específico da Casa de Saúde São Judas Tadeu, que atenderá, a princípio, exclusivamente pacientes suspeitos e/ou confirmados para COVID-19, os cuidados com a saúde da comunidade e com o meio ambiente se fazem mais relevantes.

No intuito de atender esses objetivos, este documento apresenta como meta:

- Minimizar a produção dos resíduos potencialmente contaminados com o Coronavírus;
- Garantir o manejo e a disposição ambientalmente adequada destes resíduos;

5. METODOLOGIA

O PGRSS da Casa de Saúde São Judas Tadeu foi elaborado após uma etapa preliminar de diagnóstico baseada no Laudo Técnico elaborado pela Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, analisando os pontos geradores de resíduos, obtendo-se informações quanto ao tipo de resíduo gerado, volume, recipientes, descarte e fluxo de cada resíduo, de acordo com a classificação proposta na Resolução CONAMA 358/2005 e NBR 10.004/2004.

6. CARACTERÍSTICAS

6.1. Classificação e caracterização dos Resíduos de Serviço de Saúde:

6.1.1. Classificação e caracterização dos Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos são resíduos nos estados sólido e semissólido que, conforme a definição da Norma Brasileira (NBR) 10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resultam de atividades de origem industrial, doméstica, **hospitalar**, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Nesta definição também estão incluídos os lodos provenientes de sistemas de



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Avenida 22 de Maio, n. 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí – RJ. CEP: 24804-706
Telefone: (21) 2635-7065 / 2635-7041 / 2645-7363 Ramal: 207

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, assim como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível (ABNT, 2004).

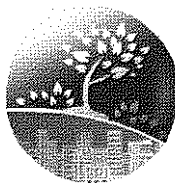
Os resíduos sólidos podem ser classificados de diversas formas. Quanto **aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública**, a NBR 10.004/2004, conforme exemplifica o Quadro 1, classifica os resíduos sólidos em:

CLASSE I – RESÍDUOS PERIGOSOS	CLASSE II – RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	
	CLASSE II-A – NÃO INERTES	CLASSE II-B - INERTES
aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, podem apresentar riscos à saúde e ao meio ambiente. São caracterizados por possuírem uma ou mais das seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.	aqueles que possuem uma das seguintes propriedades: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.	não apresentam nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, com exceção dos aspectos cor, turbidez, dureza e sabor.

Quadro 1 - Classificação dos Resíduos Sólidos (ABNT, 2004)

Quanto à **origem e natureza**, os resíduos sólidos são classificados em: domiciliar, comercial, varrição e feiras livres, **serviços de saúde**, portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários, industriais, agrícolas e resíduos de construção civil. Ainda, os resíduos podem ser classificados ainda por sua natureza física (seco ou molhado) e por sua composição química (matéria orgânica e inorgânica).

Por fim, os resíduos sólidos podem ser caracterizados conforme a **responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos**. Esses podem ser considerados **resíduos sólidos urbanos**, compreendido pelos resíduos domésticos ou residenciais; resíduos comerciais e resíduos públicos. Podem, também ser considerados como **resíduos de fontes especiais**, nos quais incluem-se os resíduos industriais; resíduos da construção civil; rejeitos radioativos; resíduos de portos, aeroportos e terminais rodoferroviários; resíduos agrícolas e **resíduos de serviços de saúde**.



SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

6.1.2. Classificação e caracterização dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)

Os resíduos de serviço de saúde (RSS) podem ser conceituados pelo artigo 13 da Lei Federal n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, como os resíduos gerados “nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS” (BRASIL, 2010).

Complementarmente, a Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) define RSS como todos aqueles resultantes de atividades que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. Essas atividades estão associadas a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Entretanto, esta definição, conforme expresso na Resolução n. 358 do CONAMA não se aplica a fontes radioativas seladas, as quais devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) (BRASIL, 2005).

Os RSS podem ser classificados conforme aspectos da biossegurança, em serviços de saúde, de acordo com a Norma Reguladora NR 32/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego. Os riscos podem ser definidos em: biológicos, químicos e físicos (Brasil, 2005).

1) **Risco biológico** é considerado como a “(...) probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos (...)”, cujos agentes são classificados em:

a) **classe de risco 1:** baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano;

b) **classe de risco 2:** risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento;

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

c) **classe de risco 3:** risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento; e

d) **classe de risco 4:** risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

2) **Risco químico** é entendido como a probabilidade do organismo entrar em contato (exposição crônica ou acidental) com o agente químico (substâncias, compostos ou produtos) por via respiratória (poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores), pela pele ou por ingestão.

3) **Riscos físicos** são aqueles relacionados às condições atmosféricas (temperaturas extremas como calor, frio e umidade) que podem provocar danos no indivíduo. Incluem também os riscos provenientes de ruídos, iluminação, eletricidade, pressões anormais, vibrações, radiações ionizantes e não ionizantes tais como ondas eletromagnéticas e ondas de rádio, o infrassom e o ultrassom.

Em outra classificação, a Resolução da Diretoria Colegiada n. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução n. 358 do CONAMA, os resíduos de serviço de saúde podem ser subdivididos em cinco grupos (Figura 2):

Infectante					Químico	Radioativo	Resíduos Comuns	Perfurocortantes
 RESÍDUO INFECTANTE						 REJEITO RADIOATIVO		 RESÍDUO PERFUROCORTANTE OU PERFUROCORTANTE OU RESÍDUO PERFUROCORTANTE
A1	A2	A3	A4	A5	B	C	D	E

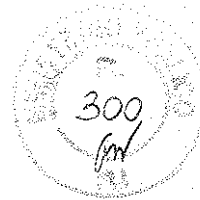
Figura 2 - Grupos de Resíduos de Serviços de Saúde (ANVISA, 2018).

I. **Grupo A – Infectantes:** resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

a. **Grupo A1:** culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- b. **Grupo A2:** carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
- c. **Grupo A3:** peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
- d. **Grupo A4:** kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus

**SEMMAURB**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- e. **Grupo A5:** órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons; tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

- II. **Grupo B – Químicos:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Produtos farmacêuticos; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos